



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA

IMPRESSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



AVENIDA BURITI, nº
291 - CENTRO

Telefone



77 3442-2134

Horário



Segunda a Sexta-feira,
das 08:00 às 12:00 h
e 14:00 às 18:00 h

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

DECRETOS

- DISPÕE SOBRE A DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 01/2025 DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BURITIRAMA/BA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PORTARIAS

- INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR - PAD, EM FACE DO(A) SERVIDOR(A) EFETIVO(A) SR.(A). JAIR EDI MARQUES DOS SANTOS, MATRÍCULA Nº 755, COM A FINALIDADE DE APURAR SUPOSTO RECEBIMENTO INDEVIDO DE ESTABILIDADE ECONÔMICA EM DESCONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO MUNICIPAL E FEDERAL APLICÁVEIS A ESPÉCIE"
- INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR - PAD, EM FACE DO(A) SERVIDOR(A) EFETIVO(A) SR.(A). MARIENE RIBEIRO CHAGAS, MATRÍCULA Nº 370, COM A FINALIDADE DE APURAR SUPOSTO RECEBIMENTO INDEVIDO DE ESTABILIDADE ECONÔMICA EM DESCONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO MUNICIPAL E FEDERAL APLICÁVEIS A ESPÉCIE".
- "INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR - PAD, EM FACE DO(A) SERVIDOR(A) EFETIVO(A) SR.(A) ERIDELTON SANTOS DA SILVA, MATRÍCULA Nº 846, COM A FINALIDADE DE APURAR SUPOSTO RECEBIMENTO INDEVIDO DE ESTABILIDADE ECONÔMICA EM DESCONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO MUNICIPAL E FEDERAL APLICÁVEIS A ESPÉCIE".
- "INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR - PAD, EM FACE DO(A) SERVIDOR(A) EFETIVO(A) SR.(A) HANDERSON CHAGAS, MATRÍCULA Nº 337, COM A FINALIDADE DE APURAR SUPOSTO RECEBIMENTO INDEVIDO DE ESTABILIDADE ECONÔMICA EM DESCONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO MUNICIPAL E FEDERAL APLICÁVEIS A ESPÉCIE".
- "INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR - PAD, EM FACE DO(A) SERVIDOR(A) EFETIVO(A) SR.(A) EDIVINA FRANCISCA CAITANO SOUZA, MATRÍCULA Nº 10, COM A FINALIDADE DE APURAR SUPOSTO RECEBIMENTO INDEVIDO DE ESTABILIDADE ECONÔMICA EM DESCONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO MUNICIPAL E FEDERAL APLICÁVEIS A ESPÉCIE".
- "INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR - PAD, EM FACE DO(A) SERVIDOR(A) EFETIVO(A) SR.(A) ISABEL RIBEIRO DE SOUZA, MATRÍCULA Nº 37, COM A FINALIDADE DE APURAR SUPOSTO RECEBIMENTO INDEVIDO DE ESTABILIDADE ECONÔMICA EM DESCONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO MUNICIPAL E FEDERAL APLICÁVEIS A ESPÉCIE".
- "INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR - PAD, EM FACE DO(A) SERVIDOR(A) EFETIVO(A) SR.(A) LELIA FERREIRA SANTOS, MATRÍCULA Nº 68, COM A FINALIDADE DE APURAR SUPOSTO RECEBIMENTO INDEVIDO DE ESTABILIDADE ECONÔMICA EM DESCONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO MUNICIPAL E FEDERAL APLICÁVEIS A ESPÉCIE".
- "INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR - PAD, EM FACE DO(A) SERVIDOR(A) EFETIVO(A) SR.(A) PAULO ROBERTO RAMOS DOS ANJOS, MATRÍCULA Nº 321, COM A FINALIDADE DE APURAR SUPOSTO RECEBIMENTO INDEVIDO DE ESTABILIDADE ECONÔMICA EM DESCONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO MUNICIPAL E FEDERAL APLICÁVEIS A ESPÉCIE".
- "INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR - PAD, EM FACE DO(A) SERVIDOR(A) EFETIVO(A) SR.(A) UILTON RAMOS DE OLIVEIRA, MATRÍCULA Nº 322, COM A FINALIDADE DE APURAR SUPOSTO RECEBIMENTO INDEVIDO DE ESTABILIDADE ECONÔMICA EM DESCONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO MUNICIPAL E FEDERAL APLICÁVEIS A ESPÉCIE"
- "INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR - PAD, EM FACE DO(A) SERVIDOR(A) EFETIVO(A)



SR.(A). CLAUDEMIR DA SILVA SOARES, MATRÍCULA Nº 705, COM A FINALIDADE DE APURAR SUPOSTO RECEBIMENTO INDEVIDO DE ESTABILIDADE ECONÔMICA EM DESCONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO MUNICIPAL E FEDERAL APLICÁVEIS A ESPÉCIE".

- "INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR - PAD, EM FACE DO(A) SERVIDOR(A) EFETIVO(A) SR.(A). ELIZANGELA PEREIRA DA COSTA, MATRÍCULA Nº 429, COM A FINALIDADE DE APURAR SUPOSTO RECEBIMENTO INDEVIDO DE ESTABILIDADE ECONÔMICA EM DESCONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO MUNICIPAL E FEDERAL APLICÁVEIS A ESPÉCIE".
- "INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR - PAD, EM FACE DO(A) SERVIDOR(A) EFETIVO(A) SR.(A). EUZENIR BORGES DA CRUZ ROCHA, MATRÍCULA Nº 871, COM A FINALIDADE DE APURAR SUPOSTO RECEBIMENTO INDEVIDO DE ESTABILIDADE ECONÔMICA EM DESCONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO MUNICIPAL E FEDERAL APLICÁVEIS A ESPÉCIE".
- "INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR - PAD, EM FACE DO(A) SERVIDOR(A) EFETIVO(A) SR.(A). JOÃO NERIS DOS SANTOS, MATRÍCULA Nº 944, COM A FINALIDADE DE APURAR SUPOSTO RECEBIMENTO INDEVIDO DE ESTABILIDADE ECONÔMICA EM DESCONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO MUNICIPAL E FEDERAL APLICÁVEIS A ESPÉCIE".
- "INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR - PAD, EM FACE DO(A) SERVIDOR(A) EFETIVO(A) SR.(A) IVAENE ALVES MARQUES, MATRÍCULA Nº 50, COM A FINALIDADE DE APURAR SUPOSTO RECEBIMENTO INDEVIDO DE ESTABILIDADE ECONÔMICA EM DESCONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO MUNICIPAL E FEDERAL APLICÁVEIS A ESPÉCIE".
- "INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR - PAD, EM FACE DO(A) SERVIDOR(A) EFETIVO(A) SR.(A) LUZINEIDE MARQUES DE ALMEIDA, MATRÍCULA Nº 5, COM A FINALIDADE DE APURAR SUPOSTO RECEBIMENTO INDEVIDO DE ESTABILIDADE ECONÔMICA EM DESCONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO MUNICIPAL E FEDERAL APLICÁVEIS A ESPÉCIE".
- "INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR - PAD, EM FACE DO(A) SERVIDOR(A) EFETIVO(A) SR.(A) ROZILENE MARQUES DE SOUZA, MATRÍCULA Nº 794, COM A FINALIDADE DE APURAR SUPOSTO RECEBIMENTO INDEVIDO DE ESTABILIDADE ECONÔMICA EM DESCONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO MUNICIPAL E FEDERAL APLICÁVEIS A ESPÉCIE".
- "INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR - PAD, EM FACE DO(A) SERVIDOR(A) EFETIVO(A) SR.(A) VERA LUCIA LIMA DOS SANTOS, MATRÍCULA Nº 475, COM A FINALIDADE DE APURAR SUPOSTO RECEBIMENTO INDEVIDO DE ESTABILIDADE ECONÔMICA EM DESCONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO MUNICIPAL E FEDERAL APLICÁVEIS A ESPÉCIE".
- "INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR - PAD, EM FACE DO(A) SERVIDOR(A) EFETIVO(A) SR.(A). ALESSANDRA BRAZ DA COSTA VIANA, MATRÍCULA Nº 487, COM A FINALIDADE DE APURAR SUPOSTO RECEBIMENTO INDEVIDO DE ESTABILIDADE ECONÔMICA EM DESCONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO MUNICIPAL E FEDERAL APLICÁVEIS A ESPÉCIE".
- "INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR - PAD, EM FACE DO(A) SERVIDOR(A) EFETIVO(A) SR.(A). EDMILSON SOARES BARBOSA, MATRÍCULA Nº 466, COM A FINALIDADE DE APURAR SUPOSTO RECEBIMENTO INDEVIDO DE ESTABILIDADE ECONÔMICA EM DESCONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO MUNICIPAL E FEDERAL APLICÁVEIS A ESPÉCIE".
- "INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR - PAD, EM FACE DO(A) SERVIDOR(A) EFETIVO(A) SR.(A). ELIEL ROBERTO DE CAITANO, MATRÍCULA Nº 727, COM A FINALIDADE DE APURAR SUPOSTO RECEBIMENTO INDEVIDO DE ESTABILIDADE ECONÔMICA EM DESCONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO MUNICIPAL E FEDERAL APLICÁVEIS A ESPÉCIE".
- "INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR - PAD, EM FACE DO(A) SERVIDOR(A) EFETIVO(A) SR.(A). IRINEIDE TEIXEIRA DE SOUZA, MATRÍCULA Nº 57, COM A FINALIDADE DE APURAR SUPOSTO RECEBIMENTO INDEVIDO DE ESTABILIDADE ECONÔMICA EM DESCONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO MUNICIPAL E FEDERAL APLICÁVEIS A ESPÉCIE".
- "INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR - PAD, EM FACE DO(A) SERVIDOR(A) EFETIVO(A)



SR.(A). ITATIANA BARBOZA SANTOS, MATRÍCULA Nº 476, COM A FINALIDADE DE APURAR SUPOSTO RECEBIMENTO INDEVIDO DE ESTABILIDADE ECONÔMICA EM DESCONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO MUNICIPAL E FEDERAL APLICÁVEIS A ESPÉCIE

- "INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR - PAD, EM FACE DO(A) SERVIDOR(A) EFETIVO(A) SR.(A). LAURENIVIA VIANA DE CARVALHO, MATRÍCULA Nº 760, COM A FINALIDADE DE APURAR SUPOSTO RECEBIMENTO INDEVIDO DE ESTABILIDADE ECONÔMICA EM DESCONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO MUNICIPAL E FEDERAL APLICÁVEIS A ESPÉCIE".
- "INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR - PAD, EM FACE DO(A) SERVIDOR(A) EFETIVO(A) SR.(A). VALNICE ROCHA DOS SANTOS, MATRÍCULA Nº 803, COM A FINALIDADE DE APURAR SUPOSTO RECEBIMENTO INDEVIDO DE ESTABILIDADE ECONÔMICA EM DESCONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO MUNICIPAL E FEDERAL APLICÁVEIS A ESPÉCIE".

CONTRATAÇÃO DIRETA

DISPENSA DE LICITAÇÃO

- TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2025-D - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LICENCIAMENTO DE USO DE SOFTWARE I-EDUCAR E I-DIARIO COM SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM, MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO, ATENDENDO ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BURITIRAMA-BA.

RATIFICAÇÃO

- AVISO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2025-D - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LICENCIAMENTO DE USO DE SOFTWARE I-EDUCAR E I-DIARIO COM SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM, MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO, ATENDENDO ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BURITIRAMA-BA.

PROCESSO SELETIVO

- ERRATA DO RESULTADO FINAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2025 DA SEDUC





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA
ESTADO DA BAHIA**

CNPJ: 13.234.000/0001-06 – Tel./Fax (77) 3442-2134
Avenida Buriti, nº291, Centro, Buritirama/BA, CEP 47.120-000



DECRETO Nº 24 DE 10 DE MARÇO DE 2025.

Dispõe sobre a divulgação do **RESULTADO FINAL** do Processo Seletivo Simplificado nº 01/2025 da Secretaria de Educação do município de Buritirama/BA e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BURITIRAMA, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei Orgânica do Município de Buritirama, Estado da Bahia,

Considerando a realização do Processo Seletivo Simplificado nº 01/2025 – SEDUC, destinado ao provimento de vagas para professores dos anos iniciais e finais da zona urbana e rural do município de Buritirama/Bahia;

Considerando a necessidade de divulgação do resultado final e relatório para fins de transparência e conferência pelos candidatos;

DECRETA:

Art. 1º - Fica oficialmente divulgado o **RESULTADO FINAL** acompanhado de Relatório realizado pela Comissão designada do Processo Seletivo Simplificado nº 01/2025 da Secretaria de Educação do Município de Buritirama/BA, conforme anexos I e II deste decreto.

Art. 2º - A contratação obedecerá rigorosamente a ordem de classificação e os termos constantes do Edital nº01/2025 – SEDUC.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação em Diário Oficial do Município, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE. REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito, Buritirama, Estado da Bahia, 10 de março de 2025.

Assinado de forma digital por LEO MIRANDA SAO MATEUS:00695833588
MIRANDA SAO MATEUS:00695833588
Dados: 2025.03.10 09:59:22 -03'00'
Léo Miranda São Mateus
Prefeito Municipal



**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BURITIRAMA**

CNPJ. 30.506.726/0001-61 CEL. (77) 9 9932-2365

AV. Buriti, nº 692 – Centro – CEP. 47120-000 – Buritirama-BA

Email: seduc@buritirama.ba.gov.br**RESULTADO FINAL DO PROCESSO SELETIVO EDITAL 001/2025 DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

A Comissão Organizadora do **Processo Seletivo Edital 001/2025** da Secretaria Municipal de Educação torna público o **Resultado Final**, conforme os critérios estabelecidos no Edital de Abertura, e declara que todas as etapas foram conduzidas em estrita observância às normas e diretrizes previstas no referido edital.

1. Considerações Iniciais

O Processo Seletivo 001/2025 foi realizado com o objetivo de selecionar candidatos para ocupar vagas em cargos temporários ou efetivos, conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Educação. O edital foi publicado em [data de publicação], e as inscrições foram realizadas no período de [data inicial] a [data final], com ampla divulgação e transparência.

2. Etapas do Processo Seletivo

O processo seletivo foi composto pelas seguintes etapas:

- 1. Inscrições:** Realizadas de forma presencial com a entrega da documentação exigida.
- 2. Análise Curricular:** Avaliação dos requisitos mínimos e dos títulos apresentados pelos candidatos.
- 3. Divulgação dos Resultados preliminar:** Publicação das listas de classificação após cada etapa.
- 4. Recursos:**

Conforme previsto no edital, os candidatos poderão interpor recursos contra o resultado preliminar no prazo de dois dias úteis, contados a partir da publicação do. Os recursos devem ser protocolados na Secretaria Municipal de Educação, situada em [endereço], ou enviados por e-mail para [endereço de e-mail].

5. Critérios de Desempate

Em caso de empate, foram observados os critérios estabelecidos no edital, na seguinte ordem:

Avaliação de plano de aula conforme disposto no Edital 001/2025.

Considerações Finais

A Comissão Organizadora reitera que todas as etapas do Processo Seletivo **Edital 001/2025** foram conduzidas com transparência, ética e respeito aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, em conformidade com o disposto no edital e na legislação vigente.

Agradecemos a todos os candidatos pela participação e desejamos sucesso aos aprovados.



**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BURITIRAMA****CNPJ. 30.506.726/0001-61 CEL. (77) 9 9932-2365**

AV. Buriti, nº 692 – Centro – CEP. 47120-000 – Buritirama-BA

Email: seduc@buritirama.ba.gov.br

Buritirama, 10 de março de 2025.

1. Princide Teixeira de Souza
Nome do Presidente da Comissão
2. Guia Loureiro dos Santos
Nome do Membro 1
3. Renata Marques da Silva
Nome do Membro 2
4. Taiz Ferreira da Silva
Nome do Membro 3





PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA

ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 13.234.000/0001-06 – Tel/Fax (77)3442 -2134

Avenida Buriti, nº 291, Centro, Buritirama/BA – CEP 47.120 -000



FICHA DE IDENTIFICAÇÃO

RELAÇÃO DA VARIEDADE OU ESPECIFICIDADES DOS TÍTULOS	QUANTIDADE DE TÍTULOS VÁLIDOS	QUANTIDADE DE PONTOS VÁLIDOS	PONTUAÇÃO MÁXIMA POR TÍTULOS
Títulos de Graduação na Área Específica de Atuação. (Magistério)	01	10	10
Títulos de Doutorado ou Pós Doutorado em Educação ou Áreas Afins. (Magistério)	01	40	40
Títulos de Mestrado em Educação ou Áreas Afins. (Magistério)	01	30	30
Títulos de Pós Graduação na Área do Cargo pretendido com carga horária mínima de 369 horas cada. (Magistério)	02	15	30
Títulos de Aprimoramento na Área do Cargo pretendido com carga horária de 120 e 359 horas cada. (Magistério)	02	05	10
Total de Pontos possíveis para o Magistério	—————→	—————→	120 Pontos



BURITIRAMA





PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA
ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 13.234.000/0001-06 – Tel/Fax (77)3442 -2134
 Avenida Buriti, nº 291, Centro, Buritirama/BA – CEP 47.120 -000



FICHA DE IDENTIFICAÇÃO

NOME DA COMUNIDADE	Sede - Buritirama
NOME DA UNIDADE ESCOLAR	Creche M. Mãe Meró + Escolas Municipais Dr. Eraldo Tinoco e Professora Haidêe G. Machado
MODALIDADE PRETENDIDA	Educação Infantil e Ensino Fundamental – Anos Iniciais
ETAPA /ANO / DISCIPLINA	Atuação em Etapa / Ano conforme a necessidade da Unidade Escolar
VAGA / CARGA HORÁRIA	05 Vagas / 20 Horas + 05 Vagas para Cadastro Reserva

FICHA DE AVALIAÇÃO E RESULTADO

DENTRO DAS VAGAS PREVISTAS		CADASTRO RESERVA			FORA DAS VAGAS PREVISTAS		
Nº ORDEM	CANDIDATOS (AS) INSCRITOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO SEDUC	Títulos de Graduação na Área Específica de Atuação	Títulos de Doutorado ou Pós Doutorado	Títulos de Mestrado em Educação	Títulos de Pós Graduação	Títulos de Aprimoramento	TOTAL GERAL DE PONTOS
01	KATRINE BARROS DE SOUZA	10	0	0	15	5	30
02	ADRIANO MOREIRA DE SOUZA	10	0	0	15	0	28.1
03	EDNA FERREIRA FELIX	10	0	0	15	0	26.6
04	EUNIDES RIBEIRO DA S. MOURA	10	0	0	15	0	26.5
05	DAIANA ALVES M. DE SENA	10	0	0	15	0	26.3
06	ERICA PEREIRA DOS ANJOS	10	0	0	15	0	25
07	ELIZETE LINO DOS SANTOS	0	0	0	15	0	15
08	MARCIO ARIOBERTO M. DA COSTA	10	0	0	0	5	15
09	MIRANEIDE GAMA DE S. PEREIRA	10	0	0	0	5	15
10	TUANY SOUZA RIBEIRO PEREIRA	10	0	0	0	5	15
11	EDILENE CAITANO DE SOUZA	10	0	0	0	0	10





PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA

ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 13.234.000/0001-06 – Tel/Fax (77)3442 -2134

Avenida Buriti, nº 291, Centro, Buritirama/BA – CEP 47.120 -000



FICHA DE IDENTIFICAÇÃO

NOME DA COMUNIDADE	Sede - Buritirama
NOME DA UNIDADE ESCOLAR	Creche M. Mãe Meró + Escolas Municipais Dr. Eraldo Tinoco e Professora Haidêe G. Machado
MODALIDADE PRETENDIDA	Educação Infantil e Ensino Fundamental – Anos Iniciais
ETAPA /ANO / DISCIPLINA	Atuação em Etapa / Ano conforme a necessidade da Unidade Escolar
VAGA / CARGA HORÁRIA	05 Vagas / 20 Horas + 05 Vagas para Cadastro Reserva

FICHA DE AVALIAÇÃO E RESULTADO

DENTRO DAS VAGAS PREVISTAS

CADASTRO RESERVA

FORA DAS VAGAS PREVISTAS

Nº ORDEM	CANDIDATOS (AS) INSCRITOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO SEDUC	Títulos de Graduação na Área Específica de Atuação	Títulos de Doutorado ou Pós Doutorado	Títulos de Mestrado em Educação	Títulos de Pós Graduação	Títulos de Aprimoramento	TOTAL GERAL DE PONTOS
12	ANDRA MARQUES DE SOUZA	10	0	0	0	0	10
13	EDINALVA ALVES DA SILVA	10	0	0	0	0	10
14	DIVANI FERREIRA DOS SANTOS	10	0	0	0	0	10
15	JACIRA RAMOS DA SILVA	10	0	0	0	0	10
16	MARIA EUNICE CAITANO GAMA	10	0	0	0	0	10
17	KELLI SOUZA GAMA	10	0	0	0	0	10
18	MINEIS DA SILVA DA CRUZ	10	0	0	0	0	10
19	ROZINEIRIA DA COSTA MOURA	10	0	0	0	0	10





PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA
ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 13.234.000/0001-06 – Tel/Fax (77)3442 -2134
 Avenida Buriti, nº 291, Centro, Buritirama/BA – CEP 47.120 -000



FICHA DE IDENTIFICAÇÃO

NOME DA COMUNIDADE	Sede - Buritirama
NOME DA UNIDADE ESCOLAR	Creche M. Mãe Meró + Escolas Municipais Dr. Eraldo Tinoco e Professora Haidêe G. Machado
MODALIDADE PRETENDIDA	Educação Infantil e Ensino Fundamental – Anos Iniciais
ETAPA /ANO / DISCIPLINA	Atuação em Etapa / Ano conforme a necessidade da Unidade Escolar
VAGA / CARGA HORÁRIA	05 Vagas / 20 Horas + 05 Vagas para Cadastro Reserva

FICHA DE AVALIAÇÃO E RESULTADO

DENTRO DAS VAGAS PREVISTAS

CADASTRO RESERVA

FORA DAS VAGAS PREVISTAS

Nº ORDEM	CANDIDATOS (AS) INSCRITOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO SEDUC	Títulos de Graduação na Área Específica de Atuação	Títulos de Doutorado ou Pós Doutorado	Títulos de Mestrado em Educação	Títulos de Pós Graduação	Títulos de Aprimoramento	TOTAL GERAL DE PONTOS
20	SIDNEY MARQUES DA SILVA	10	0	0	0	0	10
21	EDIVÂNIA DA SILVA COUTO	10	0	0	0	0	10
22	FRANCE MARQUES DE SOUZA	10	0	0	0	0	10
23	PATRÍCIA REIS DE ALMEIDA	10	0	0	0	0	10
24	MARIA FRANCISCA A. CAITANO	10	0	0	0	0	10
25	CLEIANE BORGES DA SILVA	10	0	0	0	0	10
26	VALDIRENE DIAS DOS SANTOS	10	0	0	0	0	10
27	JÉSSICA ALMEIDA DE SOUZA	10	0	0	0	0	10



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA****ESTADO DA BAHIA**

CNPJ: 13.234.000/0001-06 – Tel/Fax (77)3442 -2134

Avenida Buriti, nº 291, Centro, Buritirama/BA – CEP 47.120 -000

**FICHA DE IDENTIFICAÇÃO**

NOME DA COMUNIDADE	Sede - Buritirama
NOME DA UNIDADE ESCOLAR	Centro de Ensino Frei Hermes Miolla
MODALIDADE PRETENDIDA	Ensino Fundamental – Anos Finais
ETAPA /ANO / DISCIPLINA	Matemática
VAGA / CARGA HORÁRIA	01 Vagas / 20 Horas

FICHA DE AVALIAÇÃO E RESULTADO**DENTRO DAS VAGAS PREVISTAS****CADASTRO RESERVA****FORA DAS VAGAS PREVISTAS**

Nº ORDEM	CANDIDATOS (AS) INSCRITOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO SEDUC	Títulos de Graduação na Área Específica de Atuação	Títulos de Doutorado ou Pós Doutorado	Títulos de Mestrado em Educação	Títulos de Pós Graduação	Títulos de Aprimoramento	TOTAL GERAL DE PONTOS
01	EDELSON ROCHA DA SILVA	10	0	0	0	0	10
02							
03							
04							
05							



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA****ESTADO DA BAHIA**

CNPJ: 13.234.000/0001-06 – Tel/Fax (77)3442 -2134

Avenida Buriti, nº 291, Centro, Buritirama/BA – CEP 47.120 -000

**FICHA DE IDENTIFICAÇÃO**

NOME DA COMUNIDADE	Sede - Buritirama
NOME DA UNIDADE ESCOLAR	Centro de Ensino Luiz Eduardo Magalhães
MODALIDADE PRETENDIDA	Ensino Fundamental – Anos Finais
ETAPA /ANO / DISCIPLINA	Ciências
VAGA / CARGA HORÁRIA	01 Vaga / 20 Horas

FICHA DE AVALIAÇÃO E RESULTADO**DENTRO DAS VAGAS PREVISTAS****CADASTRO RESERVA****FORA DAS VAGAS PREVISTAS**

Nº ORDEM	CANDIDATOS (AS) INSCRITOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO SEDUC	Títulos de Graduação na Área Específica de Atuação	Títulos de Doutorado ou Pós Doutorado	Títulos de Mestrado em Educação	Títulos de Pós Graduação	Títulos de Aprimoramento	TOTAL GERAL DE PONTOS
01							
02							
03							
04							
05							





PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA

ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 13.234.000/0001-06 – Tel/Fax (77)3442 -2134

Avenida Buriti, nº 291, Centro, Buritirama/BA – CEP 47.120 -000



FICHA DE IDENTIFICAÇÃO

NOME DA COMUNIDADE	Sede - Buritirama
NOME DA UNIDADE ESCOLAR	Centro de Ensino Professora Marilene Jacobina e Centro de Ensino Frei Hermes Miolla
MODALIDADE PRETENDIDA	Ensino Fundamental – Anos Finais
ETAPA /ANO / DISCIPLINA	Língua Inglesa
VAGA / CARGA HORÁRIA	01 Vaga / 20 Horas + 01 Vaga para Cadastro Reserva

FICHA DE AVALIAÇÃO E RESULTADO

DENTRO DAS VAGAS PREVISTAS

CADASTRO RESERVA

FORA DAS VAGAS PREVISTAS

Nº ORDEM	CANDIDATOS (AS) INSCRITOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO SEDUC	Títulos de Graduação na Área Específica de Atuação	Títulos de Doutorado ou Pós Doutorado	Títulos de Mestrado em Educação	Títulos de Pós Graduação	Títulos de Aprimoramento	TOTAL GERAL DE PONTOS
01	NITIAMA DE ALMEIDA ARAÚJO	10	0	0	15	0	25
02	MONIQUE FERNANDES DOS SANTOS	10	0	0	0	5	15
03	JOHNSON CARLOS DE S. SOUZA	10	0	0	0	0	10
04	JOSELMA NUNES DOS SANTOS	10	0	0	0	0	10
05	SUZY BORGES DE SOUZA VIEIRA	10	0	0	0	0	10
05							



MORRINHOS



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA****ESTADO DA BAHIA**

CNPJ: 13.234.000/0001-06 – Tel/Fax (77)3442 -2134

Avenida Buriti, nº 291, Centro, Buritirama/BA – CEP 47.120 -000

**FICHA DE IDENTIFICAÇÃO**

NOME DA COMUNIDADE	Morrinhos
NOME DA UNIDADE ESCOLAR	Centro de Ensino Antônio Moreira Alves
MODALIDADE PRETENDIDA	Educação Infantil e Ensino Fundamental – Anos Iniciais
ETAPA /ANO / DISCIPLINA	Atuação em Etapa / Ano conforme a necessidade da Unidade Escolar
VAGA / CARGA HORÁRIA	03 Vagas – 20 Horas + 03 Vagas para Cadastro Reserva

FICHA DE AVALIAÇÃO E RESULTADO

Nº ORDEM	CANDIDATOS (AS) INSCRITOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO SEDUC	Títulos de Graduação na Área Específica de Atuação	Títulos de Doutorado ou Pós Doutorado	Títulos de Mestrado em Educação	Títulos de Pós Graduação	Títulos de Aprimoramento	TOTAL GERAL DE PONTOS
01	RÔMULO PEREIRA FALCONERES	10	0	0	0	5	15
02							
03							
04							
05							



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA****ESTADO DA BAHIA**

CNPJ: 13.234.000/0001-06 – Tel/Fax (77)3442 -2134

Avenida Buriti, nº 291, Centro, Buritirama/BA – CEP 47.120 -000

**FICHA DE IDENTIFICAÇÃO**

NOME DA COMUNIDADE	Morrinhos
NOME DA UNIDADE ESCOLAR	Centro de Ensino Antônio Moreira Alves
MODALIDADE PRETENDIDA	Ensino Fundamental – Anos Finais
ETAPA /ANO / DISCIPLINA	Língua Portuguesa
VAGA / CARGA HORÁRIA	01 Vaga / 20 Horas

FICHA DE AVALIAÇÃO E RESULTADO

Nº ORDEM	CANDIDATOS (AS) INSCRITOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO SEDUC	Títulos de Graduação na Área Específica de Atuação	Títulos de Doutorado ou Pós Doutorado	Títulos de Mestrado em Educação	Títulos de Pós Graduação	Títulos de Aprimoramento	TOTAL GERAL DE PONTOS
01	JOSAFÁ PEREIRA FALCONERES	10	0	0	0	0	10
02							
03							
04							
05							



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA****ESTADO DA BAHIA**

CNPJ: 13.234.000/0001-06 – Tel/Fax (77)3442 -2134

Avenida Buriti, nº 291, Centro, Buritirama/BA – CEP 47.120 -000

**FICHA DE IDENTIFICAÇÃO**

NOME DA COMUNIDADE	Morrinhos
NOME DA UNIDADE ESCOLAR	Centro de Ensino Antônio Moreira Alves
MODALIDADE PRETENDIDA	Ensino Fundamental – Anos Finais
ETAPA /ANO / DISCIPLINA	Matemática
VAGAS / CARGA HORÁRIA	01 Vaga / 20 horas

FICHA DE AVALIAÇÃO E RESULTADO

Nº ORDEM	CANDIDATOS (AS) INSCRITOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO SEDUC	Títulos de Graduação na Área Específica de Atuação	Títulos de Doutorado ou Pós Doutorado	Títulos de Mestrado em Educação	Títulos de Pós Graduação	Títulos de Aprimoramento	TOTAL GERAL DE PONTOS
01							
02							
03							
04							
05							



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA****ESTADO DA BAHIA**

CNPJ: 13.234.000/0001-06 – Tel/Fax (77)3442 -2134

Avenida Buriti, nº 291, Centro, Buritirama/BA – CEP 47.120 -000

**FICHA DE IDENTIFICAÇÃO**

NOME DA COMUNIDADE	Morrinhos
NOME DA UNIDADE ESCOLAR	Centro de Ensino Antônio Moreira Alves
MODALIDADE PRETENDIDA	Ensino Fundamental – Anos Finais
ETAPA /ANO / DISCIPLINA	Geografia
VAGAS / CARGA HORÁRIA	01 Vaga / 20 horas

FICHA DE AVALIAÇÃO E RESULTADO

Nº ORDEM	CANDIDATOS (AS) INSCRITOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO SEDUC	Títulos de Graduação na Área Específica de Atuação	Títulos de Doutorado ou Pós Doutorado	Títulos de Mestrado em Educação	Títulos de Pós Graduação	Títulos de Aprimoramento	TOTAL GERAL DE PONTOS
01							
02							
03							
04							
05							



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA****ESTADO DA BAHIA**

CNPJ: 13.234.000/0001-06 – Tel/Fax (77)3442 -2134

Avenida Buriti, nº 291, Centro, Buritirama/BA – CEP 47.120 -000

**FICHA DE IDENTIFICAÇÃO**

NOME DA COMUNIDADE	Morrinhos
NOME DA UNIDADE ESCOLAR	Centro de Ensino Antônio Moreira Alves
MODALIDADE PRETENDIDA	Ensino Fundamental – Anos Finais
ETAPA /ANO / DISCIPLINA	Ciências
VAGAS / CARGA HORÁRIA	01 Vaga / 20 horas

FICHA DE AVALIAÇÃO E RESULTADO

Nº ORDEM	CANDIDATOS (AS) INSCRITOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO SEDUC	Títulos de Graduação na Área Específica de Atuação	Títulos de Doutorado ou Pós Doutorado	Títulos de Mestrado em Educação	Títulos de Pós Graduação	Títulos de Aprimoramento	TOTAL GERAL DE PONTOS
01							
02							
03							
04							
05							



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA****ESTADO DA BAHIA**

CNPJ: 13.234.000/0001-06 – Tel/Fax (77)3442 -2134

Avenida Buriti, nº 291, Centro, Buritirama/BA – CEP 47.120 -000

**FICHA DE IDENTIFICAÇÃO**

NOME DA COMUNIDADE	Morrinhos
NOME DA UNIDADE ESCOLAR	Centro de Ensino Antônio Moreira Alves
MODALIDADE PRETENDIDA	Ensino Fundamental – Anos Finais
ETAPA /ANO / DISCIPLINA	Língua Inglesa
VAGAS / CARGA HORÁRIA	01 Vaga / 20 horas

FICHA DE AVALIAÇÃO E RESULTADO

Nº ORDEM	CANDIDATOS (AS) INSCRITOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO SEDUC	Títulos de Graduação na Área Específica de Atuação	Títulos de Doutorado ou Pós Doutorado	Títulos de Mestrado em Educação	Títulos de Pós Graduação	Títulos de Aprimoramento	TOTAL GERAL DE PONTOS
01							
02							
03							
04							
05							



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA****ESTADO DA BAHIA**

CNPJ: 13.234.000/0001-06 – Tel/Fax (77)3442 -2134

Avenida Buriti, nº 291, Centro, Buritirama/BA – CEP 47.120 -000

**FICHA DE IDENTIFICAÇÃO**

NOME DA COMUNIDADE	Morrinhos
NOME DA UNIDADE ESCOLAR	Centro de Ensino Antônio Moreira Alves
MODALIDADE PRETENDIDA	Ensino Fundamental – Anos Finais
ETAPA /ANO / DISCIPLINA	História
VAGAS / CARGA HORÁRIA	01 Vaga / 20 horas

FICHA DE AVALIAÇÃO E RESULTADO

Nº ORDEM	CANDIDATOS (AS) INSCRITOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO SEDUC	Títulos de Graduação na Área Específica de Atuação	Títulos de Doutorado ou Pós Doutorado	Títulos de Mestrado em Educação	Títulos de Pós Graduação	Títulos de Aprimoramento	TOTAL GERAL DE PONTOS
01	HANDERSON SOUZA E SILVA	10	0	0	0	0	10
02							
03							
04							
05							



BX. DE PANELA





PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA

ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 13.234.000/0001-06 – Tel/Fax (77)3442 -2134

Avenida Buriti, nº 291, Centro, Buritirama/BA – CEP 47.120 -000



FICHA DE IDENTIFICAÇÃO

NOME DA COMUNIDADE	Baixão de Panela
NOME DA UNIDADE ESCOLAR	Centro de Ensino João Galdino de Souza
MODALIDADE PRETENDIDA	Educação Infantil e Fundamental – Anos Iniciais
ETAPA /ANO / DISCIPLINA	Atuação em Etapa / Ano conforme a necessidade da Unidade Escolar
VAGAS / CARGA HORÁRIA	03 Vagas / 20 horas + 02 Vagas para Cadastro Reservas

FICHA DE AVALIAÇÃO E RESULTADO

DENTRO DAS VAGAS PREVISTAS

CADASTRO RESERVA

FORA DAS VAGAS PREVISTAS

Nº ORDEM	CANDIDATOS (AS) INSCRITOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO SEDUC	Títulos de Graduação na Área Específica de Atuação	Títulos de Doutorado ou Pós Doutorado	Títulos de Mestrado em Educação	Títulos de Pós Graduação	Títulos de Aprimoramento	TOTAL GERAL DE PONTOS
01	EDILEIDE RIBEIRO BARBOSA	10	0	0	15	0	29
02	EDIMÁRIA P. DE SANTANA RÊGO	10	0	0	15	0	27.1
03	CARLENITA SOARES DE SOUZA	10	0	0	15	0	26.3
04	GILDETE ALVES DE SENA	10	0	0	15	0	26.2
06	LOURISVALDO N. DE OLIVEIRA	10	0	0	0	0	13.9
07	ADENIS LOPES DA ROCHA	10	0	0	0	0	13.3



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA****ESTADO DA BAHIA**

CNPJ: 13.234.000/0001-06 – Tel/Fax (77)3442 -2134

Avenida Buriti, nº 291, Centro, Buritirama/BA – CEP 47.120 -000

**FICHA DE IDENTIFICAÇÃO**

NOME DA COMUNIDADE	Baixão de Panela
NOME DA UNIDADE ESCOLAR	Centro de Ensino João Galdino de Souza
MODALIDADE PRETENDIDA	Ensino Fundamental – Anos Finais
ETAPA /ANO / DISCIPLINA	História
VAGAS / CARGA HORÁRIA	01 Vaga / 20 horas

FICHA DE AVALIAÇÃO E RESULTADO

Nº ORDEM	CANDIDATOS (AS) INSCRITOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO SEDUC	Títulos de Graduação na Área Específica de Atuação	Títulos de Doutorado ou Pós Doutorado	Títulos de Mestrado em Educação	Títulos de Pós Graduação	Títulos de Aprimoramento	TOTAL GERAL DE PONTOS
01	MARCOS PETTER M. VIEIRA	10	0	0	0	0	10
02							
03							
04							
05							



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA****ESTADO DA BAHIA**

CNPJ: 13.234.000/0001-06 – Tel/Fax (77)3442 -2134

Avenida Buriti, nº 291, Centro, Buritirama/BA – CEP 47.120 -000

**FICHA DE IDENTIFICAÇÃO**

NOME DA COMUNIDADE	Baixão de Panela
NOME DA UNIDADE ESCOLAR	Centro de Ensino João Galdino de Souza
MODALIDADE PRETENDIDA	Ensino Fundamental – Anos Finais
ETAPA /ANO / DISCIPLINA	Matemática
VAGAS / CARGA HORÁRIA	01 Vaga / 20 horas

FICHA DE AVALIAÇÃO E RESULTADO

Nº ORDEM	CANDIDATOS (AS) INSCRITOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO SEDUC	Títulos de Graduação na Área Específica de Atuação	Títulos de Doutorado ou Pós Doutorado	Títulos de Mestrado em Educação	Títulos de Pós Graduação	Títulos de Aprimoramento	TOTAL GERAL DE PONTOS
01	WANDERSON M. DA COSTA	10	0	0	0	0	10
02							
03							
04							
05							



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA****ESTADO DA BAHIA**

CNPJ: 13.234.000/0001-06 – Tel/Fax (77)3442 -2134

Avenida Buriti, nº 291, Centro, Buritirama/BA – CEP 47.120 -000

**FICHA DE IDENTIFICAÇÃO**

NOME DA COMUNIDADE	Baixão de Panela
NOME DA UNIDADE ESCOLAR	Centro de Ensino João Galdino de Souza
MODALIDADE PRETENDIDA	Ensino Fundamental – Anos Finais
ETAPA /ANO / DISCIPLINA	Ciências
VAGAS / CARGA HORÁRIA	01 Vaga / 20 horas

FICHA DE AVALIAÇÃO E RESULTADO

Nº ORDEM	CANDIDATOS (AS) INSCRITOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO SEDUC	Títulos de Graduação na Área Específica de Atuação	Títulos de Doutorado ou Pós Doutorado	Títulos de Mestrado em Educação	Títulos de Pós Graduação	Títulos de Aprimoramento	TOTAL GERAL DE PONTOS
01							
02							
03							
04							
05							



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA****ESTADO DA BAHIA**

CNPJ: 13.234.000/0001-06 – Tel/Fax (77)3442 -2134

Avenida Buriti, nº 291, Centro, Buritirama/BA – CEP 47.120 -000

**FICHA DE IDENTIFICAÇÃO**

NOME DA COMUNIDADE	Baixão de Panela
NOME DA UNIDADE ESCOLAR	Centro de Ensino João Galdino de Souza
MODALIDADE PRETENDIDA	Ensino Fundamental – Anos Finais
ETAPA /ANO / DISCIPLINA	Língua Portuguesa
VAGAS / CARGA HORÁRIA	01 Vaga / 20 horas

FICHA DE AVALIAÇÃO E RESULTADO

Nº ORDEM	CANDIDATOS (AS) INSCRITOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO SEDUC	Títulos de Graduação na Área Específica de Atuação	Títulos de Doutorado ou Pós Doutorado	Títulos de Mestrado em Educação	Títulos de Pós Graduação	Títulos de Aprimoramento	TOTAL GERAL DE PONTOS
01							
02							
03							
04							
05							



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA****ESTADO DA BAHIA**

CNPJ: 13.234.000/0001-06 – Tel/Fax (77)3442 -2134

Avenida Buriti, nº 291, Centro, Buritirama/BA – CEP 47.120 -000

**FICHA DE IDENTIFICAÇÃO**

NOME DA COMUNIDADE	Baixão de Panela
NOME DA UNIDADE ESCOLAR	Centro de Ensino João Galdino de Souza
MODALIDADE PRETENDIDA	Ensino Fundamental – Anos Finais
ETAPA /ANO / DISCIPLINA	Língua Inglesa
VAGAS / CARGA HORÁRIA	01 Vaga / 20 horas

FICHA DE AVALIAÇÃO E RESULTADO

Nº ORDEM	CANDIDATOS (AS) INSCRITOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO SEDUC	Títulos de Graduação na Área Específica de Atuação	Títulos de Doutorado ou Pós Doutorado	Títulos de Mestrado em Educação	Títulos de Pós Graduação	Títulos de Aprimoramento	TOTAL GERAL DE PONTOS
01							
02							
03							
04							
05							



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA****ESTADO DA BAHIA**

CNPJ: 13.234.000/0001-06 – Tel/Fax (77)3442 -2134

Avenida Buriti, nº 291, Centro, Buritirama/BA – CEP 47.120 -000

**FICHA DE IDENTIFICAÇÃO**

NOME DA COMUNIDADE	Baixão de Panela
NOME DA UNIDADE ESCOLAR	Centro de Ensino João Galdino de Souza
MODALIDADE PRETENDIDA	Ensino Fundamental – Anos Finais
ETAPA /ANO / DISCIPLINA	Geografia
VAGAS / CARGA HORÁRIA	01 Vaga / 20 horas

FICHA DE AVALIAÇÃO E RESULTADO

Nº ORDEM	CANDIDATOS (AS) INSCRITOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO SEDUC	Títulos de Graduação na Área Específica de Atuação	Títulos de Doutorado ou Pós Doutorado	Títulos de Mestrado em Educação	Títulos de Pós Graduação	Títulos de Aprimoramento	TOTAL GERAL DE PONTOS
01							
02							
03							
04							
05							



BX. DE GUSTAVO



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA****ESTADO DA BAHIA**

CNPJ: 13.234.000/0001-06 – Tel/Fax (77)3442 -2134

Avenida Buriti, nº 291, Centro, Buritirama/BA – CEP 47.120 -000

**FICHA DE IDENTIFICAÇÃO**

NOME DA COMUNIDADE	Baixão de Gustavo
NOME DA UNIDADE ESCOLAR	Centro de Ensino Manoel dos Santos
MODALIDADE PRETENDIDA	Ensino Fundamental – Anos Finais
ETAPA /ANO / DISCIPLINA	Língua Portuguesa
VAGAS / CARGA HORÁRIA	01 Vaga / 20 horas

FICHA DE AVALIAÇÃO E RESULTADO

Nº ORDEM	CANDIDATOS (AS) INSCRITOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO SEDUC	Títulos de Graduação na Área Específica de Atuação	Títulos de Doutorado ou Pós Doutorado	Títulos de Mestrado em Educação	Títulos de Pós Graduação	Títulos de Aprimoramento	TOTAL GERAL DE PONTOS
01							
02							
03							
04							
05							



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA****ESTADO DA BAHIA**

CNPJ: 13.234.000/0001-06 – Tel/Fax (77)3442 -2134

Avenida Buriti, nº 291, Centro, Buritirama/BA – CEP 47.120 -000

**FICHA DE IDENTIFICAÇÃO**

NOME DA COMUNIDADE	Baixão de Gustavo
NOME DA UNIDADE ESCOLAR	Centro de Ensino Manoel dos Santos
MODALIDADE PRETENDIDA	Ensino Fundamental – Anos Finais
ETAPA /ANO / DISCIPLINA	Matemática
VAGAS / CARGA HORÁRIA	01 Vaga / 20 horas

FICHA DE AVALIAÇÃO E RESULTADO

Nº ORDEM	CANDIDATOS (AS) INSCRITOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO SEDUC	Títulos de Graduação na Área Específica de Atuação	Títulos de Doutorado ou Pós Doutorado	Títulos de Mestrado em Educação	Títulos de Pós Graduação	Títulos de Aprimoramento	TOTAL GERAL DE PONTOS
01							
02							
03							
04							
05							



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA****ESTADO DA BAHIA**

CNPJ: 13.234.000/0001-06 – Tel/Fax (77)3442 -2134

Avenida Buriti, nº 291, Centro, Buritirama/BA – CEP 47.120 -000

**FICHA DE IDENTIFICAÇÃO**

NOME DA COMUNIDADE	Baixão de Gustavo
NOME DA UNIDADE ESCOLAR	Centro de Ensino Manoel dos Santos
MODALIDADE PRETENDIDA	Ensino Fundamental – Anos Finais
ETAPA /ANO / DISCIPLINA	Ciências
VAGAS / CARGA HORÁRIA	01 Vaga / 20 horas

FICHA DE AVALIAÇÃO E RESULTADO

Nº ORDEM	CANDIDATOS (AS) INSCRITOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO SEDUC	Títulos de Graduação na Área Específica de Atuação	Títulos de Doutorado ou Pós Doutorado	Títulos de Mestrado em Educação	Títulos de Pós Graduação	Títulos de Aprimoramento	TOTAL GERAL DE PONTOS
01	ODAIR LOPES DOS SANTOS	10	0	0	0	5	15
02							
03							
04							
05							



LAGOA COMPRIDA



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA****ESTADO DA BAHIA**

CNPJ: 13.234.000/0001-06 – Tel/Fax (77)3442 -2134

Avenida Buriti, nº 291, Centro, Buritirama/BA – CEP 47.120 -000

**FICHA DE IDENTIFICAÇÃO**

NOME DA COMUNIDADE	Lagoa Comprida
NOME DA UNIDADE ESCOLAR	Centro de Ensino Plínio Araújo
MODALIDADE PRETENDIDA	Educação Infantil e Ensino Fundamental – Anos Iniciais
ETAPA /ANO / DISCIPLINA	Atuação em Etapa / Ano conforme a necessidade da Unidade Escolar
VAGAS / CARGA HORÁRIA	01 Vaga – 20 horas + 02 Vagas para Cadastro Reserva

FICHA DE AVALIAÇÃO E RESULTADO

Nº ORDEM	CANDIDATOS (AS) INSCRITOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO SEDUC	Títulos de Graduação na Área Específica de Atuação	Títulos de Doutorado ou Pós Doutorado	Títulos de Mestrado em Educação	Títulos de Pós Graduação	Títulos de Aprimoramento	TOTAL GERAL DE PONTOS
01	ZULANI CAITANO MARQUES	10	0	0	15	0	25
02							
03							
04							
05							



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA****ESTADO DA BAHIA**

CNPJ: 13.234.000/0001-06 – Tel/Fax (77)3442 -2134

Avenida Buriti, nº 291, Centro, Buritirama/BA – CEP 47.120 -000

**FICHA DE IDENTIFICAÇÃO**

NOME DA COMUNIDADE	Lagoa Comprida
NOME DA UNIDADE ESCOLAR	Centro de Ensino Plínio Araújo
MODALIDADE PRETENDIDA	Ensino Fundamental – Anos Finais
ETAPA /ANO / DISCIPLINA	Ciências
VAGAS / CARGA HORÁRIA	01 Vaga / 20 horas

FICHA DE AVALIAÇÃO E RESULTADO

Nº ORDEM	CANDIDATOS (AS) INSCRITOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO SEDUC	Títulos de Graduação na Área Específica de Atuação	Títulos de Doutorado ou Pós Doutorado	Títulos de Mestrado em Educação	Títulos de Pós Graduação	Títulos de Aprimoramento	TOTAL GERAL DE PONTOS
01							
02							
03							
04							
05							



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA****ESTADO DA BAHIA**

CNPJ: 13.234.000/0001-06 – Tel/Fax (77)3442 -2134

Avenida Buriti, nº 291, Centro, Buritirama/BA – CEP 47.120 -000

**FICHA DE IDENTIFICAÇÃO**

NOME DA COMUNIDADE	Lagoa Comprida
NOME DA UNIDADE ESCOLAR	Centro de Ensino Plínio Araújo
MODALIDADE PRETENDIDA	Ensino Fundamental – Anos Finais
ETAPA /ANO / DISCIPLINA	Matemática
VAGAS / CARGA HORÁRIA	01 Vaga / 20 horas

FICHA DE AVALIAÇÃO E RESULTADO

Nº ORDEM	CANDIDATOS (AS) INSCRITOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO SEDUC	Títulos de Graduação na Área Específica de Atuação	Títulos de Doutorado ou Pós Doutorado	Títulos de Mestrado em Educação	Títulos de Pós Graduação	Títulos de Aprimoramento	TOTAL GERAL DE PONTOS
01	DALTON ALVES DOS SANTOS	10	0	0	15	5	30
02							
03							
04							
05							



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA****ESTADO DA BAHIA**

CNPJ: 13.234.000/0001-06 – Tel/Fax (77)3442 -2134

Avenida Buriti, nº 291, Centro, Buritirama/BA – CEP 47.120 -000

**FICHA DE IDENTIFICAÇÃO**

NOME DA COMUNIDADE	Lagoa Comprida
NOME DA UNIDADE ESCOLAR	Centro de Ensino Plínio Araújo
MODALIDADE PRETENDIDA	Ensino Fundamental – Anos Finais
ETAPA /ANO / DISCIPLINA	Língua Inglesa
VAGAS / CARGA HORÁRIA	01 Vaga / 20 horas

FICHA DE AVALIAÇÃO E RESULTADO

Nº ORDEM	CANDIDATOS (AS) INSCRITOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO SEDUC	Títulos de Graduação na Área Específica de Atuação	Títulos de Doutorado ou Pós Doutorado	Títulos de Mestrado em Educação	Títulos de Pós Graduação	Títulos de Aprimoramento	TOTAL GERAL DE PONTOS
01							
02							
03							
04							
05							



CURRAL NOVO



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA****ESTADO DA BAHIA**

CNPJ: 13.234.000/0001-06 – Tel/Fax (77)3442 -2134

Avenida Buriti, nº 291, Centro, Buritirama/BA – CEP 47.120 -000

**FICHA DE IDENTIFICAÇÃO**

NOME DA COMUNIDADE	Curral Novo
NOME DA UNIDADE ESCOLAR	Centro de Ensino Abdias Marques de Almeida
MODALIDADE PRETENDIDA	Educação infantil e Ensino Fundamental – Anos Iniciais
ETAPA /ANO / DISCIPLINA	Atuação em Etapa / Ano conforme a necessidade da Unidade Escolar
VAGAS / CARGA HORÁRIA	01 Vaga / 20 horas

FICHA DE AVALIAÇÃO E RESULTADO

Nº ORDEM	CANDIDATOS (AS) INSCRITOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO SEDUC	Títulos de Graduação na Área Específica de Atuação	Títulos de Doutorado ou Pós Doutorado	Títulos de Mestrado em Educação	Títulos de Pós Graduação	Títulos de Aprimoramento	TOTAL GERAL DE PONTOS
01	TAÍS DA SILVA DOS SANTOS	10	0	0	0	0	10
02							
03							
04							
05							



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA****ESTADO DA BAHIA**

CNPJ: 13.234.000/0001-06 – Tel/Fax (77)3442 -2134

Avenida Buriti, nº 291, Centro, Buritirama/BA – CEP 47.120 -000

**FICHA DE IDENTIFICAÇÃO**

NOME DA COMUNIDADE	Curral Novo
NOME DA UNIDADE ESCOLAR	Centro de Ensino Abdias Marques de Almeida
MODALIDADE PRETENDIDA	Ensino Fundamental – Anos Finais
ETAPA /ANO / DISCIPLINA	Língua Portuguesa
VAGAS / CARGA HORÁRIA	01 Vaga / 20 horas

FICHA DE AVALIAÇÃO E RESULTADO

Nº ORDEM	CANDIDATOS (AS) INSCRITOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO SEDUC	Títulos de Graduação na Área Específica de Atuação	Títulos de Doutorado ou Pós Doutorado	Títulos de Mestrado em Educação	Títulos de Pós Graduação	Títulos de Aprimoramento	TOTAL GERAL DE PONTOS
01							
02							
03							
04							
05							





PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA

ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 13.234.000/0001-06 – Tel/Fax (77)3442 -2134

Avenida Buriti, nº 291, Centro, Buritirama/BA – CEP 47.120 -000



FICHA DE IDENTIFICAÇÃO

NOME DA COMUNIDADE	Curral Novo
NOME DA UNIDADE ESCOLAR	Centro de Ensino Abdias Marques de Almeida
MODALIDADE PRETENDIDA	Ensino Fundamental – Anos Finais
ETAPA /ANO / DISCIPLINA	Geografia
VAGAS / CARGA HORÁRIA	01 Vaga / 20 horas

FICHA DE AVALIAÇÃO E RESULTADO

DENTRO DAS VAGAS PREVISTAS

FORA DAS VAGAS PREVISTAS

Nº ORDEM	CANDIDATOS (AS) INSCRITOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO SEDUC	Títulos de Graduação na Área Específica de Atuação	Títulos de Doutorado ou Pós Doutorado	Títulos de Mestrado em Educação	Títulos de Pós Graduação	Títulos de Aprimoramento	TOTAL GERAL DE PONTOS
01	FÁTIMA FRANCISCA DA SILVA	10	0	0	15	10	35
02	JOBSON GONZAGA DOS SANTOS	10	0	0	0	0	10
03	VAGNER ALVES DE CARVALHO	10	0	0	0	0	10
04							
05							



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA****ESTADO DA BAHIA**

CNPJ: 13.234.000/0001-06 – Tel/Fax (77)3442 -2134

Avenida Buriti, nº 291, Centro, Buritirama/BA – CEP 47.120 -000

**FICHA DE IDENTIFICAÇÃO**

NOME DA COMUNIDADE	Curral Novo
NOME DA UNIDADE ESCOLAR	Centro de Ensino Abdias Marques de Almeida
MODALIDADE PRETENDIDA	Ensino Fundamental – Anos Finais
ETAPA /ANO / DISCIPLINA	Ciências
VAGAS / CARGA HORÁRIA	01 Vaga / 20 horas

FICHA DE AVALIAÇÃO E RESULTADO

Nº ORDEM	CANDIDATOS (AS) INSCRITOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO SEDUC	Títulos de Graduação na Área Específica de Atuação	Títulos de Doutorado ou Pós Doutorado	Títulos de Mestrado em Educação	Títulos de Pós Graduação	Títulos de Aprimoramento	TOTAL GERAL DE PONTOS
01	TATIANI DE JESUS DA SILVA	10	0	0	0	0	10
02							
03							
04							
05							



BOM SOSSEGO





PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA

ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 13.234.000/0001-06 – Tel/Fax (77)3442 -2134

Avenida Buriti, nº 291, Centro, Buritirama/BA – CEP 47.120 -000



FICHA DE IDENTIFICAÇÃO

NOME DA COMUNIDADE	Bom Sossego
NOME DA UNIDADE ESCOLAR	Centro de Ensino Pedro de Oliveira Leite
MODALIDADE PRETENDIDA	Educação Infantil e Ensino Fundamental – Anos Iniciais
ETAPA /ANO / DISCIPLINA	Atuação em Etapa / Ano conforme a necessidade da Unidade Escolar
VAGAS / CARGA HORÁRIA	02 Vagas / 20 horas + 02 Vagas para Cadastro de Reserva

FICHA DE AVALIAÇÃO E RESULTADO

DENTRO DAS VAGAS PREVISTAS

CADASTRO RESERVA

Nº ORDEM	CANDIDATOS (AS) INSCRITOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO SEDUC	Títulos de Graduação na Área Específica de Atuação	Títulos de Doutorado ou Pós Doutorado	Títulos de Mestrado em Educação	Títulos de Pós Graduação	Títulos de Aprimoramento	TOTAL GERAL DE PONTOS
01	JUCIVÂNIA F. DOS S.RIBEIRO	10	0	0	15	0	25
02	NÁRIA NÉLIA GAMA DE SOUSA	10	0	0	15	0	25
03	MEIRE SANTOS DE OLIVEIRA	10	0	0	0	0	10
04							
05							



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA****ESTADO DA BAHIA**

CNPJ: 13.234.000/0001-06 – Tel/Fax (77)3442 -2134

Avenida Buriti, nº 291, Centro, Buritirama/BA – CEP 47.120 -000

**FICHA DE IDENTIFICAÇÃO**

NOME DA COMUNIDADE	Bom Sossego
NOME DA UNIDADE ESCOLAR	Centro de Ensino Pedro de Oliveira Leite
MODALIDADE PRETENDIDA	Ensino Fundamental – Anos Finais
ETAPA /ANO / DISCIPLINA	Língua Inglesa
VAGAS / CARGA HORÁRIA	01 Vaga / 20 horas

FICHA DE AVALIAÇÃO E RESULTADO

Nº ORDEM	CANDIDATOS (AS) INSCRITOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO SEDUC	Títulos de Graduação na Área Específica de Atuação	Títulos de Doutorado ou Pós Doutorado	Títulos de Mestrado em Educação	Títulos de Pós Graduação	Títulos de Aprimoramento	TOTAL GERAL DE PONTOS
01							
02							
03							
04							
05							



POÇO DA JUREMA



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA****ESTADO DA BAHIA**

CNPJ: 13.234.000/0001-06 – Tel/Fax (77)3442 -2134

Avenida Buriti, nº 291, Centro, Buritirama/BA – CEP 47.120 -000

**FICHA DE IDENTIFICAÇÃO**

NOME DA COMUNIDADE	Poço da Jurema
NOME DA UNIDADE ESCOLAR	Centro de Ensino Ulisses Teixeira
MODALIDADE PRETENDIDA	Educação Infantil e Ensino Fundamental – Anos Iniciais
ETAPA /ANO / DISCIPLINA	Atuação em Etapa / Ano conforme a necessidade da Unidade Escolar
VAGAS / CARGA HORÁRIA	01 Vaga / 20 horas

FICHA DE AVALIAÇÃO E RESULTADO**DENTRO DAS VAGAS PREVISTAS****FORA DAS VAGAS PREVISTAS**

Nº ORDEM	CANDIDATOS (AS) INSCRITOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO SEDUC	Títulos de Graduação na Área Específica de Atuação	Títulos de Doutorado ou Pós Doutorado	Títulos de Mestrado em Educação	Títulos de Pós Graduação	Títulos de Aprimoramento	TOTAL GERAL DE PONTOS
01	EDINEUZA GAMA TEIXEIRA	0	0	0	15	0	15
02	NEUMA TEIXEIRA DOS SANTOS VALE	10	0	0	0	0	10
03							
04							
05							



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA****ESTADO DA BAHIA**

CNPJ: 13.234.000/0001-06 – Tel/Fax (77)3442 -2134

Avenida Buriti, nº 291, Centro, Buritirama/BA – CEP 47.120 -000

**FICHA DE IDENTIFICAÇÃO**

NOME DA COMUNIDADE	Poço da Jurema
NOME DA UNIDADE ESCOLAR	Centro de Ensino Ulisses Teixeira
MODALIDADE PRETENDIDA	Ensino Fundamental – Anos Finais
ETAPA /ANO / DISCIPLINA	Língua Portuguesa
VAGAS / CARGA HORÁRIA	01 Vaga / 20 horas

FICHA DE AVALIAÇÃO E RESULTADO**DENTRO DAS VAGAS PREVISTAS****FORA DAS VAGAS PREVISTAS**

Nº ORDEM	CANDIDATOS (AS) INSCRITOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO SEDUC	Títulos de Graduação na Área Específica de Atuação	Títulos de Doutorado ou Pós Doutorado	Títulos de Mestrado em Educação	Títulos de Pós Graduação	Títulos de Aprimoramento	TOTAL GERAL DE PONTOS
01	ILDINETE ALVES TEIXEIRA	10	0	0	15	0	28.2
02	MÁRIO ALVES DOS SANTOS FILHO	10	0	0	15	0	27.7
03	TIAGO DOS SANTOS FÉ	10	0	0	0	0	10
04							
05							



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA****ESTADO DA BAHIA**

CNPJ: 13.234.000/0001-06 – Tel/Fax (77)3442 -2134

Avenida Buriti, nº 291, Centro, Buritirama/BA – CEP 47.120 -000

**FICHA DE IDENTIFICAÇÃO**

NOME DA COMUNIDADE	Poço da Jurema
NOME DA UNIDADE ESCOLAR	Centro de Ensino Ulisses Teixeira
MODALIDADE PRETENDIDA	Ensino Fundamental – Anos Finais
ETAPA /ANO / DISCIPLINA	Ciências
VAGAS / CARGA HORÁRIA	01 Vaga / 20 horas

FICHA DE AVALIAÇÃO E RESULTADO

DENTRO DAS VAGAS PREVISTAS				FORA DAS VAGAS PREVISTAS			
Nº ORDEM	CANDIDATOS (AS) INSCRITOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO SEDUC	Títulos de Graduação na Área Específica de Atuação	Títulos de Doutorado ou Pós Doutorado	Títulos de Mestrado em Educação	Títulos de Pós Graduação	Títulos de Aprimoramento	TOTAL GERAL DE PONTOS
01	EDIEL DE OLIVEIRA ALVES	10	0	0	0	0	14
02	LUCAS DOS SANTOS FÉ	10	0	0	0	0	10
03							
04							
05							



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA****ESTADO DA BAHIA**

CNPJ: 13.234.000/0001-06 – Tel/Fax (77)3442 -2134

Avenida Buriti, nº 291, Centro, Buritirama/BA – CEP 47.120 -000

**FICHA DE IDENTIFICAÇÃO**

NOME DA COMUNIDADE	Poço da Jurema
NOME DA UNIDADE ESCOLAR	Centro de Ensino Ulisses Teixeira
MODALIDADE PRETENDIDA	Ensino Fundamental – Anos Finais
ETAPA /ANO / DISCIPLINA	História
VAGAS / CARGA HORÁRIA	01 Vaga / 20 horas

FICHA DE AVALIAÇÃO E RESULTADO

Nº ORDEM	CANDIDATOS (AS) INSCRITOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO SEDUC	Títulos de Graduação na Área Específica de Atuação	Títulos de Doutorado ou Pós Doutorado	Títulos de Mestrado em Educação	Títulos de Pós Graduação	Títulos de Aprimoramento	TOTAL GERAL DE PONTOS
01	MARIZÂNGELA SANTOS DE SOUZA	10	0	0	0	0	10
02							
03							
04							
05							



ALTAMIRA





PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA

ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 13.234.000/0001-06 – Tel/Fax (77)3442 -2134

Avenida Buriti, nº 291, Centro, Buritirama/BA – CEP 47.120 -000



FICHA DE IDENTIFICAÇÃO

NOME DA COMUNIDADE	Altamira
NOME DA UNIDADE ESCOLAR	Centro de Ensino Lídia Pinheiro de Souza
MODALIDADE PRETENDIDA	Educação Infantil e Ensino Fundamental – Anos Iniciais
ETAPA /ANO / DISCIPLINA	Atuação em Etapa / Ano conforme a necessidade da Unidade Escolar
VAGAS / CARGA HORÁRIA	02 Vaga / 20 horas + 02 Vagas para Cadastro Reserva

FICHA DE AVALIAÇÃO E RESULTADO

DENTRO DAS VAGAS PREVISTAS		CADASTRO RESERVA			FORA DAS VAGAS PREVISTAS		
Nº ORDEM	CANDIDATOS (AS) INSCRITOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO SEDUC	Títulos de Graduação na Área Específica de Atuação	Títulos de Doutorado ou Pós Doutorado	Títulos de Mestrado em Educação	Títulos de Pós Graduação	Títulos de Aprimoramento	TOTAL GERAL DE PONTOS
01	JACIARA DOS SANTOS LIMA	10	0	0	15	5	30
02	JOELMA NUNES PEREIRA	10	0	0	15	5	30
03	AMANDA DE SOUZA SOARES	10	0	0	15	0	28.7
04	MAGNOLHA SOARES SOUZA	10	0	0	15	0	27.0
05	LEIDIANE DE SOUZA SANTOS	10	0	0	0	0	10



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA****ESTADO DA BAHIA**

CNPJ: 13.234.000/0001-06 – Tel/Fax (77)3442 -2134

Avenida Buriti, nº 291, Centro, Buritirama/BA – CEP 47.120 -000

**FICHA DE IDENTIFICAÇÃO**

NOME DA COMUNIDADE	Altamira
NOME DA UNIDADE ESCOLAR	Centro de Ensino Lídia Pinheiro de Souza
MODALIDADE PRETENDIDA	Ensino Fundamental – Anos Finais
ETAPA /ANO / DISCIPLINA	História
VAGAS / CARGA HORÁRIA	01 Vaga / 20 horas

FICHA DE AVALIAÇÃO E RESULTADO

Nº ORDEM	CANDIDATOS (AS) INSCRITOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO SEDUC	Títulos de Graduação na Área Específica de Atuação	Títulos de Doutorado ou Pós Doutorado	Títulos de Mestrado em Educação	Títulos de Pós Graduação	Títulos de Aprimoramento	TOTAL GERAL DE PONTOS
01	IANE CAITANO DAS N. TEIXEIRA	10	0	0	0	0	10
02							
03							
04							
05							



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA****ESTADO DA BAHIA**

CNPJ: 13.234.000/0001-06 – Tel/Fax (77)3442 -2134

Avenida Buriti, nº 291, Centro, Buritirama/BA – CEP 47.120 -000

**FICHA DE IDENTIFICAÇÃO**

NOME DA COMUNIDADE	Altamira
NOME DA UNIDADE ESCOLAR	Centro de Ensino Lídia Pinheiro de Souza
MODALIDADE PRETENDIDA	Ensino Fundamental – Anos Finais
ETAPA /ANO / DISCIPLINA	Geografia
VAGAS / CARGA HORÁRIA	01 Vaga / 20 horas

FICHA DE AVALIAÇÃO E RESULTADO

Nº ORDEM	CANDIDATOS (AS) INSCRITOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO SEDUC	Títulos de Graduação na Área Específica de Atuação	Títulos de Doutorado ou Pós Doutorado	Títulos de Mestrado em Educação	Títulos de Pós Graduação	Títulos de Aprimoramento	TOTAL GERAL DE PONTOS
01							
02							
03							
04							
05							



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA****ESTADO DA BAHIA**

CNPJ: 13.234.000/0001-06 – Tel/Fax (77)3442 -2134

Avenida Buriti, nº 291, Centro, Buritirama/BA – CEP 47.120 -000

**FICHA DE IDENTIFICAÇÃO**

NOME DA COMUNIDADE	Altamira
NOME DA UNIDADE ESCOLAR	Centro de Ensino Lídia Pinheiro de Souza
MODALIDADE PRETENDIDA	Ensino Fundamental – Anos Finais
ETAPA /ANO / DISCIPLINA	Ciências
VAGAS / CARGA HORÁRIA	01 Vaga / 20 horas

FICHA DE AVALIAÇÃO E RESULTADO

Nº ORDEM	CANDIDATOS (AS) INSCRITOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO SEDUC	Títulos de Graduação na Área Específica de Atuação	Títulos de Doutorado ou Pós Doutorado	Títulos de Mestrado em Educação	Títulos de Pós Graduação	Títulos de Aprimoramento	TOTAL GERAL DE PONTOS
01	MIRI ROSE DA ROCHA SOUZA	10	0	0	0	0	10
02							
03							
04							
05							
06							



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA****ESTADO DA BAHIA**

CNPJ: 13.234.000/0001-06 – Tel/Fax (77)3442 -2134

Avenida Buriti, nº 291, Centro, Buritirama/BA – CEP 47.120 -000

**FICHA DE IDENTIFICAÇÃO**

NOME DA COMUNIDADE	Altamira
NOME DA UNIDADE ESCOLAR	Centro de Ensino Lídia Pinheiro de Souza
MODALIDADE PRETENDIDA	Ensino Fundamental – Anos Finais
ETAPA /ANO / DISCIPLINA	Língua Inglesa
VAGAS / CARGA HORÁRIA	01 Vaga / 20 horas

FICHA DE AVALIAÇÃO E RESULTADO

Nº ORDEM	CANDIDATOS (AS) INSCRITOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO SEDUC	Títulos de Graduação na Área Específica de Atuação	Títulos de Doutorado ou Pós Doutorado	Títulos de Mestrado em Educação	Títulos de Pós Graduação	Títulos de Aprimoramento	TOTAL GERAL DE PONTOS
01	JOELMA NUNES DOS SANTOS	10	0	0	0	0	10
02							
03							
04							
05							



LAGOA BONITA





PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA

ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 13.234.000/0001-06 – Tel/Fax (77)3442 -2134

Avenida Buriti, nº 291, Centro, Buritirama/BA – CEP 47.120 -000



FICHA DE IDENTIFICAÇÃO

NOME DA COMUNIDADE	Lagoa Bonita
NOME DA UNIDADE ESCOLAR	Centro de Ensino Estevo Moreira dos Santos
MODALIDADE PRETENDIDA	Educação Infantil e Ensino Fundamental – Anos Iniciais
ETAPA /ANO / DISCIPLINA	Atuação em Etapa / Ano conforme a necessidade da Unidade Escolar
VAGAS / CARGA HORÁRIA	01 Vaga / 20 horas

FICHA DE AVALIAÇÃO E RESULTADO

DENTRO DAS VAGAS PREVISTAS

FORA DAS VAGAS PREVISTAS

Nº ORDEM	CANDIDATOS (AS) INSCRITOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO SEDUC	Títulos de Graduação na Área Específica de Atuação	Títulos de Doutorado ou Pós Doutorado	Títulos de Mestrado em Educação	Títulos de Pós Graduação	Títulos de Aprimoramento	TOTAL GERAL DE PONTOS
01	ANDERSON TEIXEIRA DOS SANTOS	10	0	0	15	0	25
02	ADAIANE MARQUES DA ROCHA	10	0	0	0	0	10
03	CLÁUDIA MARIA DE SOUZA	10	0	0	0	0	10
04	JARDILENE GAMA DO COUTO	10	0	0	0	0	10
05							



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA****ESTADO DA BAHIA**

CNPJ: 13.234.000/0001-06 – Tel/Fax (77)3442 -2134

Avenida Buriti, nº 291, Centro, Buritirama/BA – CEP 47.120 -000

**FICHA DE IDENTIFICAÇÃO**

NOME DA COMUNIDADE	Lagoa Bonita
NOME DA UNIDADE ESCOLAR	Centro de Ensino Estevo Moreira dos Santos
MODALIDADE PRETENDIDA	Ensino Fundamental – Anos Finais
ETAPA /ANO / DISCIPLINA	Língua Portuguesa
VAGAS / CARGA HORÁRIA	01 Vaga / 20 horas

FICHA DE AVALIAÇÃO E RESULTADO

Nº ORDEM	CANDIDATOS (AS) INSCRITOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO SEDUC	Títulos de Graduação na Área Específica de Atuação	Títulos de Doutorado ou Pós Doutorado	Títulos de Mestrado em Educação	Títulos de Pós Graduação	Títulos de Aprimoramento	TOTAL GERAL DE PONTOS
01							
02							
03							
04							
05							



BOM JARDIM



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA****ESTADO DA BAHIA**

CNPJ: 13.234.000/0001-06 – Tel/Fax (77)3442 -2134

Avenida Buriti, nº 291, Centro, Buritirama/BA – CEP 47.120 -000

**FICHA DE IDENTIFICAÇÃO**

NOME DA COMUNIDADE	Bom Jardim
NOME DA UNIDADE ESCOLAR	Centro de Ensino Capitão Pedro José Alves
MODALIDADE PRETENDIDA	Educação Infantil e Ensino Fundamental – Anos Iniciais
ETAPA /ANO / DISCIPLINA	Atuação em Etapa / Ano conforme a necessidade da Unidade Escolar
VAGAS / CARGA HORÁRIA	01 Vaga / 20 horas + 01 Vaga para Cadastro Reserva

FICHA DE AVALIAÇÃO E RESULTADO

Nº ORDEM	CANDIDATOS (AS) INSCRITOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO SEDUC	Títulos de Graduação na Área Específica de Atuação	Títulos de Doutorado ou Pós Doutorado	Títulos de Mestrado em Educação	Títulos de Pós Graduação	Títulos de Aprimoramento	TOTAL GERAL DE PONTOS
01	GEORGINA MARIA ALVES SILVA	0	0	0	15	0	15
02							
03							
04							
05							



JATOBÁ



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA****ESTADO DA BAHIA**

CNPJ: 13.234.000/0001-06 – Tel/Fax (77)3442 -2134

Avenida Buriti, nº 291, Centro, Buritirama/BA – CEP 47.120 -000

**FICHA DE IDENTIFICAÇÃO**

NOME DA COMUNIDADE	Jatobá
NOME DA UNIDADE ESCOLAR	Escola Municipal João Antônio de Oliveira
MODALIDADE PRETENDIDA	Educação Infantil e Ensino Fundamental – Anos Iniciais
ETAPA /ANO / DISCIPLINA	Atuação em Etapa / Ano conforme a necessidade da Unidade Escolar
VAGAS / CARGA HORÁRIA	01 Vaga / 20 horas + 01 Vaga para Cadastro Reserva

FICHA DE AVALIAÇÃO E RESULTADO

Nº ORDEM	CANDIDATOS (AS) INSCRITOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO SEDUC	Títulos de Graduação na Área Específica de Atuação	Títulos de Doutorado ou Pós Doutorado	Títulos de Mestrado em Educação	Títulos de Pós Graduação	Títulos de Aprimoramento	TOTAL GERAL DE PONTOS
01	NOEMIRIA FERREIRA DE OLIVEIRA	10	0	0	0	0	10
02							
03							
04							
05							



LAGEDO





PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA

ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 13.234.000/0001-06 – Tel/Fax (77)3442 -2134

Avenida Buriti, nº 291, Centro, Buritirama/BA – CEP 47.120 -000



FICHA DE IDENTIFICAÇÃO

NOME DA COMUNIDADE	Lagedo
NOME DA UNIDADE ESCOLAR	Centro de Ensino Pedro Ludugério de Almeida
MODALIDADE PRETENDIDA	Educação Infantil e Ensino Fundamental – Anos Iniciais
ETAPA /ANO / DISCIPLINA	Atuação em Etapa / Ano conforme a necessidade da Unidade Escolar
VAGAS / CARGA HORÁRIA	01 Vaga / 20 horas

FICHA DE AVALIAÇÃO E RESULTADO

DENTRO DAS VAGAS PREVISTAS

FORA DAS VAGAS PREVISTAS

Nº ORDEM	CANDIDATOS (AS) INSCRITOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO SEDUC	Títulos de Graduação na Área Específica de Atuação	Títulos de Doutorado ou Pós Doutorado	Títulos de Mestrado em Educação	Títulos de Pós Graduação	Títulos de Aprimoramento	TOTAL GERAL DE PONTOS
01	NADIANE DE SOUZA ARAÚJO GAMA	10	0	0	15	5	30
02	CHEILA DE SOUSA E SILVA	10	0	0	15	0	25
03	FÁTIMA MACHADO FALCONERES	10	0	0	0	5	15
04	MAÍNA MOREIRA DE SANTANA	10	0	0	0	0	10
05	LUCIANO MARQUES DA SILVA LIMA	10	0	0	0	0	10
06	DIEGO MARQUES DA SILVA	10	0	0	0	0	10
07	JIDIALDO FRANCISCO DA SILVA	10	0	0	0	0	10
08	GILSON ALVES DE SENA	10	0	0	0	0	10



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA****ESTADO DA BAHIA**

CNPJ: 13.234.000/0001-06 – Tel/Fax (77)3442 -2134

Avenida Buriti, nº 291, Centro, Buritirama/BA – CEP 47.120 -000

**FICHA DE IDENTIFICAÇÃO**

NOME DA COMUNIDADE	Lagedo
NOME DA UNIDADE ESCOLAR	Centro de Ensino Pedro Ludugério de Almeida
MODALIDADE PRETENDIDA	Ensino Fundamental – Anos Finais
ETAPA /ANO / DISCIPLINA	Língua Inglesa
VAGAS / CARGA HORÁRIA	01 Vaga / 20 horas

FICHA DE AVALIAÇÃO E RESULTADO

Nº ORDEM	CANDIDATOS (AS) INSCRITOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO SEDUC	Títulos de Graduação na Área Específica de Atuação	Títulos de Doutorado ou Pós Doutorado	Títulos de Mestrado em Educação	Títulos de Pós Graduação	Títulos de Aprimoramento	TOTAL GERAL DE PONTOS
01							
02							
03							
04							
05							



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA****ESTADO DA BAHIA**

CNPJ: 13.234.000/0001-06 – Tel/Fax (77)3442 -2134

Avenida Buriti, nº 291, Centro, Buritirama/BA – CEP 47.120 -000

**FICHA DE IDENTIFICAÇÃO**

NOME DA COMUNIDADE	Lagedo
NOME DA UNIDADE ESCOLAR	Centro de Ensino Pedro Ludugério de Almeida
MODALIDADE PRETENDIDA	Ensino Fundamental – Anos Finais
ETAPA /ANO / DISCIPLINA	História
VAGAS / CARGA HORÁRIA	01 Vaga / 20 horas

FICHA DE AVALIAÇÃO E RESULTADO

Nº ORDEM	CANDIDATOS (AS) INSCRITOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO SEDUC	Títulos de Graduação na Área Específica de Atuação	Títulos de Doutorado ou Pós Doutorado	Títulos de Mestrado em Educação	Títulos de Pós Graduação	Títulos de Aprimoramento	TOTAL GERAL DE PONTOS
01							
02							
03							
04							
05							



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA****ESTADO DA BAHIA**

CNPJ: 13.234.000/0001-06 – Tel/Fax (77)3442 -2134

Avenida Buriti, nº 291, Centro, Buritirama/BA – CEP 47.120 -000

**FICHA DE IDENTIFICAÇÃO**

NOME DA COMUNIDADE	Lagedo
NOME DA UNIDADE ESCOLAR	Centro de Ensino Pedro Ludugério de Almeida
MODALIDADE PRETENDIDA	Ensino Fundamental – Anos Finais
ETAPA /ANO / DISCIPLINA	Geografia
VAGAS / CARGA HORÁRIA	01 Vaga / 20 horas

FICHA DE AVALIAÇÃO E RESULTADO**DENTRO DAS VAGAS PREVISTAS****FORA DAS VAGAS PREVISTAS**

Nº ORDEM	CANDIDATOS (AS) INSCRITOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO SEDUC	Títulos de Graduação na Área Específica de Atuação	Títulos de Doutorado ou Pós Doutorado	Títulos de Mestrado em Educação	Títulos de Pós Graduação	Títulos de Aprimoramento	TOTAL GERAL DE PONTOS
01	MARISTELA M. DE SANTANA	10	0	0	0	5	18.4
01	AILTON ARAUJO BATISTA	10	0	0	0	5	18.3
02							
04							
05							



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA****ESTADO DA BAHIA**

CNPJ: 13.234.000/0001-06 – Tel/Fax (77)3442 -2134

Avenida Buriti, nº 291, Centro, Buritirama/BA – CEP 47.120 -000

**FICHA DE IDENTIFICAÇÃO**

NOME DA COMUNIDADE	Lagedo
NOME DA UNIDADE ESCOLAR	Centro de Ensino Pedro Ludugério de Almeida
MODALIDADE PRETENDIDA	Ensino Fundamental – Anos Finais
ETAPA /ANO / DISCIPLINA	Matemática
VAGAS / CARGA HORÁRIA	01 Vaga / 20 horas

FICHA DE AVALIAÇÃO E RESULTADO

Nº ORDEM	CANDIDATOS (AS) INSCRITOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO SEDUC	Títulos de Graduação na Área Específica de Atuação	Títulos de Doutorado ou Pós Doutorado	Títulos de Mestrado em Educação	Títulos de Pós Graduação	Títulos de Aprimoramento	TOTAL GERAL DE PONTOS
01	ELIANA MARIA DA MOTA DE JESUS	10	0	0	30	5	45
02							
03							
04							
05							





PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 13.234.000/0001-06 – Tel./Fax (77) 3442-2134
Avenida Buriti, nº291, Centro, Buritirama/BA, CEP 47.120-000



PORTARIA Nº 159 DE 11 DE MARÇO DE 2025

“Instaura Processo Administrativo Disciplinar - PAD, em face do(a) servidor(a) efetivo(a) Sr.(a). JAIR EDI MARQUES DOS SANTOS, Matrícula nº 755, com a finalidade de apurar suposto recebimento indevido de estabilidade econômica em desconformidade com a legislação municipal e federal aplicáveis a espécie”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BURITIRAMA-BAHIA, no uso de suas atribuições legais e, em conformidade com o art. 70 da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o compromisso desta Administração Municipal em assegurar e garantir aos servidores públicos municipais efetivos na condição de administrado, o exercício irrestrito do direito à ampla defesa e ao contraditório, consubstanciado no devido processo legal;

CONSIDERANDO que a autoridade que tiver ciência de irregularidade no serviço público é obrigada a promover a sua apuração imediata, mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, conforme estabelecido no art. 122, da Lei Municipal nº 090, de 29 de junho de 2012;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 17, de 30 de janeiro de 2025, que homologou o PARECER PRÉVIO DA AUDITORIA DA COMISSÃO ESPECIAL DE AUDITORIA INTERNA – C.E.A.I., emitido pela Comissão instituída pelo Decreto Municipal nº 013, de 16 de janeiro de 2025, onde foram identificadas diversas irregularidades no aspecto formal e material, nas concessões de estabilidade econômica concedidas no segundo semestre de 2024, pela Administração Municipal anterior (quadriênio 2020/2024);

CONSIDERANDO, que o § 2º, do art. 2º do Decreto Municipal nº 17, de 30 de janeiro de 2025, determinou que: “com intuito de resguardar o direito adquirido e garantir o direito da ampla defesa e do contraditório, caberá a Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças e Procuradoria-Geral do Município, promover a abertura de procedimentos administrativos disciplinares individualizados reservados aos servidores que requisitaram o direito a estabilidade econômica com período anterior a edição da EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 103, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2019, que proibiu desde a sua vigência a concessão de estabilidade econômica em âmbito federal, estadual e municipal”;

CONSIDERANDO, a Portaria nº 147 de fevereiro de 2025, que instituiu a Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar e Sindicância - COPPADS, no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município de Buritirama-BA, e, que esta possui a atribuição legal conferida pela Lei Municipal nº 090, de 29 de junho de 2012, de conduzir atos e procedimentos relativos à devida instrução do processo administrativo disciplinar,

RESOLVE:

Art. 1º - Convocar a Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar e Sindicância - COPPADS, instituída pela Portaria nº 147/2025, para proceder à apuração dos fatos narrados no art. 2º e 3º, da presente Portaria.

Art. 2º - Constitui objeto do Processo Administrativo Disciplinar - PAD, instaurado em face do(a) servidor(a) efetivo(a) Sr(a). **JAIR EDI MARQUES DOS SANTOS, Matrícula nº 755**, apurar suposto recebimento indevido de estabilidade econômica em desconformidade a legislação municipal (art. 36, §1º, da Lei Municipal n.º 90/2012) e federal (§9, art. 39 da Constituição Federal de 1988, e, Lei Federal n.º 101/2000).





PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 13.234.000/0001-06 – Tel./Fax (77) 3442-2134
Avenida Buriti, nº291, Centro, Buritirama/BA, CEP 47.120-000



Art. 3º - Constitui ainda, objeto do PAD, apurar se o servidor, deu causa ou contribuiu para a ocorrência das irregularidades apontadas no PARECER PRÉVIO DA AUDITORIA DA COMISSÃO ESPECIAL DE AUDITORIA INTERNA – C.E.A.I., homologado pelo Decreto Municipal nº 17, de 30 de janeiro de 2025, a seguir transcrito:

I - “(...) Sr. JAIR EDI MARQUES DOS SANTOS, matrícula funcional sob o nº 755. A Comissão, percebeu a inexistência da abertura de Processo Administrativo Disciplinar, devidamente publicado em Diário Oficial; desobediência ao Princípio da Transparência, bem como, a Lei Federal n.º 9.784/99, que estabelece normas básicas sobre processo administrativo no âmbito Federal, já que o município não possui norma reguladora; falta de certidão por tempo de serviço expedida pela Divisão de Gestão de Pessoas que legitime o hipotético direito de Estabilidade Econômica, tendo em vista que, o lapso temporal no cargo é pré-requisito basilar para concessão do direito e para identificação do valor do benefício a ser definido; reconhecimento indevido de estabilidade econômica em período vedado nos termos do art. 21, da Lei Federal n.º 101/2000; e por fim, mesmo que o servidor atendesse todos os requisitos supramencionados, esta comissão entende que a concessão da estabilidade econômica é inconstitucional nos termos do §9º, do art. 39, da Constituição Federal do Brasil, que diz: “é vedada a incorporação de vantagens de caráter temporário ou vinculadas ao exercício da função de confiança ou de cargo em comissão à remuneração do cargo efetivo (parágrafo acrescido pela EC n.º 103, de 2019)”, ou seja **FLAGRANTE IRREGULARIDADE** cometida por essa municipalidade. Assim, a Comissão sugere a interrupção provisória do pagamento da concessão da estabilidade econômica e proceda abertura de processo administrativo, a fim de garantir o direito da ampla defesa e do contraditório.”

Art. 4º- Os atos e procedimentos do presente PAD, serão regidos pela Lei Municipal nº 090, de 29 de junho de 2012.

Art. 5º- Esta Comissão tem prazo de até 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação desta Portaria, para conclusão dos trabalhos, devendo observar as disposições contidas na legislação Municipal e Federal aplicável à espécie.

Parágrafo único. O prazo para conclusão dos trabalhos desta Comissão, poderá ser prorrogado por igual período desde que justificado, nos termos do art. 131, da Lei Municipal nº 090/2012.

Art. 6º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação em Diário Oficial do Município, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Buritirama,
Estado da Bahia, 11 de março de 2025.

Assinado de forma
digital por LEO
MIRANDA SAO
MATEUS:00695833588 MATEUS:00695833588
Dados: 2025.03.11
12:54:45 -03'00'

Léo Miranda São Mateus
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 13.234.000/0001-06 – Tel./Fax (77) 3442-2134
Avenida Buriti, nº291, Centro, Buritirama/BA, CEP 47.120-000



PORTARIA Nº 167 DE 11 DE MARÇO DE 2025

“Instaura Processo Administrativo Disciplinar - PAD, em face do(a) servidor(a) efetivo(a) Sr.(a). MARIENE RIBEIRO CHAGAS, Matrícula nº 370, com a finalidade de apurar suposto recebimento indevido de estabilidade econômica em desconformidade com a legislação municipal e federal aplicáveis a espécie”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BURITIRAMA-BAHIA**, no uso de suas atribuições legais e, em conformidade com o art. 70 da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o compromisso desta Administração Municipal em assegurar e garantir aos servidores públicos municipais efetivos na condição de administrado, o exercício irrestrito do direito à ampla defesa e ao contraditório, consubstanciado no devido processo legal;

CONSIDERANDO que a autoridade que tiver ciência de irregularidade no serviço público é obrigada a promover a sua apuração imediata, mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, conforme estabelecido no art. 122, da Lei Municipal nº 090, de 29 de junho de 2012;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 17, de 30 de janeiro de 2025, que homologou o PARECER PRÉVIO DA AUDITORIA DA COMISSÃO ESPECIAL DE AUDITORIA INTERNA – C.E.A.I., emitido pela Comissão instituída pelo Decreto Municipal nº 013, de 16 de janeiro de 2025, onde foram identificadas diversas irregularidades no aspecto formal e material, nas concessões de estabilidade econômica concedidas no segundo semestre de 2024, pela Administração Municipal anterior (quadriênio 2020/2024);

CONSIDERANDO, que o § 2º, do art. 2º do Decreto Municipal nº 17, de 30 de janeiro de 2025, determinou que: “com intuito de resguardar o direito adquirido e garantir o direito da ampla defesa e do contraditório, caberá a Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças e Procuradoria-Geral do Município, promover a abertura de procedimentos administrativos disciplinares individualizados reservados aos servidores que requisitaram o direito a estabilidade econômica com período anterior a edição da EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 103, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2019, que proibiu desde a sua vigência a concessão de estabilidade econômica em âmbito federal, estadual e municipal”;

CONSIDERANDO, a Portaria nº 147 de fevereiro de 2025, que instituiu a Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar e Sindicância - COPPADS, no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município de Buritirama-BA, e, que esta possui a atribuição legal conferida pela Lei Municipal nº 090, de 29 de junho de 2012, de conduzir atos e procedimentos relativos à devida instrução do processo administrativo disciplinar,

RESOLVE:

Art. 1º - Convocar a Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar e Sindicância - COPPADS, instituída pela Portaria nº 147/2025, para proceder à apuração dos fatos narrados no art. 2º e 3º, da presente Portaria.

Art. 2º - Constitui objeto do Processo Administrativo Disciplinar - PAD, instaurado em face do(a) servidor(a) efetivo(a) Sr(a). **MARIENE RIBEIRO CHAGAS, Matrícula nº 370**, apurar suposto recebimento indevido de estabilidade econômica em desconformidade a legislação municipal (art. 36, §1º, da Lei Municipal n.º 90/2012) e federal (§9, art. 39 da Constituição Federal de 1988, e, Lei Federal n.º 101/2000).





PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 13.234.000/0001-06 – Tel./Fax (77) 3442-2134
Avenida Buriti, nº291, Centro, Buritirama/BA, CEP 47.120-000



Art. 3º - Constitui ainda, objeto do PAD, apurar se o servidor, deu causa ou contribuiu para a ocorrência das irregularidades apontadas no PARECER PRÉVIO DA AUDITORIA DA COMISSÃO ESPECIAL DE AUDITORIA INTERNA – C.E.A.I., homologado pelo Decreto Municipal nº 17, de 30 de janeiro de 2025, a seguir transcrito:

I - “(...) Sr.^a **MARIENE RIBEIRO CHAGAS**, matrícula funcional sob o nº 370. A Comissão, percebeu a inexistência da abertura de Processo Administrativo Disciplinar, devidamente publicado em Diário Oficial; desobediência ao Princípio da Transparência, bem como, a Lei Federal n.º 9.784/99, que estabelece normas básicas sobre processo administrativo no âmbito Federal, já que o município não possui norma reguladora; falta de certidão por tempo de serviço expedida pela Divisão de Gestão de Pessoas que legitime o hipotético direito de Estabilidade Econômica, tendo em vista que, o lapso temporal no cargo é pré-requisito basilar para concessão do direito e para identificação do valor do benefício a ser definido; reconhecimento indevido de estabilidade econômica em período vedado, nos termos do art. 21, da Lei Federal n.º 101/2000; e por fim, mesmo que o servidor atendesse todos os requisitos supramencionados, esta comissão entende que a concessão da estabilidade econômica é inconstitucional nos termos do §9º, do art. 39, da Constituição Federal do Brasil, que diz: “é vedada a incorporação de vantagens de caráter temporário ou vinculadas ao exercício da função de confiança ou de cargo em comissão à remuneração do cargo efetivo (parágrafo acrescido pela EC n.º 103, de 2019)”, ou seja **FLAGRANTE IRREGULARIDADE** cometida por essa municipalidade. Assim, a Comissão sugere a interrupção provisória do pagamento da concessão da estabilidade econômica e proceda abertura de processo administrativo, a fim de garantir o direito da ampla defesa e do contraditório.”

Art. 4º- Os atos e procedimentos do presente PAD, serão regidos pela Lei Municipal nº 090, de 29 de junho de 2012.

Art. 5º- Esta Comissão tem prazo de até 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação desta Portaria, para conclusão dos trabalhos, devendo observar as disposições contidas na legislação Municipal e Federal aplicável à espécie.

Parágrafo único. O prazo para conclusão dos trabalhos desta Comissão, poderá ser prorrogado por igual período desde que justificado, nos termos do art. 131, da Lei Municipal nº 090/2012.

Art. 6º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação em Diário Oficial do Município, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Buritirama,
Estado da Bahia, 11 de março de 2025.

LEO MIRANDA Assinado de forma
SAO digital por LEO
MIRANDA SAO
MATEUS:0069 MATEUS:00695833588
5833588 Dados: 2025.03.11
13:17:34 -03'00'
Léo Miranda São Mateus
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 13.234.000/0001-06 – Tel./Fax (77) 3442-2134
Avenida Buriti, nº291, Centro, Buritirama/BA, CEP 47.120-000



PORTARIA Nº 172 DE 11 DE MARÇO DE 2025

“Instaura Processo Administrativo Disciplinar - PAD, em face do(a) servidor(a) efetivo(a) Sr.(a) ERIDELTON SANTOS DA SILVA, Matrícula nº 846, com a finalidade de apurar suposto recebimento indevido de estabilidade econômica em desconformidade com a legislação municipal e federal aplicáveis a espécie”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BURITIRAMA-BAHIA**, no uso de suas atribuições legais e, em conformidade com o art. 70 da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o compromisso desta Administração Municipal em assegurar e garantir aos servidores públicos municipais efetivos na condição de administrado, o exercício irrestrito do direito à ampla defesa e ao contraditório, consubstanciado no devido processo legal;

CONSIDERANDO que a autoridade que tiver ciência de irregularidade no serviço público é obrigada a promover a sua apuração imediata, mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, conforme estabelecido no art. 122, da Lei Municipal nº 090, de 29 de junho de 2012;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 17, de 30 de janeiro de 2025, que homologou o PARECER PRÉVIO DA AUDITORIA DA COMISSÃO ESPECIAL DE AUDITORIA INTERNA – C.E.A.I., emitido pela Comissão instituída pelo Decreto Municipal nº 013, de 16 de janeiro de 2025, onde foram identificadas diversas irregularidades no aspecto formal e material, nas concessões de estabilidade econômica concedidas no segundo semestre de 2024, pela Administração Municipal anterior (quadriênio 2020/2024);

CONSIDERANDO, que o § 2º, do art. 2º do Decreto Municipal nº 17, de 30 de janeiro de 2025, determinou que: “com intuito de resguardar o direito adquirido e garantir o direito da ampla defesa e do contraditório, caberá a Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças e Procuradoria-Geral do Município, promover a abertura de procedimentos administrativos disciplinares individualizados reservados aos servidores que requisitaram o direito a estabilidade econômica com período anterior a edição da EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 103, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2019, que proibiu desde a sua vigência a concessão de estabilidade econômica em âmbito federal, estadual e municipal”;

CONSIDERANDO, a Portaria nº 147 de fevereiro de 2025, que instituiu a Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar e Sindicância - COPPADS, no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município de Buritirama-BA, e, que esta possui a atribuição legal conferida pela Lei Municipal nº 090, de 29 de junho de 2012, de conduzir atos e procedimentos relativos à devida instrução do processo administrativo disciplinar,

RESOLVE:

Art. 1º - Convocar a Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar e Sindicância - COPPADS, instituída pela Portaria nº 147/2025, para proceder à apuração dos fatos narrados no art. 2º e 3º, da presente Portaria.

Art. 2º - Constitui objeto do Processo Administrativo Disciplinar - PAD, instaurado em face do(a) servidor(a) efetivo(a) Sr(a). **ERIDELTON SANTOS DA SILVA, Matrícula nº 846**, apurar suposto recebimento indevido de estabilidade econômica em desconformidade a legislação municipal (art. 36, §1º, da Lei Municipal n.º 90/2012) e federal (§9, art. 39 da Constituição Federal de 1988, e,





PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 13.234.000/0001-06 – Tel./Fax (77) 3442-2134
Avenida Buriti, nº291, Centro, Buritirama/BA, CEP 47.120-000



Lei Federal n.º 101/2000).

Art. 3º - Constitui ainda, objeto do PAD, apurar se o servidor, deu causa ou contribuiu para a ocorrência das irregularidades apontadas no PARECER PRÉVIO DA AUDITORIA DA COMISSÃO ESPECIAL DE AUDITORIA INTERNA – C.E.A.I., homologado pelo Decreto Municipal nº 17, de 30 de janeiro de 2025, a seguir transcrito:

I - “(...) Sr. ERIDELTON SANTOS DA SILVA, matrícula funcional sob o nº 846. A Comissão, percebeu a inexistência da abertura de Processo Administrativo Disciplinar, devidamente publicado em Diário Oficial; desobediência ao Princípio da Transparência, bem como, a Lei Federal n.º 9.784/99, que estabelece normas básicas sobre processo administrativo no âmbito Federal, já que o município não possui norma reguladora; falta de certidão por tempo de serviço expedida pela Divisão de Gestão de Pessoas que legitime o hipotético direito de Estabilidade Econômica, tendo em vista que, o lapso temporal no cargo é pré-requisito basilar para concessão do direito e para identificação do valor do benefício a ser definido; reconhecimento indevido de estabilidade econômica em período vedado, nos termos do art. 21, da Lei Federal n.º 101/2000; e por fim, mesmo que o servidor atendesse todos os requisitos supramencionados, esta comissão entende que a concessão da estabilidade econômica é inconstitucional nos termos do §9º, do art. 39, da Constituição Federal do Brasil, que diz: “é vedada a incorporação de vantagens de caráter temporário ou vinculadas ao exercício da função de confiança ou de cargo em comissão à remuneração do cargo efetivo (parágrafo acrescido pela EC n.º 103, de 2019)”, ou seja FLAGRANTE IRREGULARIDADE cometida por essa municipalidade. Assim, a Comissão sugere a interrupção provisória do pagamento da concessão da estabilidade econômica e proceda abertura de processo administrativo, a fim de garantir o direito da ampla defesa e do contraditório.”

Art. 4º- Os atos e procedimentos do presente PAD, serão regidos pela Lei Municipal nº 090, de 29 de junho de 2012.

Art. 5º- Esta Comissão tem prazo de até 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação desta Portaria, para conclusão dos trabalhos, devendo observar as disposições contidas na legislação Municipal e Federal aplicável à espécie.

Parágrafo único. O prazo para conclusão dos trabalhos desta Comissão, poderá ser prorrogado por igual período desde que justificado, nos termos do art. 131, da Lei Municipal nº 090/2012.

Art. 6º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação em Diário Oficial do Município, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Buritirama,
Estado da Bahia, 11 de março de 2025.**

LEO MIRANDA
SAO
MATEUS:0069
5833588
Assinado de forma
digital por LEO
MIRANDA SAO
MATEUS:00695833588
Dados: 2025.03.11
15:52:17 -03'00'
Léo Miranda São Mateus
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 13.234.000/0001-06 – Tel./Fax (77) 3442-2134
Avenida Buriti, nº291, Centro, Buritirama/BA, CEP 47.120-000



PORTARIA Nº 177 DE 11 DE MARÇO DE 2025

“Instaura Processo Administrativo Disciplinar - PAD, em face do(a) servidor(a) efetivo(a) Sr.(a) HANDERSON CHAGAS, Matrícula nº 337, com a finalidade de apurar suposto recebimento indevido de estabilidade econômica em desconformidade com a legislação municipal e federal aplicáveis a espécie”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BURITIRAMA-BAHIA, no uso de suas atribuições legais e, em conformidade com o art. 70 da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o compromisso desta Administração Municipal em assegurar e garantir aos servidores públicos municipais efetivos na condição de administrado, o exercício irrestrito do direito à ampla defesa e ao contraditório, consubstanciado no devido processo legal;

CONSIDERANDO que a autoridade que tiver ciência de irregularidade no serviço público é obrigada a promover a sua apuração imediata, mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, conforme estabelecido no art. 122, da Lei Municipal nº 090, de 29 de junho de 2012;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 17, de 30 de janeiro de 2025, que homologou o PARECER PRÉVIO DA AUDITORIA DA COMISSÃO ESPECIAL DE AUDITORIA INTERNA – C.E.A.I., emitido pela Comissão instituída pelo Decreto Municipal nº 013, de 16 de janeiro de 2025, onde foram identificadas diversas irregularidades no aspecto formal e material, nas concessões de estabilidade econômica concedidas no segundo semestre de 2024, pela Administração Municipal anterior (quadriênio 2020/2024);

CONSIDERANDO, que o § 2º, do art. 2º do Decreto Municipal nº 17, de 30 de janeiro de 2025, determinou que: “com intuito de resguardar o direito adquirido e garantir o direito da ampla defesa e do contraditório, caberá a Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças e Procuradoria-Geral do Município, promover a abertura de procedimentos administrativos disciplinares individualizados reservados aos servidores que requisitaram o direito a estabilidade econômica com período anterior a edição da EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 103, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2019, que proibiu desde a sua vigência a concessão de estabilidade econômica em âmbito federal, estadual e municipal”;

CONSIDERANDO, a Portaria nº 147 de fevereiro de 2025, que instituiu a Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar e Sindicância - COPPADS, no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município de Buritirama-BA, e, que esta possui a atribuição legal conferida pela Lei Municipal nº 090, de 29 de junho de 2012, de conduzir atos e procedimentos relativos à devida instrução do processo administrativo disciplinar,

RESOLVE:

Art. 1º - Convocar a Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar e Sindicância - COPPADS, instituída pela Portaria nº 147/2025, para proceder à apuração dos fatos narrados no art. 2º e 3º, da presente Portaria.

Art. 2º - Constitui objeto do Processo Administrativo Disciplinar - PAD, instaurado em face do(a) servidor(a) efetivo(a) Sr(a) **HANDERSON CHAGAS, Matrícula nº 337**, apurar suposto recebimento indevido de estabilidade econômica em desconformidade a legislação municipal (art. 36, §1º, da Lei Municipal n.º 90/2012) e federal (§9, art. 39 da Constituição Federal de 1988, e, Lei Federal n.º 101/2000).





PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 13.234.000/0001-06 – Tel./Fax (77) 3442-2134
Avenida Buriti, nº291, Centro, Buritirama/BA, CEP 47.120-000



Art. 3º - Constitui ainda, objeto do PAD, apurar se o servidor, deu causa ou contribuiu para a ocorrência das irregularidades apontadas no PARECER PRÉVIO DA AUDITORIA DA COMISSÃO ESPECIAL DE AUDITORIA INTERNA – C.E.A.I., homologado pelo Decreto Municipal nº 17, de 30 de janeiro de 2025, a seguir transcrito:

I - “(...) Sr. *HANDERSON CHAGAS*, matrícula funcional sob o nº 337. A Comissão, percebeu a inexistência da abertura de Processo Administrativo Disciplinar, devidamente publicado em Diário Oficial; desobediência ao Princípio da Transparência, bem como, a Lei Federal n.º 9.784/99, que estabelece normas básicas sobre processo administrativo no âmbito Federal, já que o município não possui norma reguladora; falta de certidão por tempo de serviço expedida pela Divisão de Gestão de Pessoas que legitime o hipotético direito de Estabilidade Econômica, tendo em vista que, o lapso temporal no cargo é pré-requisito basilar para concessão do direito e para identificação do valor do benefício a ser definido; reconhecimento indevido de estabilidade econômica em período vedado, nos termos do art. 21, da Lei Federal n.º 101/2000; e por fim, mesmo que o servidor atendesse todos os requisitos supramencionados, esta comissão entende que a concessão da estabilidade econômica é inconstitucional nos termos do §9º, do art. 39, da Constituição Federal do Brasil, que diz: “é vedada a incorporação de vantagens de caráter temporário ou vinculadas ao exercício da função de confiança ou de cargo em comissão à remuneração do cargo efetivo (parágrafo acrescido pela EC n.º 103, de 2019)”, ou seja **FLAGRANTE IRREGULARIDADE** cometida por essa municipalidade. Assim, a Comissão sugere a interrupção provisória do pagamento da concessão da estabilidade econômica e proceda abertura de processo administrativo, a fim de garantir o direito da ampla defesa e do contraditório.”

Art. 4º- Os atos e procedimentos do presente PAD, serão regidos pela Lei Municipal nº 090, de 29 de junho de 2012.

Art. 5º- Esta Comissão tem prazo de até 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação desta Portaria, para conclusão dos trabalhos, devendo observar as disposições contidas na legislação Municipal e Federal aplicável à espécie.

Parágrafo único. O prazo para conclusão dos trabalhos desta Comissão, poderá ser prorrogado por igual período desde que justificado, nos termos do art. 131, da Lei Municipal nº 090/2012.

Art. 6º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação em Diário Oficial do Município, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Buritirama,
Estado da Bahia, 11 de março de 2025.

LEO MIRANDA
SAO
MATEUS:006958
33588
Assinado de forma
digital por LEO MIRANDA
SAO
MATEUS:00695833588
Dados: 2025.03.11
16:20:16 -03'00'
Léo Miranda São Mateus
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 13.234.000/0001-06 – Tel./Fax (77) 3442-2134
Avenida Buriti, nº291, Centro, Buritirama/BA, CEP 47.120-000



PORTARIA Nº 174 DE 11 DE MARÇO DE 2025

“Instaura Processo Administrativo Disciplinar - PAD, em face do(a) servidor(a) efetivo(a) Sr.(a) EDIVINA FRANCISCA CAITANO SOUZA, Matrícula nº 10, com a finalidade de apurar suposto recebimento indevido de estabilidade econômica em desconformidade com a legislação municipal e federal aplicáveis a espécie”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BURITIRAMA-BAHIA**, no uso de suas atribuições legais e, em conformidade com o art. 70 da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o compromisso desta Administração Municipal em assegurar e garantir aos servidores públicos municipais efetivos na condição de administrado, o exercício irrestrito do direito à ampla defesa e ao contraditório, consubstanciado no devido processo legal;

CONSIDERANDO que a autoridade que tiver ciência de irregularidade no serviço público é obrigada a promover a sua apuração imediata, mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, conforme estabelecido no art. 122, da Lei Municipal nº 090, de 29 de junho de 2012;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 17, de 30 de janeiro de 2025, que homologou o PARECER PRÉVIO DA AUDITORIA DA COMISSÃO ESPECIAL DE AUDITORIA INTERNA – C.E.A.I., emitido pela Comissão instituída pelo Decreto Municipal nº 013, de 16 de janeiro de 2025, onde foram identificadas diversas irregularidades no aspecto formal e material, nas concessões de estabilidade econômica concedidas no segundo semestre de 2024, pela Administração Municipal anterior (quadriênio 2020/2024);

CONSIDERANDO, que o § 2º, do art. 2º do Decreto Municipal nº 17, de 30 de janeiro de 2025, determinou que: “com intuito de resguardar o direito adquirido e garantir o direito da ampla defesa e do contraditório, caberá a Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças e Procuradoria-Geral do Município, promover a abertura de procedimentos administrativos disciplinares individualizados reservados aos servidores que requisitaram o direito a estabilidade econômica com período anterior a edição da EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 103, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2019, que proibiu desde a sua vigência a concessão de estabilidade econômica em âmbito federal, estadual e municipal”;

CONSIDERANDO, a Portaria nº 147 de fevereiro de 2025, que instituiu a Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar e Sindicância - COPPADS, no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município de Buritirama-BA, e, que esta possui a atribuição legal conferida pela Lei Municipal nº 090, de 29 de junho de 2012, de conduzir atos e procedimentos relativos à devida instrução do processo administrativo disciplinar,

RESOLVE:

Art. 1º - Convocar a Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar e Sindicância - COPPADS, instituída pela Portaria nº 147/2025, para proceder à apuração dos fatos narrados no art. 2º e 3º, da presente Portaria.

Art. 2º - Constitui objeto do Processo Administrativo Disciplinar - PAD, instaurado em face do(a) servidor(a) efetivo(a) Sr(a). **EDIVINA FRANCISCA CAITANO SOUZA, Matrícula nº 10**, apurar suposto recebimento indevido de estabilidade econômica em desconformidade a legislação municipal (art. 36, §1º, da Lei Municipal n.º 90/2012) e federal (§9, art. 39 da Constituição Federal de 1988, e, Lei Federal n.º 101/2000).





PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 13.234.000/0001-06 – Tel./Fax (77) 3442-2134
Avenida Buriti, nº291, Centro, Buritirama/BA, CEP 47.120-000



Art. 3º - Constitui ainda, objeto do PAD, apurar se o servidor, deu causa ou contribuiu para a ocorrência das irregularidades apontadas no PARECER PRÉVIO DA AUDITORIA DA COMISSÃO ESPECIAL DE AUDITORIA INTERNA – C.E.A.I., homologado pelo Decreto Municipal nº 17, de 30 de janeiro de 2025, a seguir transcrito:

I - “(...) Sr.^a EDIVINA FRANCISCA CAITANO SOUZA, matrícula funcional sob o nº 68. A Comissão, percebeu a inexistência da abertura de Processo Administrativo Disciplinar, devidamente publicado em Diário Oficial; desobediência ao Princípio da Transparência, bem como, a Lei Federal n.º 9.784/99, que estabelece normas básicas sobre processo administrativo no âmbito Federal, já que o município não possui norma reguladora; falta de certidão por tempo de serviço expedida pela Divisão de Gestão de Pessoas que legitime o hipotético direito de Estabilidade Econômica, tendo em vista que, o lapso temporal no cargo é pré-requisito basilar para concessão do direito e para identificação do valor do benefício a ser definido; reconhecimento indevido de estabilidade econômica em período vedado, nos termos do art. 21, da Lei Federal n.º 101/2000; e por fim, mesmo que o servidor atendesse todos os requisitos supramencionados, esta comissão entende que a concessão da estabilidade econômica é inconstitucional nos termos do §9º, do art. 39, da Constituição Federal do Brasil, que diz: “é vedada a incorporação de vantagens de caráter temporário ou vinculadas ao exercício da função de confiança ou de cargo em comissão à remuneração do cargo efetivo (parágrafo acrescido pela EC n.º 103, de 2019)”, ou seja **FLAGRANTE IRREGULARIDADE** cometida por essa municipalidade. Assim, a Comissão sugere a interrupção provisória do pagamento da concessão da estabilidade econômica e proceda abertura de processo administrativo, a fim de garantir o direito da ampla defesa e do contraditório.”

Art. 4º- Os atos e procedimentos do presente PAD, serão regidos pela Lei Municipal nº 090, de 29 de junho de 2012.

Art. 5º- Esta Comissão tem prazo de até 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação desta Portaria, para conclusão dos trabalhos, devendo observar as disposições contidas na legislação Municipal e Federal aplicável à espécie.

Parágrafo único. O prazo para conclusão dos trabalhos desta Comissão, poderá ser prorrogado por igual período desde que justificado, nos termos do art. 131, da Lei Municipal nº 090/2012.

Art. 6º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação em Diário Oficial do Município, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Buritirama,
Estado da Bahia, 11 de março de 2025.

LEO MIRANDA
SAO
MATEUS:00695833588
33588
Léo Miranda São Mateus
Prefeito Municipal

Assinado de forma digital por LEO MIRANDA SAO
MATEUS:00695833588
Dados: 2025.03.11 16:12:49 -03'00'





PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 13.234.000/0001-06 – Tel./Fax (77) 3442-2134
Avenida Buriti, nº291, Centro, Buritirama/BA, CEP 47.120-000



PORTARIA Nº 171 DE 11 DE MARÇO DE 2025

“Instaura Processo Administrativo Disciplinar - PAD, em face do(a) servidor(a) efetivo(a) Sr.(a) ISABEL RIBEIRO DE SOUZA, Matrícula nº 37, com a finalidade de apurar suposto recebimento indevido de estabilidade econômica em desconformidade com a legislação municipal e federal aplicáveis a espécie”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BURITIRAMA-BAHIA, no uso de suas atribuições legais e, em conformidade com o art. 70 da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o compromisso desta Administração Municipal em assegurar e garantir aos servidores públicos municipais efetivos na condição de administrado, o exercício irrestrito do direito à ampla defesa e ao contraditório, consubstanciado no devido processo legal;

CONSIDERANDO que a autoridade que tiver ciência de irregularidade no serviço público é obrigada a promover a sua apuração imediata, mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, conforme estabelecido no art. 122, da Lei Municipal nº 090, de 29 de junho de 2012;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 17, de 30 de janeiro de 2025, que homologou o PARECER PRÉVIO DA AUDITORIA DA COMISSÃO ESPECIAL DE AUDITORIA INTERNA – C.E.A.I., emitido pela Comissão instituída pelo Decreto Municipal nº 013, de 16 de janeiro de 2025, onde foram identificadas diversas irregularidades no aspecto formal e material, nas concessões de estabilidade econômica concedidas no segundo semestre de 2024, pela Administração Municipal anterior (quadriênio 2020/2024);

CONSIDERANDO, que o § 2º, do art. 2º do Decreto Municipal nº 17, de 30 de janeiro de 2025, determinou que: “com intuito de resguardar o direito adquirido e garantir o direito da ampla defesa e do contraditório, caberá a Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças e Procuradoria-Geral do Município, promover a abertura de procedimentos administrativos disciplinares individualizados reservados aos servidores que requisitaram o direito a estabilidade econômica com período anterior a edição da EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 103, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2019, que proibiu desde a sua vigência a concessão de estabilidade econômica em âmbito federal, estadual e municipal”;

CONSIDERANDO, a Portaria nº 147 de fevereiro de 2025, que instituiu a Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar e Sindicância - COPPADS, no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município de Buritirama-BA, e, que esta possui a atribuição legal conferida pela Lei Municipal nº 090, de 29 de junho de 2012, de conduzir atos e procedimentos relativos à devida instrução do processo administrativo disciplinar,

RESOLVE:

Art. 1º - Convocar a Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar e Sindicância - COPPADS, instituída pela Portaria nº 147/2025, para proceder à apuração dos fatos narrados no art. 2º e 3º, da presente Portaria.

Art. 2º - Constitui objeto do Processo Administrativo Disciplinar - PAD, instaurado em face do(a) servidor(a) efetivo(a) Sr.(a). **ISABEL RIBEIRO DE SOUZA, Matrícula nº 37**, apurar suposto recebimento indevido de estabilidade econômica em desconformidade a legislação municipal (art. 36, §1º, da Lei Municipal n.º 90/2012) e federal (§9, art. 39 da Constituição Federal de 1988, e, Lei Federal n.º 101/2000).





PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 13.234.000/0001-06 – Tel./Fax (77) 3442-2134
Avenida Buriti, nº291, Centro, Buritirama/BA, CEP 47.120-000



Art. 3º - Constitui ainda, objeto do PAD, apurar se o servidor, deu causa ou contribuiu para a ocorrência das irregularidades apontadas no PARECER PRÉVIO DA AUDITORIA DA COMISSÃO ESPECIAL DE AUDITORIA INTERNA – C.E.A.I., homologado pelo Decreto Municipal nº 17, de 30 de janeiro de 2025, a seguir transcrito:

I - “(...) Sr.^a ISABEL RIBEIRO DE SOUZA, matrícula funcional sob o nº 37. A Comissão, percebeu a inexistência da abertura de Processo Administrativo Disciplinar, devidamente publicado em Diário Oficial; desobediência ao Princípio da Transparência, bem como, a Lei Federal n.º 9.784/99, que estabelece normas básicas sobre processo administrativo no âmbito Federal, já que o município não possui norma reguladora; falta de certidão por tempo de serviço expedida pela Divisão de Gestão de Pessoas que legitime o hipotético direito de Estabilidade Econômica, tendo em vista que, o lapso temporal no cargo é pré-requisito basilar para concessão do direito e para identificação do valor do benefício a ser definido; reconhecimento indevido de estabilidade econômica em período vedado, nos termos do art. 21, da Lei Federal n.º 101/2000; e por fim, mesmo que o servidor atendesse todos os requisitos supramencionados, esta comissão entende que a concessão da estabilidade econômica é inconstitucional nos termos do §9º, do art. 39, da Constituição Federal do Brasil, que diz: “é vedada a incorporação de vantagens de caráter temporário ou vinculadas ao exercício da função de confiança ou de cargo em comissão à remuneração do cargo efetivo (parágrafo acrescido pela EC n.º 103, de 2019)”, ou seja **FLAGRANTE IRREGULARIDADE** cometida por essa municipalidade. Assim, a Comissão sugere a interrupção provisória do pagamento da concessão da estabilidade econômica e proceda abertura de processo administrativo, a fim de garantir o direito da ampla defesa e do contraditório.”

Art. 4º- Os atos e procedimentos do presente PAD, serão regidos pela Lei Municipal nº 090, de 29 de junho de 2012.

Art. 5º- Esta Comissão tem prazo de até 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação desta Portaria, para conclusão dos trabalhos, devendo observar as disposições contidas na legislação Municipal e Federal aplicável à espécie.

Parágrafo único. O prazo para conclusão dos trabalhos desta Comissão, poderá ser prorrogado por igual período desde que justificado, nos termos do art. 131, da Lei Municipal nº 090/2012.

Art. 6º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação em Diário Oficial do Município, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Buritirama,
Estado da Bahia, 11 de março de 2025.

LEO MIRANDA
SAO
MATEUS:00695
833588
Léo Miranda São Mateus
Prefeito Municipal

Assinado de forma digital por LEO
MIRANDA SAO MATEUS:00695833588
Data: 2025.03.11 13:36:16 -03'00'





PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 13.234.000/0001-06 – Tel./Fax (77) 3442-2134
Avenida Buriti, nº291, Centro, Buritirama/BA, CEP 47.120-000



PORTARIA Nº 173 DE 11 DE MARÇO DE 2025

“Instaura Processo Administrativo Disciplinar - PAD, em face do(a) servidor(a) efetivo(a) Sr.(a) LELIA FERREIRA SANTOS, Matrícula nº 68, com a finalidade de apurar suposto recebimento indevido de estabilidade econômica em desconformidade com a legislação municipal e federal aplicáveis a espécie”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BURITIRAMA-BAHIA, no uso de suas atribuições legais e, em conformidade com o art. 70 da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o compromisso desta Administração Municipal em assegurar e garantir aos servidores públicos municipais efetivos na condição de administrado, o exercício irrestrito do direito à ampla defesa e ao contraditório, consubstanciado no devido processo legal;

CONSIDERANDO que a autoridade que tiver ciência de irregularidade no serviço público é obrigada a promover a sua apuração imediata, mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, conforme estabelecido no art. 122, da Lei Municipal nº 090, de 29 de junho de 2012;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 17, de 30 de janeiro de 2025, que homologou o PARECER PRÉVIO DA AUDITORIA DA COMISSÃO ESPECIAL DE AUDITORIA INTERNA – C.E.A.I., emitido pela Comissão instituída pelo Decreto Municipal nº 013, de 16 de janeiro de 2025, onde foram identificadas diversas irregularidades no aspecto formal e material, nas concessões de estabilidade econômica concedidas no segundo semestre de 2024, pela Administração Municipal anterior (quadriênio 2020/2024);

CONSIDERANDO, que o § 2º, do art. 2º do Decreto Municipal nº 17, de 30 de janeiro de 2025, determinou que: “com intuito de resguardar o direito adquirido e garantir o direito da ampla defesa e do contraditório, caberá a Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças e Procuradoria-Geral do Município, promover a abertura de procedimentos administrativos disciplinares individualizados reservados aos servidores que requisitaram o direito a estabilidade econômica com período anterior a edição da EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 103, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2019, que proibiu desde a sua vigência a concessão de estabilidade econômica em âmbito federal, estadual e municipal”;

CONSIDERANDO, a Portaria nº 147 de fevereiro de 2025, que instituiu a Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar e Sindicância - COPPADS, no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município de Buritirama-BA, e, que esta possui a atribuição legal conferida pela Lei Municipal nº 090, de 29 de junho de 2012, de conduzir atos e procedimentos relativos à devida instrução do processo administrativo disciplinar,

RESOLVE:

Art. 1º - Convocar a Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar e Sindicância - COPPADS, instituída pela Portaria nº 147/2025, para proceder à apuração dos fatos narrados no art. 2º e 3º, da presente Portaria.

Art. 2º - Constitui objeto do Processo Administrativo Disciplinar - PAD, instaurado em face do(a) servidor(a) efetivo(a) Sr(a). **LELIA FERREIRA SANTOS, Matrícula nº 68**, apurar suposto recebimento indevido de estabilidade econômica em desconformidade a legislação municipal (art. 36, §1º, da Lei Municipal n.º 90/2012) e federal (§9, art. 39 da Constituição Federal de 1988, e, Lei Federal n.º 101/2000).





PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 13.234.000/0001-06 – Tel./Fax (77) 3442-2134
Avenida Buriti, nº291, Centro, Buritirama/BA, CEP 47.120-000



Art. 3º - Constitui ainda, objeto do PAD, apurar se o servidor, deu causa ou contribuiu para a ocorrência das irregularidades apontadas no PARECER PRÉVIO DA AUDITORIA DA COMISSÃO ESPECIAL DE AUDITORIA INTERNA – C.E.A.I., homologado pelo Decreto Municipal nº 17, de 30 de janeiro de 2025, a seguir transcrito:

I - “(...) Sr.^a LELIA FERREIRA SANTOS, matrícula funcional sob o nº 68. A Comissão, percebeu a inexistência da abertura de Processo Administrativo Disciplinar, devidamente publicado em Diário Oficial; desobediência ao Princípio da Transparência, bem como, a Lei Federal n.º 9.784/99, que estabelece normas básicas sobre processo administrativo no âmbito Federal, já que o município não possui norma reguladora; falta de certidão por tempo de serviço expedida pela Divisão de Gestão de Pessoas que legitime o hipotético direito de Estabilidade Econômica, tendo em vista que, o lapso temporal no cargo é pré-requisito basilar para concessão do direito e para identificação do valor do benefício a ser definido; reconhecimento indevido de estabilidade econômica em período vedado, nos termos do art. 21, da Lei Federal n.º 101/2000; e por fim, mesmo que o servidor atendesse todos os requisitos supramencionados, esta comissão entende que a concessão da estabilidade econômica é inconstitucional nos termos do §9º, do art. 39, da Constituição Federal do Brasil, que diz: “é vedada a incorporação de vantagens de caráter temporário ou vinculadas ao exercício da função de confiança ou de cargo em comissão à remuneração do cargo efetivo (parágrafo acrescido pela EC n.º 103, de 2019)”, ou seja **FLAGRANTE IRREGULARIDADE** cometida por essa municipalidade. Assim, a Comissão sugere a interrupção provisória do pagamento da concessão da estabilidade econômica e proceda abertura de processo administrativo, a fim de garantir o direito da ampla defesa e do contraditório.”

Art. 4º- Os atos e procedimentos do presente PAD, serão regidos pela Lei Municipal nº 090, de 29 de junho de 2012.

Art. 5º- Esta Comissão tem prazo de até 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação desta Portaria, para conclusão dos trabalhos, devendo observar as disposições contidas na legislação Municipal e Federal aplicável à espécie.

Parágrafo único. O prazo para conclusão dos trabalhos desta Comissão, poderá ser prorrogado por igual período desde que justificado, nos termos do art. 131, da Lei Municipal nº 090/2012.

Art. 6º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação em Diário Oficial do Município, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Buritirama,
Estado da Bahia, 11 de março de 2025.

LEO MIRANDA Assinado de forma
SAO digital por LEO
MIRANDA SAO
MATEUS:0069 MATEUS:00695833588
5833588 Dados: 2025.03.11
16:11:21 -03'00'
Léo Miranda São Mateus
Prefeito Municipal





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA
ESTADO DA BAHIA**

CNPJ: 13.234.000/0001-06 – Tel./Fax (77) 3442-2134
Avenida Buriti, nº291, Centro, Buritirama/BA, CEP 47.120-000



PORTARIA Nº 175 DE 11 DE MARÇO DE 2025

“Instaura Processo Administrativo Disciplinar - PAD, em face do(a) servidor(a) efetivo(a) Sr.(a) PAULO ROBERTO RAMOS DOS ANJOS, Matrícula nº 321, com a finalidade de apurar suposto recebimento indevido de estabilidade econômica em desconformidade com a legislação municipal e federal aplicáveis a espécie”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BURITIRAMA-BAHIA**, no uso de suas atribuições legais e, em conformidade com o art. 70 da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o compromisso desta Administração Municipal em assegurar e garantir aos servidores públicos municipais efetivos na condição de administrado, o exercício irrestrito do direito à ampla defesa e ao contraditório, consubstanciado no devido processo legal;

CONSIDERANDO que a autoridade que tiver ciência de irregularidade no serviço público é obrigada a promover a sua apuração imediata, mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, conforme estabelecido no art. 122, da Lei Municipal nº 090, de 29 de junho de 2012;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 17, de 30 de janeiro de 2025, que homologou o PARECER PRÉVIO DA AUDITORIA DA COMISSÃO ESPECIAL DE AUDITORIA INTERNA – C.E.A.I., emitido pela Comissão instituída pelo Decreto Municipal nº 013, de 16 de janeiro de 2025, onde foram identificadas diversas irregularidades no aspecto formal e material, nas concessões de estabilidade econômica concedidas no segundo semestre de 2024, pela Administração Municipal anterior (quadriênio 2020/2024);

CONSIDERANDO, que o § 2º, do art. 2º do Decreto Municipal nº 17, de 30 de janeiro de 2025, determinou que: “com intuito de resguardar o direito adquirido e garantir o direito da ampla defesa e do contraditório, caberá a Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças e Procuradoria-Geral do Município, promover a abertura de procedimentos administrativos disciplinares individualizados reservados aos servidores que requisitaram o direito a estabilidade econômica com período anterior a edição da EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 103, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2019, que proibiu desde a sua vigência a concessão de estabilidade econômica em âmbito federal, estadual e municipal”;

CONSIDERANDO, a Portaria nº 147 de fevereiro de 2025, que instituiu a Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar e Sindicância - COPPADS, no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município de Buritirama-BA, e, que esta possui a atribuição legal conferida pela Lei Municipal nº 090, de 29 de junho de 2012, de conduzir atos e procedimentos relativos à devida instrução do processo administrativo disciplinar,

RESOLVE:

Art. 1º - Convocar a Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar e Sindicância - COPPADS, instituída pela Portaria nº 147/2025, para proceder à apuração dos fatos narrados no art. 2º e 3º, da presente Portaria.

Art. 2º - Constitui objeto do Processo Administrativo Disciplinar - PAD, instaurado em face do(a) servidor(a) efetivo(a) Sr(a) **PAULO ROBERTO RAMOS DOS ANJOS, Matrícula nº 321**, apurar suposto recebimento indevido de estabilidade econômica em desconformidade a legislação municipal (art. 36, §1º, da Lei Municipal n.º 90/2012) e federal (§9, art. 39 da Constituição Federal





PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 13.234.000/0001-06 – Tel./Fax (77) 3442-2134
Avenida Buriti, nº291, Centro, Buritirama/BA, CEP 47.120-000



de 1988, e, Lei Federal n.º 101/2000).

Art. 3º - Constitui ainda, objeto do PAD, apurar se o servidor, deu causa ou contribuiu para a ocorrência das irregularidades apontadas no PARECER PRÉVIO DA AUDITORIA DA COMISSÃO ESPECIAL DE AUDITORIA INTERNA – C.E.A.I., homologado pelo Decreto Municipal nº 17, de 30 de janeiro de 2025, a seguir transcrito:

I - “(...) Sr. PAULO ROBERTO RAMOS DOS ANJOS, matrícula funcional sob o nº 321. A Comissão, percebeu a inexistência da abertura de Processo Administrativo Disciplinar, devidamente publicado em Diário Oficial; desobediência ao Princípio da Transparência, bem como, a Lei Federal n.º 9.784/99, que estabelece normas básicas sobre processo administrativo no âmbito Federal, já que o município não possui norma reguladora; falta de certidão por tempo de serviço expedida pela Divisão de Gestão de Pessoas que legitime o hipotético direito de Estabilidade Econômica, tendo em vista que, o lapso temporal no cargo é pré-requisito basilar para concessão do direito e para identificação do valor do benefício a ser definido; reconhecimento indevido de estabilidade econômica em período vedado, nos termos do art. 21, da Lei Federal n.º 101/2000; e por fim, mesmo que o servidor atendesse todos os requisitos supramencionados, esta comissão entende que a concessão da estabilidade econômica é inconstitucional nos termos do §9º, do art. 39, da Constituição Federal do Brasil, que diz: “é vedada a incorporação de vantagens de caráter temporário ou vinculadas ao exercício da função de confiança ou de cargo em comissão à remuneração do cargo efetivo (parágrafo acrescido pela EC n.º 103, de 2019)”, ou seja FLAGRANTE IRREGULARIDADE cometida por essa municipalidade. Assim, a Comissão sugere a interrupção provisória do pagamento da concessão da estabilidade econômica e proceda abertura de processo administrativo, a fim de garantir o direito da ampla defesa e do contraditório..”

Art. 4º- Os atos e procedimentos do presente PAD, serão regidos pela Lei Municipal nº 090, de 29 de junho de 2012.

Art. 5º- Esta Comissão tem prazo de até 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação desta Portaria, para conclusão dos trabalhos, devendo observar as disposições contidas na legislação Municipal e Federal aplicável à espécie.

Parágrafo único. O prazo para conclusão dos trabalhos desta Comissão, poderá ser prorrogado por igual período desde que justificado, nos termos do art. 131, da Lei Municipal nº 090/2012.

Art. 6º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação em Diário Oficial do Município, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Buritirama,
Estado da Bahia, 11 de março de 2025.**

LEO MIRANDA
SAO
MATEUS:0069
5833588
Léo Miranda São Mateus
Prefeito Municipal

Assinado de forma
digital por LEO
MIRANDA SAO
MATEUS:00695833588
Dados: 2025.03.11
16:14:16 -03'00'





PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 13.234.000/0001-06 – Tel./Fax (77) 3442-2134
Avenida Buriti, nº291, Centro, Buritirama/BA, CEP 47.120-000



PORTARIA Nº 176 DE 11 DE MARÇO DE 2025

“Instaura Processo Administrativo Disciplinar - PAD, em face do(a) servidor(a) efetivo(a) Sr.(a) UILTON RAMOS DE OLIVEIRA, Matrícula nº 322, com a finalidade de apurar suposto recebimento indevido de estabilidade econômica em desconformidade com a legislação municipal e federal aplicáveis a espécie”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BURITIRAMA-BAHIA, no uso de suas atribuições legais e, em conformidade com o art. 70 da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o compromisso desta Administração Municipal em assegurar e garantir aos servidores públicos municipais efetivos na condição de administrado, o exercício irrestrito do direito à ampla defesa e ao contraditório, consubstanciado no devido processo legal;

CONSIDERANDO que a autoridade que tiver ciência de irregularidade no serviço público é obrigada a promover a sua apuração imediata, mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, conforme estabelecido no art. 122, da Lei Municipal nº 090, de 29 de junho de 2012;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 17, de 30 de janeiro de 2025, que homologou o PARECER PRÉVIO DA AUDITORIA DA COMISSÃO ESPECIAL DE AUDITORIA INTERNA – C.E.A.I., emitido pela Comissão instituída pelo Decreto Municipal nº 013, de 16 de janeiro de 2025, onde foram identificadas diversas irregularidades no aspecto formal e material, nas concessões de estabilidade econômica concedidas no segundo semestre de 2024, pela Administração Municipal anterior (quadriênio 2020/2024);

CONSIDERANDO, que o § 2º, do art. 2º do Decreto Municipal nº 17, de 30 de janeiro de 2025, determinou que: “com intuito de resguardar o direito adquirido e garantir o direito da ampla defesa e do contraditório, caberá a Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças e Procuradoria-Geral do Município, promover a abertura de procedimentos administrativos disciplinares individualizados reservados aos servidores que requisitaram o direito a estabilidade econômica com período anterior a edição da EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 103, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2019, que proibiu desde a sua vigência a concessão de estabilidade econômica em âmbito federal, estadual e municipal”;

CONSIDERANDO, a Portaria nº 147 de fevereiro de 2025, que instituiu a Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar e Sindicância - COPPADS, no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município de Buritirama-BA, e, que esta possui a atribuição legal conferida pela Lei Municipal nº 090, de 29 de junho de 2012, de conduzir atos e procedimentos relativos à devida instrução do processo administrativo disciplinar,

RESOLVE:

Art. 1º - Convocar a Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar e Sindicância - COPPADS, instituída pela Portaria nº 147/2025, para proceder à apuração dos fatos narrados no art. 2º e 3º, da presente Portaria.

Art. 2º - Constitui objeto do Processo Administrativo Disciplinar - PAD, instaurado em face do(a) servidor(a) efetivo(a) Sr(a) **UILTON RAMOS DE OLIVEIRA, Matrícula nº 322**, apurar suposto recebimento indevido de estabilidade econômica em desconformidade a legislação municipal (art. 36, §1º, da Lei Municipal n.º 90/2012) e federal (§9, art. 39 da Constituição Federal de 1988, e, Lei Federal n.º 101/2000).





PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 13.234.000/0001-06 – Tel./Fax (77) 3442-2134
Avenida Buriti, nº291, Centro, Buritirama/BA, CEP 47.120-000



Art. 3º - Constitui ainda, objeto do PAD, apurar se o servidor, deu causa ou contribuiu para a ocorrência das irregularidades apontadas no PARECER PRÉVIO DA AUDITORIA DA COMISSÃO ESPECIAL DE AUDITORIA INTERNA – C.E.A.I., homologado pelo Decreto Municipal nº 17, de 30 de janeiro de 2025, a seguir transcrito:

I - “(...) Sr. **UILTON RAMOS DE OLIVEIRA**, matrícula funcional sob o nº 322. A Comissão, percebeu a inexistência da abertura de Processo Administrativo Disciplinar, devidamente publicado em Diário Oficial; desobediência ao princípio da transparência, bem como, a Lei Federal n.º 9.784/99, que estabelece normas básicas sobre processo administrativo no âmbito Federal, já que o município não possui norma reguladora; falta de certidão por tempo de serviço expedida pela Divisão de Gestão de Pessoas que legitime o hipotético direito de Estabilidade Econômica, tendo em vista que, o lapso temporal no cargo é pré-requisito basilar para concessão do direito e para identificação do valor do benefício a ser definido; reconhecimento indevido de estabilidade econômica em período vedado, nos termos do art. 21, da Lei Federal n.º 101/2000; e por fim, mesmo que o servidor atendesse todos os requisitos supramencionados, esta comissão entende que a concessão da estabilidade econômica é inconstitucional nos termos do §9º, do art. 39, da Constituição Federal do Brasil, que diz: “é vedada a incorporação de vantagens de caráter temporário ou vinculadas ao exercício da função de confiança ou de cargo em comissão à remuneração do cargo efetivo (parágrafo acrescido pela EC n.º 103, de 2019)”, ou seja **FLAGRANTE IRREGULARIDADE** cometida por essa municipalidade. Assim, a Comissão sugere a interrupção provisória do pagamento da concessão da estabilidade econômica e proceda abertura de processo administrativo, a fim de garantir o direito da ampla defesa e do contraditório.”

Art. 4º- Os atos e procedimentos do presente PAD, serão regidos pela Lei Municipal nº 090, de 29 de junho de 2012.

Art. 5º- Esta Comissão tem prazo de até 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação desta Portaria, para conclusão dos trabalhos, devendo observar as disposições contidas na legislação Municipal e Federal aplicável à espécie.

Parágrafo único. O prazo para conclusão dos trabalhos desta Comissão, poderá ser prorrogado por igual período desde que justificado, nos termos do art. 131, da Lei Municipal nº 090/2012.

Art. 6º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação em Diário Oficial do Município, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Buritirama,
Estado da Bahia, 11 de março de 2025.

LEO MIRANDA
SAO
MATEUS:0069
5833588

Assinado de forma
digital por LEO
MIRANDA SAO
MATEUS:00695833588
Dados: 2025.03.11
16:18:32 -03'00'

Léo Miranda São Mateus
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 13.234.000/0001-06 – Tel./Fax (77) 3442-2134
Avenida Buriti, nº291, Centro, Buritirama/BA, CEP 47.120-000



PORTARIA Nº 148 DE 11 DE MARÇO DE 2025

“Instaura Processo Administrativo Disciplinar - PAD, em face do(a) servidor(a) efetivo(a) Sr.(a). CLAUDEMIR DA SILVA SOARES, Matrícula nº 705, com a finalidade de apurar suposto recebimento indevido de estabilidade econômica em desconformidade com a legislação municipal e federal aplicáveis a espécie”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BURITIRAMA-BAHIA**, no uso de suas atribuições legais e, em conformidade com o art. 70 da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o compromisso desta Administração Municipal em assegurar e garantir aos servidores públicos municipais efetivos na condição de administrado, o exercício irrestrito do direito à ampla defesa e ao contraditório, consubstanciado no devido processo legal;

CONSIDERANDO que a autoridade que tiver ciência de irregularidade no serviço público é obrigada a promover a sua apuração imediata, mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, conforme estabelecido no art. 122, da Lei Municipal nº 090, de 29 de junho de 2012;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 17, de 30 de janeiro de 2025, que homologou o PARECER PRÉVIO DA AUDITORIA DA COMISSÃO ESPECIAL DE AUDITORIA INTERNA – C.E.A.I., emitido pela Comissão instituída pelo Decreto Municipal nº 013, de 16 de janeiro de 2025, onde foram identificadas diversas irregularidades no aspecto formal e material, nas concessões de estabilidade econômica concedidas no segundo semestre de 2024, pela Administração Municipal anterior (quadriênio 2020/2024);

CONSIDERANDO, que o § 2º, do art. 2º do Decreto Municipal nº 17, de 30 de janeiro de 2025, determinou que: *“com intuito de resguardar o direito adquirido e garantir o direito da ampla defesa e do contraditório, caberá a Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças e Procuradoria-Geral do Município, promover a abertura de procedimentos administrativos disciplinares individualizados reservados aos servidores que requisitaram o direito a estabilidade econômica com período anterior a edição da EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 103, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2019, que proibiu desde a sua vigência a concessão de estabilidade econômica em âmbito federal, estadual e municipal”;*

CONSIDERANDO, a Portaria nº 147 de fevereiro de 2025, que instituiu a Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar e Sindicância - COPPADS, no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município de Buritirama-BA, e, que esta possui a atribuição legal conferida pela Lei Municipal nº 090, de 29 de junho de 2012, de conduzir atos e procedimentos relativos à devida instrução do processo administrativo disciplinar,

RESOLVE:

Art. 1º - Convocar a Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar e Sindicância - COPPADS, instituída pela Portaria nº 147/2025, para proceder à apuração dos fatos narrados no art. 2º e 3º, da presente Portaria.

Art. 2º - Constitui objeto do Processo Administrativo Disciplinar - PAD, instaurado em face





PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 13.234.000/0001-06 – Tel./Fax (77) 3442-2134
Avenida Buriti, nº291, Centro, Buritirama/BA, CEP 47.120-000



do(a) servidor(a) efetivo(a) Sr(a). **CLAUDEMIR DA SILVA SOARES**, matrícula nº 705, apurar suposto recebimento indevido de estabilidade econômica em desconformidade a legislação municipal (art. 36, §1º, da Lei Municipal n.º 90/2012) e federal (§9, art. 39 da Constituição Federal de 1988, e, Lei Federal n.º 101/2000).

Art. 3º - Constitui ainda, objeto do PAD, apurar se o servidor, deu causa ou contribuiu para a ocorrência das irregularidades apontadas no PARECER PRÉVIO DA AUDITORIA DA COMISSÃO ESPECIAL DE AUDITORIA INTERNA – C.E.A.I., homologado pelo Decreto Municipal nº 17, de 30 de janeiro de 2025, a seguir transcrito:

I - “(...) Sr.º **CLAUDEMIR DA SILVA SOARES**, sob o nº 705, a Comissão, percebeu a inexistência da abertura de Processo Administrativo Disciplinar, devidamente publicado em Diário Oficial; desobediência ao princípio da transparência, bem como, a Lei Federal n.º 9.784/99, que estabelece normas básicas sobre processo administrativo no âmbito Federal, já que o município não possui norma reguladora; falta de certidão por tempo de serviço expedida pela Divisão de Gestão de Pessoas que legitime o hipotético direito de Estabilidade Econômica, tendo em vista que, o lapso temporal no cargo é pré-requisito basilar para concessão do direito e para identificação do valor do benefício a ser definido; reconhecimento, indevido, de estabilidade econômica em período vedado, nos termos do art. 21, da Lei Federal n.º 101/2000; e por fim, mesmo que o servidor atendesse todos os requisitos supramencionados, esta comissão entende que a concessão da estabilidade econômica é inconstitucional, nos termos do §9, do art. 39, da Constituição Federal do Brasil, que diz: ‘é vedada a incorporação de vantagens de caráter temporário ou vinculadas ao exercício da função de confiança ou de cargo em comissão à remuneração do cargo efetivo’ (parágrafo acrescido pela EC n.º 103, de 2019), ou seja **FLAGRANTE IRREGULARIDADE** cometida por essa municipalidade. Assim, a Comissão, sugere a interrupção permanente do pagamento da concessão da estabilidade econômica”.

Art. 4º- Os atos e procedimentos do presente PAD, serão regidos pela Lei Municipal nº 090, de 29 de junho de 2012.

Art. 5º- Esta Comissão tem prazo de até 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação desta Portaria, para conclusão dos trabalhos, devendo observar as disposições contidas na legislação Municipal e Federal aplicável à espécie.

Parágrafo único. O prazo para conclusão dos trabalhos desta Comissão, poderá ser prorrogado por igual período desde que justificado, nos termos do art. 131, da Lei Municipal nº 090/2012.

Art. 6º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação em Diário Oficial do Município, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Buritirama,
Estado da Bahia, 11 de março de 2025.

LEO MIRANDA Assinado de forma
SAO digital por LEO
MIRANDA SAO
MATEUS:0069 MATEUS:00695833588
5833588 Dados: 2025.03.11
11:36:08 -03'00'
Léo Miranda São Mateus
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 13.234.000/0001-06 – Tel./Fax (77) 3442-2134
Avenida Buriti, nº291, Centro, Buritirama/BA, CEP 47.120-000



PORTARIA Nº 157 DE 11 DE MARÇO DE 2025

“Instaura Processo Administrativo Disciplinar - PAD, em face do(a) servidor(a) efetivo(a) Sr.(a). ELIZANGELA PEREIRA DA COSTA, Matrícula nº 429, com a finalidade de apurar suposto recebimento indevido de estabilidade econômica em desconformidade com a legislação municipal e federal aplicáveis a espécie”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BURITIRAMA-BAHIA**, no uso de suas atribuições legais e, em conformidade com o art. 70 da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o compromisso desta Administração Municipal em assegurar e garantir aos servidores públicos municipais efetivos na condição de administrado, o exercício irrestrito do direito à ampla defesa e ao contraditório, consubstanciado no devido processo legal;

CONSIDERANDO que a autoridade que tiver ciência de irregularidade no serviço público é obrigada a promover a sua apuração imediata, mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, conforme estabelecido no art. 122, da Lei Municipal nº 090, de 29 de junho de 2012;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 17, de 30 de janeiro de 2025, que homologou o PARECER PRÉVIO DA AUDITORIA DA COMISSÃO ESPECIAL DE AUDITORIA INTERNA – C.E.A.I., emitido pela Comissão instituída pelo Decreto Municipal nº 013, de 16 de janeiro de 2025, onde foram identificadas diversas irregularidades no aspecto formal e material, nas concessões de estabilidade econômica concedidas no segundo semestre de 2024, pela Administração Municipal anterior (quadriênio 2020/2024);

CONSIDERANDO, que o § 2º, do art. 2º do Decreto Municipal nº 17, de 30 de janeiro de 2025, determinou que: “com intuito de resguardar o direito adquirido e garantir o direito da ampla defesa e do contraditório, caberá a Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças e Procuradoria-Geral do Município, promover a abertura de procedimentos administrativos disciplinares individualizados reservados aos servidores que requisitaram o direito a estabilidade econômica com período anterior a edição da EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 103, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2019, que proibiu desde a sua vigência a concessão de estabilidade econômica em âmbito federal, estadual e municipal”;

CONSIDERANDO, a Portaria nº 147 de fevereiro de 2025, que instituiu a Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar e Sindicância - COPPADS, no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município de Buritirama-BA, e, que esta possui a atribuição legal conferida pela Lei Municipal nº 090, de 29 de junho de 2012, de conduzir atos e procedimentos relativos à devida instrução do processo administrativo disciplinar,

RESOLVE:

Art. 1º - Convocar a Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar e Sindicância - COPPADS, instituída pela Portaria nº 147/2025, para proceder à apuração dos fatos narrados no art. 2º e 3º, da presente Portaria.

Art. 2º - Constitui objeto do Processo Administrativo Disciplinar - PAD, instaurado em face do(a) servidor(a) efetivo(a) Sr.(a). **ELIZANGELA PEREIRA DA COSTA, Matrícula nº 429**, apurar suposto recebimento indevido de estabilidade econômica em desconformidade a legislação municipal (art. 36, §1º, da Lei Municipal n.º 90/2012) e federal (§9, art. 39 da Constituição Federal de 1988, e,





PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 13.234.000/0001-06 – Tel./Fax (77) 3442-2134
Avenida Buriti, nº291, Centro, Buritirama/BA, CEP 47.120-000



Lei Federal n.º 101/2000).

Art. 3º - Constitui ainda, objeto do PAD, apurar se o servidor, deu causa ou contribuiu para a ocorrência das irregularidades apontadas no PARECER PRÉVIO DA AUDITORIA DA COMISSÃO ESPECIAL DE AUDITORIA INTERNA – C.E.A.I., homologado pelo Decreto Municipal nº 17, de 30 de janeiro de 2025, a seguir transcrito:

I - “(...) Sra. ELIZANGELA PEREIRA DA COSTA, matrícula funcional sob o nº 429. A Comissão percebeu a inexistência da abertura de Processo Administrativo Disciplinar, devidamente publicado em Diário Oficial; desobediência ao princípio da transparência, bem como, a Lei Federal n.º 9.784/99, que estabelece normas básicas sobre processo administrativo no âmbito Federal, já que o município não possui norma reguladora, diz o presidente; ausência de exoneração prévia a concessão da estabilidade econômica pretendida, ausência esta, que é causa impeditiva para eventual concessão, nos termos do art. 36, §1, da Lei Municipal n.º 90/2012; falta de certidão por tempo de serviço expedida pela Divisão de Gestão de Pessoas que legitime o hipotético direito de Estabilidade Econômica, tendo em vista que, o lapso temporal no cargo é pré-requisito basilar para concessão do direito e para identificação do valor do benefício a ser definido; reconhecimento indevido de estabilidade econômica em período vedado, nos termos do art. 21, da Lei Federal n.º 101/2000; e por fim, mesmo que o servidor atendesse todos os requisitos supramencionados, esta comissão entende que a concessão da estabilidade econômica é inconstitucional nos termos do §9º, do art. 39, da Constituição Federal do Brasil, que diz: “é vedada a incorporação de vantagens de caráter temporário ou vinculadas ao exercício da função de confiança ou de cargo em comissão à remuneração do cargo efetivo (parágrafo acrescido pela EC n.º 103, de 2019)”, ou seja FLAGRANTE IRREGULARIDADE cometida por essa municipalidade. Assim, a Comissão sugere a interrupção provisória do pagamento da concessão da estabilidade econômica e proceda abertura de processo administrativo, a fim de garantir o direito da ampla defesa e do contraditório..”

Art. 4º- Os atos e procedimentos do presente PAD, serão regidos pela Lei Municipal nº 090, de 29 de junho de 2012.

Art. 5º- Esta Comissão tem prazo de até 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação desta Portaria, para conclusão dos trabalhos, devendo observar as disposições contidas na legislação Municipal e Federal aplicável à espécie.

Parágrafo único. O prazo para conclusão dos trabalhos desta Comissão, poderá ser prorrogado por igual período desde que justificado, nos termos do art. 131, da Lei Municipal nº 090/2012.

Art. 6º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação em Diário Oficial do Município, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Buritirama,
Estado da Bahia, 11 de março de 2025.

LEO MIRANDA
SAO
MATEUS:00695
833588
Léo Miranda São Mateus
Prefeito Municipal

Assinado de forma digital por LEO MIRANDA SAO
MATEUS:00695833588
Dados: 2025.03.11 16:26:18 -03'00'





PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 13.234.000/0001-06 – Tel./Fax (77) 3442-2134
Avenida Buriti, nº291, Centro, Buritirama/BA, CEP 47.120-000



PORTARIA Nº 158 DE 11 DE MARÇO DE 2025

“Instaura Processo Administrativo Disciplinar - PAD, em face do(a) servidor(a) efetivo(a) Sr.(a). EUZENIR BORGES DA CRUZ ROCHA, Matrícula nº 871, com a finalidade de apurar suposto recebimento indevido de estabilidade econômica em desconformidade com a legislação municipal e federal aplicáveis a espécie”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BURITIRAMA-BAHIA**, no uso de suas atribuições legais e, em conformidade com o art. 70 da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o compromisso desta Administração Municipal em assegurar e garantir aos servidores públicos municipais efetivos na condição de administrado, o exercício irrestrito do direito à ampla defesa e ao contraditório, consubstanciado no devido processo legal;

CONSIDERANDO que a autoridade que tiver ciência de irregularidade no serviço público é obrigada a promover a sua apuração imediata, mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, conforme estabelecido no art. 122, da Lei Municipal nº 090, de 29 de junho de 2012;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 17, de 30 de janeiro de 2025, que homologou o PARECER PRÉVIO DA AUDITORIA DA COMISSÃO ESPECIAL DE AUDITORIA INTERNA – C.E.A.I., emitido pela Comissão instituída pelo Decreto Municipal nº 013, de 16 de janeiro de 2025, onde foram identificadas diversas irregularidades no aspecto formal e material, nas concessões de estabilidade econômica concedidas no segundo semestre de 2024, pela Administração Municipal anterior (quadriênio 2020/2024);

CONSIDERANDO, que o § 2º, do art. 2º do Decreto Municipal nº 17, de 30 de janeiro de 2025, determinou que: “com intuito de resguardar o direito adquirido e garantir o direito da ampla defesa e do contraditório, caberá a Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças e Procuradoria-Geral do Município, promover a abertura de procedimentos administrativos disciplinares individualizados reservados aos servidores que requisitaram o direito a estabilidade econômica com período anterior a edição da EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 103, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2019, que proibiu desde a sua vigência a concessão de estabilidade econômica em âmbito federal, estadual e municipal”;

CONSIDERANDO, a Portaria nº 147 de fevereiro de 2025, que instituiu a Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar e Sindicância - COPPADS, no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município de Buritirama-BA, e, que esta possui a atribuição legal conferida pela Lei Municipal nº 090, de 29 de junho de 2012, de conduzir atos e procedimentos relativos à devida instrução do processo administrativo disciplinar,

RESOLVE:

Art. 1º - Convocar a Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar e Sindicância - COPPADS, instituída pela Portaria nº 147/2025, para proceder à apuração dos fatos narrados no art. 2º e 3º, da presente Portaria.

Art. 2º - Constitui objeto do Processo Administrativo Disciplinar - PAD, instaurado em face do(a) servidor(a) efetivo(a) Sr(a). **EUZENIR BORGES DA CRUZ ROCHA, Matrícula nº 871**, apurar suposto recebimento indevido de estabilidade econômica em desconformidade a legislação municipal (art. 36, §1º, da Lei Municipal n.º 90/2012) e federal (§9, art. 39 da Constituição Federal de 1988, e, Lei Federal n.º 101/2000).





PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 13.234.000/0001-06 – Tel./Fax (77) 3442-2134
Avenida Buriti, nº291, Centro, Buritirama/BA, CEP 47.120-000



Art. 3º - Constitui ainda, objeto do PAD, apurar se o servidor, deu causa ou contribuiu para a ocorrência das irregularidades apontadas no PARECER PRÉVIO DA AUDITORIA DA COMISSÃO ESPECIAL DE AUDITORIA INTERNA – C.E.A.I., homologado pelo Decreto Municipal nº 17, de 30 de janeiro de 2025, a seguir transcrito:

I - “(...) Sr.^a EUZENIR BORGES DA CRUZ ROCHA, matrícula funcional sob o nº 871. A Comissão, percebeu a inexistência da abertura de Processo Administrativo Disciplinar, devidamente publicado em Diário Oficial; desobediência ao princípio da transparência, bem como, a Lei Federal n.º 9.784/99, que estabelece normas básicas sobre processo administrativo no âmbito Federal, já que o município não possui norma reguladora; falta de certidão por tempo de serviço expedida pela Divisão de Gestão de Pessoas que legitime o hipotético direito de Estabilidade Econômica, tendo em vista que, o lapso temporal no cargo é pré-requisito basilar para concessão do direito e para identificação do valor do benefício a ser definido; reconhecimento indevido de estabilidade econômica em período vedado, nos termos do art. 21, da Lei Federal n.º 101/2000; e por fim, mesmo que o servidor atendesse todos os requisitos supramencionados, esta comissão entende que a concessão da estabilidade econômica é inconstitucional nos termos do §9º, do art. 39, da Constituição Federal do Brasil, que diz: “é vedada a incorporação de vantagens de caráter temporário ou vinculadas ao exercício da função de confiança ou de cargo em comissão à remuneração do cargo efetivo (parágrafo acrescido pela EC n.º 103, de 2019)”, ou seja **FLAGRANTE IRREGULARIDADE** cometida por essa municipalidade. Assim, a Comissão sugere a interrupção provisória do pagamento da concessão da estabilidade econômica e proceda abertura de processo administrativo, a fim de garantir o direito da ampla defesa e do contraditório.”

Art. 4º- Os atos e procedimentos do presente PAD, serão regidos pela Lei Municipal nº 090, de 29 de junho de 2012.

Art. 5º- Esta Comissão tem prazo de até 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação desta Portaria, para conclusão dos trabalhos, devendo observar as disposições contidas na legislação Municipal e Federal aplicável à espécie.

Parágrafo único. O prazo para conclusão dos trabalhos desta Comissão, poderá ser prorrogado por igual período desde que justificado, nos termos do art. 131, da Lei Municipal nº 090/2012.

Art. 6º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação em Diário Oficial do Município, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Buritirama,
Estado da Bahia, 11 de março de 2025.

LEO MIRANDA
SAO
MATEUS:0069
5833588

Assinado de forma digital por LEO
MIRANDA SAO MATEUS:00695833588
Data: 2025.03.11 13:28:00 -03'00'

Léo Miranda São Mateus
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 13.234.000/0001-06 – Tel./Fax (77) 3442-2134
Avenida Buriti, nº291, Centro, Buritirama/BA, CEP 47.120-000



PORTARIA Nº 160 DE 11 DE MARÇO DE 2025

“Instaura Processo Administrativo Disciplinar - PAD, em face do(a) servidor(a) efetivo(a) Sr.(a). JOÃO NERIS DOS SANTOS, Matrícula nº 944, com a finalidade de apurar suposto recebimento indevido de estabilidade econômica em desconformidade com a legislação municipal e federal aplicáveis a espécie”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BURITIRAMA-BAHIA, no uso de suas atribuições legais e, em conformidade com o art. 70 da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o compromisso desta Administração Municipal em assegurar e garantir aos servidores públicos municipais efetivos na condição de administrado, o exercício irrestrito do direito à ampla defesa e ao contraditório, consubstanciado no devido processo legal;

CONSIDERANDO que a autoridade que tiver ciência de irregularidade no serviço público é obrigada a promover a sua apuração imediata, mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, conforme estabelecido no art. 122, da Lei Municipal nº 090, de 29 de junho de 2012;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 17, de 30 de janeiro de 2025, que homologou o PARECER PRÉVIO DA AUDITORIA DA COMISSÃO ESPECIAL DE AUDITORIA INTERNA – C.E.A.I., emitido pela Comissão instituída pelo Decreto Municipal nº 013, de 16 de janeiro de 2025, onde foram identificadas diversas irregularidades no aspecto formal e material, nas concessões de estabilidade econômica concedidas no segundo semestre de 2024, pela Administração Municipal anterior (quadriênio 2020/2024);

CONSIDERANDO, que o § 2º, do art. 2º do Decreto Municipal nº 17, de 30 de janeiro de 2025, determinou que: “com intuito de resguardar o direito adquirido e garantir o direito da ampla defesa e do contraditório, caberá a Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças e Procuradoria-Geral do Município, promover a abertura de procedimentos administrativos disciplinares individualizados reservados aos servidores que requisitaram o direito a estabilidade econômica com período anterior a edição da EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 103, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2019, que proibiu desde a sua vigência a concessão de estabilidade econômica em âmbito federal, estadual e municipal”;

CONSIDERANDO, a Portaria nº 147 de fevereiro de 2025, que instituiu a Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar e Sindicância - COPPADS, no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município de Buritirama-BA, e, que esta possui a atribuição legal conferida pela Lei Municipal nº 090, de 29 de junho de 2012, de conduzir atos e procedimentos relativos à devida instrução do processo administrativo disciplinar,

RESOLVE:

Art. 1º - Convocar a Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar e Sindicância - COPPADS, instituída pela Portaria nº 147/2025, para proceder à apuração dos fatos narrados no art. 2º e 3º, da presente Portaria.

Art. 2º - Constitui objeto do Processo Administrativo Disciplinar - PAD, instaurado em face do(a) servidor(a) efetivo(a) Sr.(a). **JOÃO NERIS DOS SANTOS, Matrícula nº 944**, apurar suposto recebimento indevido de estabilidade econômica em desconformidade a legislação municipal (art. 36, §1º, da Lei Municipal n.º 90/2012) e federal (§9, art. 39 da Constituição Federal de 1988, e, Lei Federal n.º 101/2000).





PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 13.234.000/0001-06 – Tel./Fax (77) 3442-2134
Avenida Buriti, nº291, Centro, Buritirama/BA, CEP 47.120-000



Art. 3º - Constitui ainda, objeto do PAD, apurar se o servidor, deu causa ou contribuiu para a ocorrência das irregularidades apontadas no PARECER PRÉVIO DA AUDITORIA DA COMISSÃO ESPECIAL DE AUDITORIA INTERNA – C.E.A.I., homologado pelo Decreto Municipal nº 17, de 30 de janeiro de 2025, a seguir transcrito:

I - “(...) Sr. JOÃO NERIS DOS SANTOS, matrícula funcional sob o nº 944. A Comissão percebeu a inexistência da abertura de Processo Administrativo Disciplinar, devidamente publicado em Diário Oficial; desobediência ao Princípio da Transparência, bem como, a Lei Federal n.º 9.784/99, que estabelece normas básicas sobre processo administrativo no âmbito Federal, já que o município não possui norma reguladora; falta de certidão por tempo de serviço expedida pela Divisão de Gestão de Pessoas que legitime o hipotético direito de Estabilidade Econômica, tendo em vista que o lapso temporal no cargo é pré-requisito basilar para concessão do direito e para a identificação do valor do benefício a ser definido; reconhecimento indevido de estabilidade econômica em período vedado, nos termos do art. 21, da Lei Federal n.º 101/2000; e por fim, mesmo que o servidor atendesse todos os requisitos supramencionados, esta comissão entende que a concessão da estabilidade econômica é inconstitucional nos termos do §9º, do art. 39, da Constituição Federal do Brasil, que diz: “é vedada a incorporação de vantagens de caráter temporário ou vinculadas ao exercício da função de confiança ou de cargo em comissão à remuneração do cargo efetivo (parágrafo acrescido pela EC n.º 103, de 2019)”, ou seja **FLAGRANTE IRREGULARIDADE** cometida por essa municipalidade. Assim, a Comissão sugere a interrupção provisória do pagamento da concessão da estabilidade econômica e proceda abertura de processo administrativo, a fim de garantir o direito da ampla defesa e do contraditório.”

Art. 4º- Os atos e procedimentos do presente PAD, serão regidos pela Lei Municipal nº 090, de 29 de junho de 2012.

Art. 5º- Esta Comissão tem prazo de até 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação desta Portaria, para conclusão dos trabalhos, devendo observar as disposições contidas na legislação Municipal e Federal aplicável à espécie.

Parágrafo único. O prazo para conclusão dos trabalhos desta Comissão, poderá ser prorrogado por igual período desde que justificado, nos termos do art. 131, da Lei Municipal nº 090/2012.

Art. 6º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação em Diário Oficial do Município, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Buritirama,
Estado da Bahia, 11 de março de 2025.

LEO MIRANDA
SAO
MATEUS:0069
5833588
Assinado de forma
digital por LEO
MIRANDA SAO
MATEUS:00695833588
Dados: 2025.03.11
13:00:33 -03'00'
Léo Miranda São Mateus
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 13.234.000/0001-06 – Tel./Fax (77) 3442-2134
Avenida Buriti, nº291, Centro, Buritirama/BA, CEP 47.120-000



PORTARIA Nº 170 DE 11 DE MARÇO DE 2025

“Instaura Processo Administrativo Disciplinar - PAD, em face do(a) servidor(a) efetivo(a) Sr.(a) IVAENE ALVES MARQUES, Matrícula nº 50, com a finalidade de apurar suposto recebimento indevido de estabilidade econômica em desconformidade com a legislação municipal e federal aplicáveis a espécie”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BURITIRAMA-BAHIA, no uso de suas atribuições legais e, em conformidade com o art. 70 da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o compromisso desta Administração Municipal em assegurar e garantir aos servidores públicos municipais efetivos na condição de administrado, o exercício irrestrito do direito à ampla defesa e ao contraditório, consubstanciado no devido processo legal;

CONSIDERANDO que a autoridade que tiver ciência de irregularidade no serviço público é obrigada a promover a sua apuração imediata, mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, conforme estabelecido no art. 122, da Lei Municipal nº 090, de 29 de junho de 2012;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 17, de 30 de janeiro de 2025, que homologou o PARECER PRÉVIO DA AUDITORIA DA COMISSÃO ESPECIAL DE AUDITORIA INTERNA – C.E.A.I., emitido pela Comissão instituída pelo Decreto Municipal nº 013, de 16 de janeiro de 2025, onde foram identificadas diversas irregularidades no aspecto formal e material, nas concessões de estabilidade econômica concedidas no segundo semestre de 2024, pela Administração Municipal anterior (quadriênio 2020/2024);

CONSIDERANDO, que o § 2º, do art. 2º do Decreto Municipal nº 17, de 30 de janeiro de 2025, determinou que: “com intuito de resguardar o direito adquirido e garantir o direito da ampla defesa e do contraditório, caberá a Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças e Procuradoria-Geral do Município, promover a abertura de procedimentos administrativos disciplinares individualizados reservados aos servidores que requisitaram o direito a estabilidade econômica com período anterior a edição da EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 103, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2019, que proibiu desde a sua vigência a concessão de estabilidade econômica em âmbito federal, estadual e municipal”;

CONSIDERANDO, a Portaria nº 147 de fevereiro de 2025, que instituiu a Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar e Sindicância - COPPADS, no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município de Buritirama-BA, e, que esta possui a atribuição legal conferida pela Lei Municipal nº 090, de 29 de junho de 2012, de conduzir atos e procedimentos relativos à devida instrução do processo administrativo disciplinar,

RESOLVE:

Art. 1º - Convocar a Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar e Sindicância - COPPADS, instituída pela Portaria nº 147/2025, para proceder à apuração dos fatos narrados no art. 2º e 3º, da presente Portaria.

Art. 2º - Constitui objeto do Processo Administrativo Disciplinar - PAD, instaurado em face do(a) servidor(a) efetivo(a) Sr(a). **IVAENE ALVES MARQUES, Matrícula nº 50**, apurar suposto recebimento indevido de estabilidade econômica em desconformidade a legislação municipal (art. 36, §1º, da Lei Municipal n.º 90/2012) e federal (§9, art. 39 da Constituição Federal de 1988, e, Lei Federal n.º 101/2000).





PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 13.234.000/0001-06 – Tel./Fax (77) 3442-2134
Avenida Buriti, nº291, Centro, Buritirama/BA, CEP 47.120-000



Art. 3º - Constitui ainda, objeto do PAD, apurar se o servidor, deu causa ou contribuiu para a ocorrência das irregularidades apontadas no PARECER PRÉVIO DA AUDITORIA DA COMISSÃO ESPECIAL DE AUDITORIA INTERNA – C.E.A.I., homologado pelo Decreto Municipal nº 17, de 30 de janeiro de 2025, a seguir transcrito:

I - “(...) Sr.^a IVAENE ALVES MARQUES, matrícula funcional sob o nº 50. A Comissão, percebeu a inexistência da abertura de Processo Administrativo Disciplinar, devidamente publicado em Diário Oficial; desobediência ao Princípio da Transparência, bem como, a Lei Federal n.º 9.784/99, que estabelece normas básicas sobre processo administrativo no âmbito Federal, já que o município não possui norma reguladora; falta de certidão por tempo de serviço expedida pela Divisão de Gestão de Pessoas que legitime o hipotético direito de Estabilidade Econômica, tendo em vista que, o lapso temporal no cargo é pré-requisito basilar para concessão do direito e para identificação do valor do benefício a ser definido; reconhecimento indevido de estabilidade econômica em período vedado, nos termos do art. 21, da Lei Federal n.º 101/2000; e por fim, mesmo que o servidor atendesse todos os requisitos supramencionados, esta comissão entende que a concessão da estabilidade econômica é inconstitucional nos termos do §9º, do art. 39, da Constituição Federal do Brasil, que diz: “é vedada a incorporação de vantagens de caráter temporário ou vinculadas ao exercício da função de confiança ou de cargo em comissão à remuneração do cargo efetivo (parágrafo acrescido pela EC n.º 103, de 2019)”, ou seja **FLAGRANTE IRREGULARIDADE** cometida por essa municipalidade. Assim, a Comissão sugere a interrupção provisória do pagamento da concessão da estabilidade econômica e proceda abertura de processo administrativo, a fim de garantir o direito da ampla defesa e do contraditório.”

Art. 4º- Os atos e procedimentos do presente PAD, serão regidos pela Lei Municipal nº 090, de 29 de junho de 2012.

Art. 5º- Esta Comissão tem prazo de até 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação desta Portaria, para conclusão dos trabalhos, devendo observar as disposições contidas na legislação Municipal e Federal aplicável à espécie.

Parágrafo único. O prazo para conclusão dos trabalhos desta Comissão, poderá ser prorrogado por igual período desde que justificado, nos termos do art. 131, da Lei Municipal nº 090/2012.

Art. 6º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação em Diário Oficial do Município, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Buritirama,
Estado da Bahia, 11 de março de 2025.

LEO MIRANDA
SAO
MATEUS:0069
5833688
Assinado de forma
digital por LEO
MIRANDA SAO
MATEUS:00695833588
Dados: 2025.03.11
15:25:11 -03'00'

Leo Miranda São Mateus
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 13.234.000/0001-06 – Tel./Fax (77) 3442-2134
Avenida Buriti, nº291, Centro, Buritirama/BA, CEP 47.120-000



PORTARIA Nº 178 DE 11 DE MARÇO DE 2025

“Instaura Processo Administrativo Disciplinar - PAD, em face do(a) servidor(a) efetivo(a) Sr.(a) LUZINEIDE MARQUES DE ALMEIDA, Matrícula nº 5, com a finalidade de apurar suposto recebimento indevido de estabilidade econômica em desconformidade com a legislação municipal e federal aplicáveis a espécie”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BURITIRAMA-BAHIA**, no uso de suas atribuições legais e, em conformidade com o art. 70 da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o compromisso desta Administração Municipal em assegurar e garantir aos servidores públicos municipais efetivos na condição de administrado, o exercício irrestrito do direito à ampla defesa e ao contraditório, consubstanciado no devido processo legal;

CONSIDERANDO que a autoridade que tiver ciência de irregularidade no serviço público é obrigada a promover a sua apuração imediata, mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, conforme estabelecido no art. 122, da Lei Municipal nº 090, de 29 de junho de 2012;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 17, de 30 de janeiro de 2025, que homologou o PARECER PRÉVIO DA AUDITORIA DA COMISSÃO ESPECIAL DE AUDITORIA INTERNA – C.E.A.I., emitido pela Comissão instituída pelo Decreto Municipal nº 013, de 16 de janeiro de 2025, onde foram identificadas diversas irregularidades no aspecto formal e material, nas concessões de estabilidade econômica concedidas no segundo semestre de 2024, pela Administração Municipal anterior (quadriênio 2020/2024);

CONSIDERANDO, que o § 2º, do art. 2º do Decreto Municipal nº 17, de 30 de janeiro de 2025, determinou que: *“com intuito de resguardar o direito adquirido e garantir o direito da ampla defesa e do contraditório, caberá a Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças e Procuradoria-Geral do Município, promover a abertura de procedimentos administrativos disciplinares individualizados reservados aos servidores que requisitaram o direito a estabilidade econômica com período anterior a edição da EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 103, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2019, que proibiu desde a sua vigência a concessão de estabilidade econômica em âmbito federal, estadual e municipal”*;

CONSIDERANDO, a Portaria nº 147 de fevereiro de 2025, que instituiu a Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar e Sindicância - COPPADS, no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município de Buritirama-BA, e, que esta possui a atribuição legal conferida pela Lei Municipal nº 090, de 29 de junho de 2012, de conduzir atos e procedimentos relativos à devida instrução do processo administrativo disciplinar,

RESOLVE:

Art. 1º - Convocar a Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar e Sindicância - COPPADS, instituída pela Portaria nº 147/2025, para proceder à apuração dos fatos narrados no art. 2º e 3º, da presente Portaria.

Art. 2º - Constitui objeto do Processo Administrativo Disciplinar - PAD, instaurado em face do(a) servidor(a) efetivo(a) Sr(a) **LUZINEIDE MARQUES DE ALMEIDA, Matrícula nº 5**, apurar suposto recebimento indevido de estabilidade econômica em desconformidade a legislação municipal (art. 36, §1º, da Lei Municipal n.º 90/2012) e federal (§9, art. 39 da Constituição Federal de 1988, e, Lei Federal n.º 101/2000).





PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 13.234.000/0001-06 – Tel./Fax (77) 3442-2134
Avenida Buriti, nº291, Centro, Buritirama/BA, CEP 47.120-000



Art. 3º - Constitui ainda, objeto do PAD, apurar se o servidor, deu causa ou contribuiu para a ocorrência das irregularidades apontadas no PARECER PRÉVIO DA AUDITORIA DA COMISSÃO ESPECIAL DE AUDITORIA INTERNA – C.E.A.I., homologado pelo Decreto Municipal nº 17, de 30 de janeiro de 2025, a seguir transcrito:

I - “(...) Sr.^a **LUZINEIDE MARQUES DE ALMEIDA**, matrícula funcional sob o nº 5. A Comissão, percebeu a inexistência da abertura de Processo Administrativo Disciplinar, devidamente publicado em Diário Oficial; desobediência ao Princípio da Transparência, bem como, a Lei Federal n.º 9.784/99, que estabelece normas básicas sobre processo administrativo no âmbito Federal, já que o município não possui norma reguladora; falta de certidão por tempo de serviço expedida pela Divisão de Gestão de Pessoas que legitime o hipotético direito de Estabilidade Econômica, tendo em vista que, o lapso temporal no cargo é pré-requisito basilar para concessão do direito e para identificação do valor do benefício a ser definido; reconhecimento indevido de estabilidade econômica em período vedado, nos termos do art. 21, da Lei Federal n.º 101/2000; e por fim, mesmo que o servidor atendesse todos os requisitos supramencionados, esta comissão entende que a concessão da estabilidade econômica é inconstitucional nos termos do §9º, do art. 39, da Constituição Federal do Brasil, que diz: “é vedada a incorporação de vantagens de caráter temporário ou vinculadas ao exercício da função de confiança ou de cargo em comissão à remuneração do cargo efetivo (parágrafo acrescido pela EC n.º 103, de 2019)”, ou seja **FLAGRANTE IRREGULARIDADE** cometida por essa municipalidade. Assim, a Comissão sugere a interrupção provisória do pagamento da concessão da estabilidade econômica e proceda abertura de processo administrativo, a fim de garantir o direito da ampla defesa e do contraditório..”

Art. 4º- Os atos e procedimentos do presente PAD, serão regidos pela Lei Municipal nº 090, de 29 de junho de 2012.

Art. 5º- Esta Comissão tem prazo de até 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação desta Portaria, para conclusão dos trabalhos, devendo observar as disposições contidas na legislação Municipal e Federal aplicável à espécie.

Parágrafo único. O prazo para conclusão dos trabalhos desta Comissão, poderá ser prorrogado por igual período desde que justificado, nos termos do art. 131, da Lei Municipal nº 090/2012.

Art. 6º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação em Diário Oficial do Município, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Buritirama,
Estado da Bahia, 11 de março de 2025.

LEO MIRANDA
SAO
MATEUS:0069583
3588
Assinado de forma digital
por LEO MIRANDA SAO
MATEUS:0069583588
Dados: 2025.03.11
17:52:56 -03'00'
Léo Miranda São Mateus
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 13.234.000/0001-06 – Tel./Fax (77) 3442-2134
Avenida Buriti, nº291, Centro, Buritirama/BA, CEP 47.120-000



PORTARIA Nº 168 DE 11 DE MARÇO DE 2025

“Instaura Processo Administrativo Disciplinar - PAD, em face do(a) servidor(a) efetivo(a) Sr.(a) ROZILENE MARQUES DE SOUZA, Matrícula nº 794, com a finalidade de apurar suposto recebimento indevido de estabilidade econômica em desconformidade com a legislação municipal e federal aplicáveis a espécie”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BURITIRAMA-BAHIA**, no uso de suas atribuições legais e, em conformidade com o art. 70 da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o compromisso desta Administração Municipal em assegurar e garantir aos servidores públicos municipais efetivos na condição de administrado, o exercício irrestrito do direito à ampla defesa e ao contraditório, consubstanciado no devido processo legal;

CONSIDERANDO que a autoridade que tiver ciência de irregularidade no serviço público é obrigada a promover a sua apuração imediata, mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, conforme estabelecido no art. 122, da Lei Municipal nº 090, de 29 de junho de 2012;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 17, de 30 de janeiro de 2025, que homologou o PARECER PRÉVIO DA AUDITORIA DA COMISSÃO ESPECIAL DE AUDITORIA INTERNA – C.E.A.I., emitido pela Comissão instituída pelo Decreto Municipal nº 013, de 16 de janeiro de 2025, onde foram identificadas diversas irregularidades no aspecto formal e material, nas concessões de estabilidade econômica concedidas no segundo semestre de 2024, pela Administração Municipal anterior (quadriênio 2020/2024);

CONSIDERANDO, que o § 2º, do art. 2º do Decreto Municipal nº 17, de 30 de janeiro de 2025, determinou que: *“com intuito de resguardar o direito adquirido e garantir o direito da ampla defesa e do contraditório, caberá a Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças e Procuradoria-Geral do Município, promover a abertura de procedimentos administrativos disciplinares individualizados reservados aos servidores que requisitaram o direito a estabilidade econômica com período anterior a edição da EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 103, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2019, que proibiu desde a sua vigência a concessão de estabilidade econômica em âmbito federal, estadual e municipal”*;

CONSIDERANDO, a Portaria nº 147 de fevereiro de 2025, que instituiu a Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar e Sindicância - COPPADS, no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município de Buritirama-BA, e, que esta possui a atribuição legal conferida pela Lei Municipal nº 090, de 29 de junho de 2012, de conduzir atos e procedimentos relativos à devida instrução do processo administrativo disciplinar,

RESOLVE:

Art. 1º - Convocar a Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar e Sindicância - COPPADS, instituída pela Portaria nº 147/2025, para proceder à apuração dos fatos narrados no art. 2º e 3º, da presente Portaria.

Art. 2º - Constitui objeto do Processo Administrativo Disciplinar - PAD, instaurado em face do(a) servidor(a) efetivo(a) Sr.(a) **ROZILENE MARQUES DE SOUZA, Matrícula nº 794**, apurar suposto recebimento indevido de estabilidade econômica em desconformidade a legislação municipal (art. 36, §1º, da Lei Municipal n.º 90/2012) e federal (§9, art. 39 da Constituição Federal de 1988, e, Lei Federal n.º 101/2000).





PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 13.234.000/0001-06 – Tel./Fax (77) 3442-2134
Avenida Buriti, nº291, Centro, Buritirama/BA, CEP 47.120-000



Art. 3º - Constitui ainda, objeto do PAD, apurar se o servidor, deu causa ou contribuiu para a ocorrência das irregularidades apontadas no PARECER PRÉVIO DA AUDITORIA DA COMISSÃO ESPECIAL DE AUDITORIA INTERNA – C.E.A.I., homologado pelo Decreto Municipal nº 17, de 30 de janeiro de 2025, a seguir transcrito:

I - “(...) Sr.^a ROZILENE MARQUES DE SOUZA, matrícula funcional sob o nº 794. A Comissão, percebeu a inexistência da abertura de Processo Administrativo Disciplinar, devidamente publicado em Diário Oficial; desobediência ao Princípio da Transparência, bem como, a Lei Federal n.º 9.784/99, que estabelece normas básicas sobre processo administrativo no âmbito Federal, já que o município não possui norma reguladora; falta de certidão por tempo de serviço expedida pela Divisão de Gestão de Pessoas que legitime o hipotético direito de Estabilidade Econômica, tendo em vista que, o lapso temporal no cargo é pré-requisito basilar para concessão do direito e para identificação do valor do benefício a ser definido; reconhecimento indevido de estabilidade econômica em período vedado, nos termos do art. 21, da Lei Federal n.º 101/2000; e por fim, mesmo que o servidor atendesse todos os requisitos supramencionados, esta comissão entende que a concessão da estabilidade econômica é inconstitucional nos termos do §9º, do art. 39, da Constituição Federal do Brasil, que diz: “é vedada a incorporação de vantagens de caráter temporário ou vinculadas ao exercício da função de confiança ou de cargo em comissão à remuneração do cargo efetivo (parágrafo acrescido pela EC n.º 103, de 2019)”, ou seja **FLAGRANTE IRREGULARIDADE** cometida por essa municipalidade. Assim, a Comissão sugere a interrupção provisória do pagamento da concessão da estabilidade econômica e proceda abertura de processo administrativo, a fim de garantir o direito da ampla defesa e do contraditório.”

Art. 4º- Os atos e procedimentos do presente PAD, serão regidos pela Lei Municipal nº 090, de 29 de junho de 2012.

Art. 5º- Esta Comissão tem prazo de até 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação desta Portaria, para conclusão dos trabalhos, devendo observar as disposições contidas na legislação Municipal e Federal aplicável à espécie.

Parágrafo único. O prazo para conclusão dos trabalhos desta Comissão, poderá ser prorrogado por igual período desde que justificado, nos termos do art. 131, da Lei Municipal nº 090/2012.

Art. 6º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação em Diário Oficial do Município, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Buritirama,
Estado da Bahia, 11 de março de 2025.

LEO MIRANDA
SAO
MATEUS:00695
833588
Assinado de forma digital
por LEO MIRANDA SAO
MATEUS:00695833588
Data: 2025.03.11
13:19:15 -03'00'
Léo Miranda São Mateus
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 13.234.000/0001-06 – Tel./Fax (77) 3442-2134
Avenida Buriti, nº291, Centro, Buritirama/BA, CEP 47.120-000



PORTARIA Nº 169 DE 11 DE MARÇO DE 2025

“Instaura Processo Administrativo Disciplinar - PAD, em face do(a) servidor(a) efetivo(a) Sr.(a) VERA LUCIA LIMA DOS SANTOS, Matrícula nº 475, com a finalidade de apurar suposto recebimento indevido de estabilidade econômica em desconformidade com a legislação municipal e federal aplicáveis a espécie”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BURITIRAMA-BAHIA, no uso de suas atribuições legais e, em conformidade com o art. 70 da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o compromisso desta Administração Municipal em assegurar e garantir aos servidores públicos municipais efetivos na condição de administrado, o exercício irrestrito do direito à ampla defesa e ao contraditório, consubstanciado no devido processo legal;

CONSIDERANDO que a autoridade que tiver ciência de irregularidade no serviço público é obrigada a promover a sua apuração imediata, mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, conforme estabelecido no art. 122, da Lei Municipal nº 090, de 29 de junho de 2012;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 17, de 30 de janeiro de 2025, que homologou o PARECER PRÉVIO DA AUDITORIA DA COMISSÃO ESPECIAL DE AUDITORIA INTERNA – C.E.A.I., emitido pela Comissão instituída pelo Decreto Municipal nº 013, de 16 de janeiro de 2025, onde foram identificadas diversas irregularidades no aspecto formal e material, nas concessões de estabilidade econômica concedidas no segundo semestre de 2024, pela Administração Municipal anterior (quadriênio 2020/2024);

CONSIDERANDO, que o § 2º, do art. 2º do Decreto Municipal nº 17, de 30 de janeiro de 2025, determinou que: “com intuito de resguardar o direito adquirido e garantir o direito da ampla defesa e do contraditório, caberá a Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças e Procuradoria-Geral do Município, promover a abertura de procedimentos administrativos disciplinares individualizados reservados aos servidores que requisitaram o direito a estabilidade econômica com período anterior a edição da EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 103, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2019, que proibiu desde a sua vigência a concessão de estabilidade econômica em âmbito federal, estadual e municipal”;

CONSIDERANDO, a Portaria nº 147 de fevereiro de 2025, que instituiu a Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar e Sindicância - COPPADS, no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município de Buritirama-BA, e, que esta possui a atribuição legal conferida pela Lei Municipal nº 090, de 29 de junho de 2012, de conduzir atos e procedimentos relativos à devida instrução do processo administrativo disciplinar,

RESOLVE:

Art. 1º - Convocar a Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar e Sindicância - COPPADS, instituída pela Portaria nº 147/2025, para proceder à apuração dos fatos narrados no art. 2º e 3º, da presente Portaria.

Art. 2º - Constitui objeto do Processo Administrativo Disciplinar - PAD, instaurado em face do(a) servidor(a) efetivo(a) Sr(a). **VERA LUCIA LIMA DOS SANTOS, Matrícula nº 475**, apurar suposto recebimento indevido de estabilidade econômica em desconformidade a legislação municipal (art. 36, §1º, da Lei Municipal n.º 90/2012) e federal (§9, art. 39 da Constituição Federal de 1988, e, Lei Federal n.º 101/2000).





PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 13.234.000/0001-06 – Tel./Fax (77) 3442-2134
Avenida Buriti, nº291, Centro, Buritirama/BA, CEP 47.120-000



Art. 3º - Constitui ainda, objeto do PAD, apurar se o servidor, deu causa ou contribuiu para a ocorrência das irregularidades apontadas no PARECER PRÉVIO DA AUDITORIA DA COMISSÃO ESPECIAL DE AUDITORIA INTERNA – C.E.A.I., homologado pelo Decreto Municipal nº 17, de 30 de janeiro de 2025, a seguir transcrito:

I - “(...) Sr.^a VERA LUCIA LIMA DOS SANTOS, matrícula funcional sob o nº 475. A Comissão, percebeu a inexistência da abertura de Processo Administrativo Disciplinar, devidamente publicado em Diário Oficial; desobediência ao Princípio da Transparência, bem como, a Lei Federal n.º 9.784/99, que estabelece normas básicas sobre processo administrativo no âmbito Federal, já que o município não possui norma reguladora; falta de certidão por tempo de serviço expedida pela Divisão de Gestão de Pessoas que legitime o hipotético direito de Estabilidade Econômica, tendo em vista que, o lapso temporal no cargo é pré-requisito basilar para concessão do direito e para identificação do valor do benefício a ser definido; reconhecimento indevido de estabilidade econômica em período vedado, nos termos do art. 21, da Lei Federal n.º 101/2000; e por fim, mesmo que o servidor atendesse todos os requisitos supramencionados, esta comissão entende que a concessão da estabilidade econômica é inconstitucional nos termos do §9º, do art. 39, da Constituição Federal do Brasil, que diz: “é vedada a incorporação de vantagens de caráter temporário ou vinculadas ao exercício da função de confiança ou de cargo em comissão à remuneração do cargo efetivo (parágrafo acrescido pela EC n.º 103, de 2019)”, ou seja **FLAGRANTE IRREGULARIDADE** cometida por essa municipalidade. Assim, a Comissão sugere a interrupção provisória do pagamento da concessão da estabilidade econômica e proceda abertura de processo administrativo, a fim de garantir o direito da ampla defesa e do contraditório.”

Art. 4º- Os atos e procedimentos do presente PAD, serão regidos pela Lei Municipal nº 090, de 29 de junho de 2012.

Art. 5º- Esta Comissão tem prazo de até 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação desta Portaria, para conclusão dos trabalhos, devendo observar as disposições contidas na legislação Municipal e Federal aplicável à espécie.

Parágrafo único. O prazo para conclusão dos trabalhos desta Comissão, poderá ser prorrogado por igual período desde que justificado, nos termos do art. 131, da Lei Municipal nº 090/2012.

Art. 6º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação em Diário Oficial do Município, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Buritirama,
Estado da Bahia, 11 de março de 2025.**

LEO MIRANDA
SAO
MATEUS:00695
833588

Assinado de forma
digital por LEO
MIRANDA SAO
MATEUS:00695833588
Dados: 2025.03.11
13:22:56 -03'00'

Léo Miranda São Mateus
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 13.234.000/0001-06 – Tel./Fax (77) 3442-2134
Avenida Buriti, nº291, Centro, Buritirama/BA, CEP 47.120-000



PORTARIA Nº 163 DE 11 DE MARÇO DE 2025

“Instaura Processo Administrativo Disciplinar - PAD, em face do(a) servidor(a) efetivo(a) Sr.(a). ALESSANDRA BRAZ DA COSTA VIANA, Matrícula nº 487, com a finalidade de apurar suposto recebimento indevido de estabilidade econômica em desconformidade com a legislação municipal e federal aplicáveis a espécie”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BURITIRAMA-BAHIA**, no uso de suas atribuições legais e, em conformidade com o art. 70 da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o compromisso desta Administração Municipal em assegurar e garantir aos servidores públicos municipais efetivos na condição de administrado, o exercício irrestrito do direito à ampla defesa e ao contraditório, consubstanciado no devido processo legal;

CONSIDERANDO que a autoridade que tiver ciência de irregularidade no serviço público é obrigada a promover a sua apuração imediata, mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, conforme estabelecido no art. 122, da Lei Municipal nº 090, de 29 de junho de 2012;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 17, de 30 de janeiro de 2025, que homologou o PARECER PRÉVIO DA AUDITORIA DA COMISSÃO ESPECIAL DE AUDITORIA INTERNA – C.E.A.I., emitido pela Comissão instituída pelo Decreto Municipal nº 013, de 16 de janeiro de 2025, onde foram identificadas diversas irregularidades no aspecto formal e material, nas concessões de estabilidade econômica concedidas no segundo semestre de 2024, pela Administração Municipal anterior (quadriênio 2020/2024);

CONSIDERANDO, que o § 2º, do art. 2º do Decreto Municipal nº 17, de 30 de janeiro de 2025, determinou que: “com intuito de resguardar o direito adquirido e garantir o direito da ampla defesa e do contraditório, caberá a Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças e Procuradoria-Geral do Município, promover a abertura de procedimentos administrativos disciplinares individualizados reservados aos servidores que requisitaram o direito a estabilidade econômica com período anterior a edição da EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 103, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2019, que proibiu desde a sua vigência a concessão de estabilidade econômica em âmbito federal, estadual e municipal”;

CONSIDERANDO, a Portaria nº 147 de fevereiro de 2025, que instituiu a Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar e Sindicância - COPPADS, no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município de Buritirama-BA, e, que esta possui a atribuição legal conferida pela Lei Municipal nº 090, de 29 de junho de 2012, de conduzir atos e procedimentos relativos à devida instrução do processo administrativo disciplinar,

RESOLVE:

Art. 1º - Convocar a Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar e Sindicância - COPPADS, instituída pela Portaria nº 147/2025, para proceder à apuração dos fatos narrados no art. 2º e 3º, da presente Portaria.

Art. 2º - Constitui objeto do Processo Administrativo Disciplinar - PAD, instaurado em face do(a) servidor(a) efetivo(a) Sr(a). **ALESSANDRA BRAZ DA COSTA VIANA, Matrícula nº 487**, apurar suposto recebimento indevido de estabilidade econômica em desconformidade a legislação municipal (art. 36, §1º, da Lei Municipal n.º 90/2012) e federal (§9, art. 39 da Constituição Federal





PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 13.234.000/0001-06 – Tel./Fax (77) 3442-2134
Avenida Buriti, nº291, Centro, Buritirama/BA, CEP 47.120-000



de 1988, e, Lei Federal n.º 101/2000).

Art. 3º - Constitui ainda, objeto do PAD, apurar se o servidor, deu causa ou contribuiu para a ocorrência das irregularidades apontadas no PARECER PRÉVIO DA AUDITORIA DA COMISSÃO ESPECIAL DE AUDITORIA INTERNA – C.E.A.I., homologado pelo Decreto Municipal nº 17, de 30 de janeiro de 2025, a seguir transcrito:

I - “(...) Sra. ALESSANDRA BRAZ DA COSTA VIANA, matrícula funcional sob o nº 487. A Comissão, percebeu a inexistência da abertura de Processo Administrativo Disciplinar, devidamente publicado em Diário Oficial; desobediência ao Princípio da Transparência, bem como, a Lei Federal n.º 9.784/99, que estabelece normas básicas sobre processo administrativo no âmbito Federal, já que o município não possui norma reguladora; falta de certidão por tempo de serviço expedida pela Divisão de Gestão de Pessoas que legitime o hipotético direito de Estabilidade Econômica, tendo em vista que, o lapso temporal no cargo é pré-requisito basilar para concessão do direito e para identificação do valor do benefício a ser definido; reconhecimento indevido de estabilidade econômica em período vedado, nos termos do art. 21, da Lei Federal n.º 101/2000; e por fim, mesmo que o servidor atendesse todos os requisitos supramencionados, esta comissão entende que a concessão da estabilidade econômica é inconstitucional nos termos do §9º, do art. 39, da Constituição Federal do Brasil, que diz: “é vedada a incorporação de vantagens de caráter temporário ou vinculadas ao exercício da função de confiança ou de cargo em comissão à remuneração do cargo efetivo (parágrafo acrescido pela EC n.º 103, de 2019)”, ou seja **FLAGRANTE IRREGULARIDADE** cometida por essa municipalidade. Assim, a Comissão sugere a interrupção provisória do pagamento da concessão da estabilidade econômica e proceda abertura de processo administrativo, a fim de garantir o direito da ampla defesa e do contraditório.”

Art. 4º- Os atos e procedimentos do presente PAD, serão regidos pela Lei Municipal nº 090, de 29 de junho de 2012.

Art. 5º- Esta Comissão tem prazo de até 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação desta Portaria, para conclusão dos trabalhos, devendo observar as disposições contidas na legislação Municipal e Federal aplicável à espécie.

Parágrafo único. O prazo para conclusão dos trabalhos desta Comissão, poderá ser prorrogado por igual período desde que justificado, nos termos do art. 131, da Lei Municipal nº 090/2012.

Art. 6º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação em Diário Oficial do Município, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Buritirama,
Estado da Bahia, 11 de março de 2025.**

LEO MIRANDA
SAO
MATEUS:0069
5833588
Assinado de forma
digital por LEO
MIRANDA SAO
MATEUS:00695833588
Dados: 2025.03.11
13:06:48 -03'00'

Léo Miranda São Mateus
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 13.234.000/0001-06 – Tel./Fax (77) 3442-2134
Avenida Buriti, nº291, Centro, Buritirama/BA, CEP 47.120-000



PORTARIA Nº 164 DE 11 DE MARÇO DE 2025

“Instaura Processo Administrativo Disciplinar - PAD, em face do(a) servidor(a) efetivo(a) Sr.(a). EDMILSON SOARES BARBOSA, Matrícula nº 466, com a finalidade de apurar suposto recebimento indevido de estabilidade econômica em desconformidade com a legislação municipal e federal aplicáveis a espécie”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BURITIRAMA-BAHIA**, no uso de suas atribuições legais e, em conformidade com o art. 70 da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o compromisso desta Administração Municipal em assegurar e garantir aos servidores públicos municipais efetivos na condição de administrado, o exercício irrestrito do direito à ampla defesa e ao contraditório, consubstanciado no devido processo legal;

CONSIDERANDO que a autoridade que tiver ciência de irregularidade no serviço público é obrigada a promover a sua apuração imediata, mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, conforme estabelecido no art. 122, da Lei Municipal nº 090, de 29 de junho de 2012;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 17, de 30 de janeiro de 2025, que homologou o PARECER PRÉVIO DA AUDITORIA DA COMISSÃO ESPECIAL DE AUDITORIA INTERNA – C.E.A.I., emitido pela Comissão instituída pelo Decreto Municipal nº 013, de 16 de janeiro de 2025, onde foram identificadas diversas irregularidades no aspecto formal e material, nas concessões de estabilidade econômica concedidas no segundo semestre de 2024, pela Administração Municipal anterior (quadriênio 2020/2024);

CONSIDERANDO, que o § 2º, do art. 2º do Decreto Municipal nº 17, de 30 de janeiro de 2025, determinou que: “com intuito de resguardar o direito adquirido e garantir o direito da ampla defesa e do contraditório, caberá a Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças e Procuradoria-Geral do Município, promover a abertura de procedimentos administrativos disciplinares individualizados reservados aos servidores que requisitaram o direito a estabilidade econômica com período anterior a edição da EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 103, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2019, que proibiu desde a sua vigência a concessão de estabilidade econômica em âmbito federal, estadual e municipal”;

CONSIDERANDO, a Portaria nº 147 de fevereiro de 2025, que instituiu a Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar e Sindicância - COPPADS, no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município de Buritirama-BA, e, que esta possui a atribuição legal conferida pela Lei Municipal nº 090, de 29 de junho de 2012, de conduzir atos e procedimentos relativos à devida instrução do processo administrativo disciplinar,

RESOLVE:

Art. 1º - Convocar a Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar e Sindicância - COPPADS, instituída pela Portaria nº 147/2025, para proceder à apuração dos fatos narrados no art. 2º e 3º, da presente Portaria.

Art. 2º - Constitui objeto do Processo Administrativo Disciplinar - PAD, instaurado em face do(a) servidor(a) efetivo(a) Sr(a). **EDMILSON SOARES BARBOSA, Matrícula nº 466**, apurar suposto recebimento indevido de estabilidade econômica em desconformidade a legislação municipal (art. 36, §1º, da Lei Municipal n.º 90/2012) e federal (§9, art. 39 da Constituição Federal de 1988, e, Lei Federal n.º 101/2000).





PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 13.234.000/0001-06 – Tel./Fax (77) 3442-2134
Avenida Buriti, nº291, Centro, Buritirama/BA, CEP 47.120-000



Art. 3º - Constitui ainda, objeto do PAD, apurar se o servidor, deu causa ou contribuiu para a ocorrência das irregularidades apontadas no PARECER PRÉVIO DA AUDITORIA DA COMISSÃO ESPECIAL DE AUDITORIA INTERNA – C.E.A.I., homologado pelo Decreto Municipal nº 17, de 30 de janeiro de 2025, a seguir transcrito:

I - “(...) Sr. EDMILSON SOARES BARBOSA, matrícula funcional sob o nº 466. A Comissão, percebeu a inexistência da abertura de Processo Administrativo Disciplinar, devidamente publicado em Diário Oficial; desobediência ao Princípio da Transparência, bem como, a Lei Federal n.º 9.784/99, que estabelece normas básicas sobre processo administrativo no âmbito Federal, já que o município não possui norma reguladora; falta de certidão por tempo de serviço expedida pela Divisão de Gestão de Pessoas que legitime o hipotético direito de Estabilidade Econômica, tendo em vista que, o lapso temporal no cargo é pré-requisito basilar para concessão do direito e para identificação do valor do benefício a ser definido; reconhecimento indevido de estabilidade econômica em período vedado, nos termos do art. 21, da Lei Federal n.º 101/2000; e por fim, mesmo que o servidor atendesse todos os requisitos supramencionados, esta comissão entende que a concessão da estabilidade econômica é inconstitucional nos termos do §9º, do art. 39, da Constituição Federal do Brasil, que diz: “é vedada a incorporação de vantagens de caráter temporário ou vinculadas ao exercício da função de confiança ou de cargo em comissão à remuneração do cargo efetivo (parágrafo acrescido pela EC n.º 103, de 2019)”, ou seja **FLAGRANTE IRREGULARIDADE** cometida por essa municipalidade. Assim, a Comissão sugere a interrupção provisória do pagamento da concessão da estabilidade econômica e proceda abertura de processo administrativo, a fim de garantir o direito da ampla defesa e do contraditório.”

Art. 4º- Os atos e procedimentos do presente PAD, serão regidos pela Lei Municipal nº 090, de 29 de junho de 2012.

Art. 5º- Esta Comissão tem prazo de até 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação desta Portaria, para conclusão dos trabalhos, devendo observar as disposições contidas na legislação Municipal e Federal aplicável à espécie.

Parágrafo único. O prazo para conclusão dos trabalhos desta Comissão, poderá ser prorrogado por igual período desde que justificado, nos termos do art. 131, da Lei Municipal nº 090/2012.

Art. 6º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação em Diário Oficial do Município, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Buritirama,
Estado da Bahia, 11 de março de 2025.

LEO MIRANDA
SAO
MATEUS:0069
5833588
Léo Miranda São Mateus
Prefeito Municipal

Assinado em forma digital por LEO
MIRANDA SAO MATEUS:00695833588
Data: 2025.03.11 13:13:06 -02'00'





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA
ESTADO DA BAHIA**

CNPJ: 13.234.000/0001-06 – Tel./Fax (77) 3442-2134
Avenida Buriti, nº291, Centro, Buritirama/BA, CEP 47.120-000



PORTARIA Nº 151 DE 11 DE MARÇO DE 2025

“Instaura Processo Administrativo Disciplinar - PAD, em face do(a) servidor(a) efetivo(a) Sr.(a). ELIEL ROBERTO DE CAITANO, Matrícula nº 727, com a finalidade de apurar suposto recebimento indevido de estabilidade econômica em desconformidade com a legislação municipal e federal aplicáveis a espécie”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BURITIRAMA-BAHIA, no uso de suas atribuições legais e, em conformidade com o art. 70 da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o compromisso desta Administração Municipal em assegurar e garantir aos servidores públicos municipais efetivos na condição de administrado, o exercício irrestrito do direito à ampla defesa e ao contraditório, consubstanciado no devido processo legal;

CONSIDERANDO que a autoridade que tiver ciência de irregularidade no serviço público é obrigada a promover a sua apuração imediata, mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, conforme estabelecido no art. 122, da Lei Municipal nº 090, de 29 de junho de 2012;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 17, de 30 de janeiro de 2025, que homologou o PARECER PRÉVIO DA AUDITORIA DA COMISSÃO ESPECIAL DE AUDITORIA INTERNA – C.E.A.I., emitido pela Comissão instituída pelo Decreto Municipal nº 013, de 16 de janeiro de 2025, onde foram identificadas diversas irregularidades no aspecto formal e material, nas concessões de estabilidade econômica concedidas no segundo semestre de 2024, pela Administração Municipal anterior (quadriênio 2020/2024);

CONSIDERANDO, que o § 2º, do art. 2º do Decreto Municipal nº 17, de 30 de janeiro de 2025, determinou que: *“com intuito de resguardar o direito adquirido e garantir o direito da ampla defesa e do contraditório, caberá a Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças e Procuradoria-Geral do Município, promover a abertura de procedimentos administrativos disciplinares individualizados reservados aos servidores que requisitaram o direito a estabilidade econômica com período anterior a edição da EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 103, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2019, que proibiu desde a sua vigência a concessão de estabilidade econômica em âmbito federal, estadual e municipal”;*

CONSIDERANDO, a Portaria nº 147 de fevereiro de 2025, que instituiu a Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar e Sindicância - COPPADS, no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município de Buritirama-BA, e, que esta possui a atribuição legal conferida pela Lei Municipal nº 090, de 29 de junho de 2012,





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA
ESTADO DA BAHIA**

CNPJ: 13.234.000/0001-06 – Tel./Fax (77) 3442-2134
Avenida Buriti, nº291, Centro, Buritirama/BA, CEP 47.120-000



de conduzir atos e procedimentos relativos à devida instrução do processo administrativo disciplinar,

RESOLVE:

Art. 1º - Convocar a Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar e Sindicância - COPPADS, instituída pela Portaria nº 147/2025, para proceder à apuração dos fatos narrados no art. 2º e 3º, da presente Portaria.

Art. 2º - Constitui objeto do Processo Administrativo Disciplinar - PAD, instaurado em face do(a) servidor(a) efetivo(a) Sr(a). **ELIEL ROBERTO DE CAITANO, Matrícula nº 727**, apurar suposto recebimento indevido de estabilidade econômica em desconformidade a legislação municipal (art. 36, §1º, da Lei Municipal n.º 90/2012) e federal (§9, art. 39 da Constituição Federal de 1988, e, Lei Federal n.º 101/2000).

Art. 3º - Constitui ainda, objeto do PAD, apurar se o servidor, deu causa ou contribuiu para a ocorrência das irregularidades apontadas no PARECER PRÉVIO DA AUDITORIA DA COMISSÃO ESPECIAL DE AUDITORIA INTERNA – C.E.A.I, homologado pelo Decreto Municipal nº 17, de 30 de janeiro de 2025, a seguir transcrito:

I - “(...) Sr. **ELIEL ROBERTO DE CAITANO**, matrícula funcional sob o nº 727. A Comissão, avistou que o Decreto Municipal n.º 029/2011, que dispõe sobre a transferência de Servidor Municipal concursado da Garagem Municipal para o Setor de Tributos do Município de Buritirama-BA, não possui natureza para computar tempo de serviço para fins de concessão de estabilidade econômica. Adiante, percebeu-se a inexistência da abertura de Processo Administrativo Disciplinar, devidamente publicado em Diário Oficial; a desobediência ao princípio da transparência, bem como, a Lei Federal n.º 9.784/99, que estabelece normas básicas sobre processo administrativo no âmbito Federal, já que o município não possui norma reguladora; a ausência de exoneração prévia a concessão da estabilidade econômica pretendida, ausência esta, que é causa impeditiva para eventual concessão nos termos do art. 36, §1º, da Lei Municipal n.º 90/2012; a falta de certidão por tempo de serviço expedida pela Divisão de Gestão de Pessoas que legitime o hipotético direito de Estabilidade Econômica, tendo em vista que o lapso temporal no cargo é pré-requisito basilar para concessão do direito e para identificação do valor do benefício a ser definido; o reconhecimento indevido de estabilidade econômica em período vedado, nos termos do art. 21, da Lei Federal n.º 101/2000; e por fim, mesmo que o servidor atendesse todos os requisitos supramencionados, esta comissão entende que a concessão da estabilidade econômica é inconstitucional nos termos do §9º, do art. 39, da Constituição Federal do Brasil, que diz: “é vedada a incorporação de vantagens de caráter temporário ou vinculadas ao exercício da função de confiança ou de cargo em comissão à remuneração do cargo efetivo (parágrafo acrescido pela EC n.º 103, de 2019)”, ou seja **FLAGRANTE IRREGULARIDADE** cometida por essa municipalidade. Assim, a Comissão sugere a interrupção provisória do pagamento da concessão da estabilidade econômica e proceda abertura de processo administrativo, a fim de garantir o direito da ampla defesa e do contraditório.”



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA
ESTADO DA BAHIA**

CNPJ: 13.234.000/0001-06 – Tel./Fax (77) 3442-2134
Avenida Buriti, nº291, Centro, Buritirama/BA, CEP 47.120-000



Art. 4º- Os atos e procedimentos do presente PAD, serão regidos pela Lei Municipal nº 090, de 29 de junho de 2012.

Art. 5º- Esta Comissão tem prazo de até 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação desta Portaria, para conclusão dos trabalhos, devendo observar as disposições contidas na legislação Municipal e Federal aplicável à espécie.

Parágrafo único. O prazo para conclusão dos trabalhos desta Comissão, poderá ser prorrogado por igual período desde que justificado, nos termos do art. 131, da Lei Municipal nº 090/2012.

Art. 6º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação em Diário Oficial do Município, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Buritirama,
Estado da Bahia, 11 de março de 2025.**

LEO MIRANDA Assinado de forma
SAO digital por LEO
MIRANDA SAO
MATEUS:0069 MATEUS:00695833588
5833588 Dados: 2025.03.11
17:46:16 -03'00'

**Léo Miranda São Mateus
Prefeito Municipal**





PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 13.234.000/0001-06 – Tel./Fax (77) 3442-2134
Avenida Buriti, nº291, Centro, Buritirama/BA, CEP 47.120-000



PORTARIA Nº 165 DE 11 DE MARÇO DE 2025

“Instaura Processo Administrativo Disciplinar - PAD, em face do(a) servidor(a) efetivo(a) Sr.(a). IRINEIDE TEIXEIRA DE SOUZA, Matrícula nº 57, com a finalidade de apurar suposto recebimento indevido de estabilidade econômica em desconformidade com a legislação municipal e federal aplicáveis a espécie”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BURITIRAMA-BAHIA, no uso de suas atribuições legais e, em conformidade com o art. 70 da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o compromisso desta Administração Municipal em assegurar e garantir aos servidores públicos municipais efetivos na condição de administrado, o exercício irrestrito do direito à ampla defesa e ao contraditório, consubstanciado no devido processo legal;

CONSIDERANDO que a autoridade que tiver ciência de irregularidade no serviço público é obrigada a promover a sua apuração imediata, mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, conforme estabelecido no art. 122, da Lei Municipal nº 090, de 29 de junho de 2012;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 17, de 30 de janeiro de 2025, que homologou o PARECER PRÉVIO DA AUDITORIA DA COMISSÃO ESPECIAL DE AUDITORIA INTERNA – C.E.A.I., emitido pela Comissão instituída pelo Decreto Municipal nº 013, de 16 de janeiro de 2025, onde foram identificadas diversas irregularidades no aspecto formal e material, nas concessões de estabilidade econômica concedidas no segundo semestre de 2024, pela Administração Municipal anterior (quadriênio 2020/2024);

CONSIDERANDO, que o § 2º, do art. 2º do Decreto Municipal nº 17, de 30 de janeiro de 2025, determinou que: “com intuito de resguardar o direito adquirido e garantir o direito da ampla defesa e do contraditório, caberá a Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças e Procuradoria-Geral do Município, promover a abertura de procedimentos administrativos disciplinares individualizados reservados aos servidores que requisitaram o direito a estabilidade econômica com período anterior a edição da EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 103, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2019, que proibiu desde a sua vigência a concessão de estabilidade econômica em âmbito federal, estadual e municipal”;

CONSIDERANDO, a Portaria nº 147 de fevereiro de 2025, que instituiu a Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar e Sindicância - COPPADS, no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município de Buritirama-BA, e, que esta possui a atribuição legal conferida pela Lei Municipal nº 090, de 29 de junho de 2012, de conduzir atos e procedimentos relativos à devida instrução do processo administrativo disciplinar,

RESOLVE:

Art. 1º - Convocar a Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar e Sindicância - COPPADS, instituída pela Portaria nº 147/2025, para proceder à apuração dos fatos narrados no art. 2º e 3º, da presente Portaria.

Art. 2º - Constitui objeto do Processo Administrativo Disciplinar - PAD, instaurado em face do(a) servidor(a) efetivo(a) Sr(a). **IRINEIDE TEIXEIRA DE SOUZA, Matrícula nº 57**, apurar suposto recebimento indevido de estabilidade econômica em desconformidade a legislação municipal (art. 36, §1º, da Lei Municipal n.º 90/2012) e federal (§9, art. 39 da Constituição Federal de 1988, e, Lei Federal n.º 101/2000).





PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 13.234.000/0001-06 – Tel./Fax (77) 3442-2134
Avenida Buriti, nº291, Centro, Buritirama/BA, CEP 47.120-000



Art. 3º - Constitui ainda, objeto do PAD, apurar se o servidor, deu causa ou contribuiu para a ocorrência das irregularidades apontadas no PARECER PRÉVIO DA AUDITORIA DA COMISSÃO ESPECIAL DE AUDITORIA INTERNA – C.E.A.I., homologado pelo Decreto Municipal nº 17, de 30 de janeiro de 2025, a seguir transcrito:

I - “(...) Sra. *IRINEIDE TEIXEIRA DE SOUZA*, matrícula funcional sob o nº 57. A Comissão, percebeu a inexistência da abertura de Processo Administrativo Disciplinar, devidamente publicado em Diário Oficial; desobediência ao Princípio da Transparência, bem como, a Lei Federal n.º 9.784/99, que estabelece normas básicas sobre processo administrativo no âmbito Federal, já que o município não possui norma reguladora; falta de certidão por tempo de serviço expedida pela Divisão de Gestão de Pessoas que legitime o hipotético direito de Estabilidade Econômica, tendo em vista que, o lapso temporal no cargo é pré-requisito basilar para concessão do direito e para identificação do valor do benefício a ser definido; reconhecimento indevido de estabilidade econômica em período vedado, nos termos do art. 21, da Lei Federal n.º 101/2000; e por fim, mesmo que o servidor atendesse todos os requisitos supramencionados, esta comissão entende que a concessão da estabilidade econômica é inconstitucional nos termos do §9º, do art. 39, da Constituição Federal do Brasil, que diz: “é vedada a incorporação de vantagens de caráter temporário ou vinculadas ao exercício da função de confiança ou de cargo em comissão à remuneração do cargo efetivo (parágrafo acrescido pela EC n.º 103, de 2019)”, ou seja **FLAGRANTE IRREGULARIDADE** cometida por essa municipalidade. Assim, a Comissão sugere a interrupção provisória do pagamento da concessão da estabilidade econômica e proceda abertura de processo administrativo, a fim de garantir o direito da ampla defesa e do contraditório”

Art. 4º- Os atos e procedimentos do presente PAD, serão regidos pela Lei Municipal nº 090, de 29 de junho de 2012.

Art. 5º- Esta Comissão tem prazo de até 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação desta Portaria, para conclusão dos trabalhos, devendo observar as disposições contidas na legislação Municipal e Federal aplicável à espécie.

Parágrafo único. O prazo para conclusão dos trabalhos desta Comissão, poderá ser prorrogado por igual período desde que justificado, nos termos do art. 131, da Lei Municipal nº 090/2012.

Art. 6º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação em Diário Oficial do Município, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Buritirama,
Estado da Bahia, 11 de março de 2025.

LEO MIRANDA
SAO
MATEUS:0069
5833588

Léo Miranda São Mateus
Prefeito Municipal

Assinado de forma
digital por LEO
MIRANDA SAO
MATEUS:00695833588
Dados: 2025.03.11
13:14:21 -03'00'





PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 13.234.000/0001-06 – Tel./Fax (77) 3442-2134
Avenida Buriti, nº291, Centro, Buritirama/BA, CEP 47.120-000



PORTARIA Nº 166 DE 11 DE MARÇO DE 2025

“Instaura Processo Administrativo Disciplinar - PAD, em face do(a) servidor(a) efetivo(a) Sr.(a). ITATIANA BARBOZA SANTOS, Matrícula nº 476, com a finalidade de apurar suposto recebimento indevido de estabilidade econômica em desconformidade com a legislação municipal e federal aplicáveis a espécie”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BURITIRAMA-BAHIA**, no uso de suas atribuições legais e, em conformidade com o art. 70 da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o compromisso desta Administração Municipal em assegurar e garantir aos servidores públicos municipais efetivos na condição de administrado, o exercício irrestrito do direito à ampla defesa e ao contraditório, consubstanciado no devido processo legal;

CONSIDERANDO que a autoridade que tiver ciência de irregularidade no serviço público é obrigada a promover a sua apuração imediata, mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, conforme estabelecido no art. 122, da Lei Municipal nº 090, de 29 de junho de 2012;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 17, de 30 de janeiro de 2025, que homologou o PARECER PRÉVIO DA AUDITORIA DA COMISSÃO ESPECIAL DE AUDITORIA INTERNA – C.E.A.I., emitido pela Comissão instituída pelo Decreto Municipal nº 013, de 16 de janeiro de 2025, onde foram identificadas diversas irregularidades no aspecto formal e material, nas concessões de estabilidade econômica concedidas no segundo semestre de 2024, pela Administração Municipal anterior (quadriênio 2020/2024);

CONSIDERANDO, que o § 2º, do art. 2º do Decreto Municipal nº 17, de 30 de janeiro de 2025, determinou que: *“com intuito de resguardar o direito adquirido e garantir o direito da ampla defesa e do contraditório, caberá a Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças e Procuradoria-Geral do Município, promover a abertura de procedimentos administrativos disciplinares individualizados reservados aos servidores que requisitaram o direito a estabilidade econômica com período anterior a edição da EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 103, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2019, que proibiu desde a sua vigência a concessão de estabilidade econômica em âmbito federal, estadual e municipal”*;

CONSIDERANDO, a Portaria nº 147 de fevereiro de 2025, que instituiu a Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar e Sindicância - COPPADS, no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município de Buritirama-BA, e, que esta possui a atribuição legal conferida pela Lei Municipal nº 090, de 29 de junho de 2012, de conduzir atos e procedimentos relativos à devida instrução do processo administrativo disciplinar,

RESOLVE:

Art. 1º - Convocar a Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar e Sindicância - COPPADS, instituída pela Portaria nº 147/2025, para proceder à apuração dos fatos narrados no art. 2º e 3º, da presente Portaria.

Art. 2º - Constitui objeto do Processo Administrativo Disciplinar - PAD, instaurado em face do(a) servidor(a) efetivo(a) Sr(a). **ITATIANA BARBOZA SANTOS, Matrícula nº 476**, apurar suposto recebimento indevido de estabilidade econômica em desconformidade a legislação municipal (art. 36, §1º, da Lei Municipal n.º 90/2012) e federal (§9, art. 39 da Constituição Federal de 1988, e, Lei Federal n.º 101/2000).





PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 13.234.000/0001-06 – Tel./Fax (77) 3442-2134
Avenida Buriti, nº291, Centro, Buritirama/BA, CEP 47.120-000



Art. 3º - Constitui ainda, objeto do PAD, apurar se o servidor, deu causa ou contribuiu para a ocorrência das irregularidades apontadas no PARECER PRÉVIO DA AUDITORIA DA COMISSÃO ESPECIAL DE AUDITORIA INTERNA – C.E.A.I., homologado pelo Decreto Municipal nº 17, de 30 de janeiro de 2025, a seguir transcrito:

I - “(...) Sr.^a ITATIANA BARBOZA SANTOS, matrícula funcional sob o nº 476. A Comissão, percebeu a inexistência da abertura de Processo Administrativo Disciplinar, devidamente publicado em Diário Oficial; desobediência ao Princípio da Transparência, bem como, a Lei Federal n.º 9.784/99, que estabelece normas básicas sobre processo administrativo no âmbito Federal, já que o município não possui norma reguladora; falta de certidão por tempo de serviço expedida pela Divisão de Gestão de Pessoas que legitime o hipotético direito de Estabilidade Econômica, tendo em vista que, o lapso temporal no cargo é pré-requisito basilar para concessão do direito e para identificação do valor do benefício a ser definido; reconhecimento indevido de estabilidade econômica em período vedado, nos termos do art. 21, da Lei Federal n.º 101/2000; e por fim, mesmo que o servidor atendesse todos os requisitos supramencionados, esta comissão entende que a concessão da estabilidade econômica é inconstitucional nos termos do §9º, do art. 39, da Constituição Federal do Brasil, que diz: “é vedada a incorporação de vantagens de caráter temporário ou vinculadas ao exercício da função de confiança ou de cargo em comissão à remuneração do cargo efetivo (parágrafo acrescido pela EC n.º 103, de 2019)”, ou seja **FLAGRANTE IRREGULARIDADE** cometida por essa municipalidade. Assim, a Comissão sugere a interrupção provisória do pagamento da concessão da estabilidade econômica e proceda abertura de processo administrativo, a fim de garantir o direito da ampla defesa e do contraditório.”

Art. 4º- Os atos e procedimentos do presente PAD, serão regidos pela Lei Municipal nº 090, de 29 de junho de 2012.

Art. 5º- Esta Comissão tem prazo de até 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação desta Portaria, para conclusão dos trabalhos, devendo observar as disposições contidas na legislação Municipal e Federal aplicável à espécie.

Parágrafo único. O prazo para conclusão dos trabalhos desta Comissão, poderá ser prorrogado por igual período desde que justificado, nos termos do art. 131, da Lei Municipal nº 090/2012.

Art. 6º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação em Diário Oficial do Município, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Buritirama,
Estado da Bahia, 11 de março de 2025.

LEO MIRANDA
SAO
MATEUS:0069
5833588
Assinado de forma
digital por LEO
MIRANDA SAO
MATEUS:00695833588
Dados: 2025.03.11
13:15:58 -03'00'
Léo Miranda São Mateus
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA
ESTADO DA BAHIA**

CNPJ: 13.234.000/0001-06 – Tel./Fax (77) 3442-2134
Avenida Buriti, nº291, Centro, Buritirama/BA, CEP 47.120-000

**PORTARIA Nº 161 DE 11 DE MARÇO DE 2025**

“Instaura Processo Administrativo Disciplinar - PAD, em face do(a) servidor(a) efetivo(a) Sr.(a). LAURENIVIA VIANA DE CARVALHO, Matrícula nº 760, com a finalidade de apurar suposto recebimento indevido de estabilidade econômica em desconformidade com a legislação municipal e federal aplicáveis a espécie”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BURITIRAMA-BAHIA**, no uso de suas atribuições legais e, em conformidade com o art. 70 da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o compromisso desta Administração Municipal em assegurar e garantir aos servidores públicos municipais efetivos na condição de administrado, o exercício irrestrito do direito à ampla defesa e ao contraditório, consubstanciado no devido processo legal;

CONSIDERANDO que a autoridade que tiver ciência de irregularidade no serviço público é obrigada a promover a sua apuração imediata, mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, conforme estabelecido no art. 122, da Lei Municipal nº 090, de 29 de junho de 2012;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 17, de 30 de janeiro de 2025, que homologou o PARECER PRÉVIO DA AUDITORIA DA COMISSÃO ESPECIAL DE AUDITORIA INTERNA – C.E.A.I., emitido pela Comissão instituída pelo Decreto Municipal nº 013, de 16 de janeiro de 2025, onde foram identificadas diversas irregularidades no aspecto formal e material, nas concessões de estabilidade econômica concedidas no segundo semestre de 2024, pela Administração Municipal anterior (quadriênio 2020/2024);

CONSIDERANDO, que o § 2º, do art. 2º do Decreto Municipal nº 17, de 30 de janeiro de 2025, determinou que: “com intuito de resguardar o direito adquirido e garantir o direito da ampla defesa e do contraditório, caberá a Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças e Procuradoria-Geral do Município, promover a abertura de procedimentos administrativos disciplinares individualizados reservados aos servidores que requisitaram o direito a estabilidade econômica com período anterior a edição da EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 103, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2019, que proibiu desde a sua vigência a concessão de estabilidade econômica em âmbito federal, estadual e municipal”;

CONSIDERANDO, a Portaria nº 147 de fevereiro de 2025, que instituiu a Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar e Sindicância - COPPADS, no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município de Buritirama-BA, e, que esta possui a atribuição legal conferida pela Lei Municipal nº 090, de 29 de junho de 2012, de conduzir atos e procedimentos relativos à devida instrução do processo administrativo disciplinar,

RESOLVE:

Art. 1º - Convocar a Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar e Sindicância - COPPADS, instituída pela Portaria nº 147/2025, para proceder à apuração dos fatos narrados no art. 2º e 3º, da presente Portaria.

Art. 2º - Constitui objeto do Processo Administrativo Disciplinar - PAD, instaurado em face do(a) servidor(a) efetivo(a) Sr(a). **LAURENIVIA VIANA DE CARVALHO, Matrícula nº 760**, apurar suposto recebimento indevido de estabilidade econômica em desconformidade a legislação municipal (art. 36, §1º, da Lei Municipal n.º 90/2012) e federal (§9, art. 39 da Constituição Federal de 1988, e,





PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 13.234.000/0001-06 – Tel./Fax (77) 3442-2134
Avenida Buriti, nº291, Centro, Buritirama/BA, CEP 47.120-000



Lei Federal n.º 101/2000).

Art. 3º - Constitui ainda, objeto do PAD, apurar se o servidor, deu causa ou contribuiu para a ocorrência das irregularidades apontadas no PARECER PRÉVIO DA AUDITORIA DA COMISSÃO ESPECIAL DE AUDITORIA INTERNA – C.E.A.I., homologado pelo Decreto Municipal nº 17, de 30 de janeiro de 2025, a seguir transcrito:

I - “(...) Sra. LAURENIVIA VIANA DE CARVALHO, matrícula funcional sob o nº 760. A Comissão, percebeu a inexistência da abertura de Processo Administrativo Disciplinar, devidamente publicado em Diário Oficial; desobediência ao Princípio da Transparência, bem como, a Lei Federal n.º 9.784/99, que estabelece normas básicas sobre o processo administrativo no âmbito Federal, já que o município não possui norma reguladora; falta de certidão por tempo de serviço expedida pela Divisão de Gestão de Pessoas que legitime o hipotético direito de Estabilidade Econômica, tendo em vista que, o lapso temporal no cargo é pré-requisito basilar para a concessão do direito e para identificação do valor do benefício a ser definido; reconhecimento indevido de estabilidade econômica em período vedado, nos termos do art. 21, da Lei Federal n.º 101/2000; e por fim, mesmo que o servidor atendesse todos os requisitos supramencionados, esta comissão entende que a concessão da estabilidade econômica é inconstitucional nos termos do §9º, do art. 39, da Constituição Federal do Brasil, que diz: “é vedada a incorporação de vantagens de caráter temporário ou vinculadas ao exercício da função de confiança ou de cargo em comissão à remuneração do cargo efetivo (parágrafo acrescido pela EC n.º 103, de 2019)”, ou seja **FLAGRANTE IRREGULARIDADE** cometida por essa municipalidade. Assim, a Comissão sugere a interrupção provisória do pagamento da concessão da estabilidade econômica e proceda abertura de processo administrativo, a fim de garantir o direito da ampla defesa e do contraditório.”

Art. 4º- Os atos e procedimentos do presente PAD, serão regidos pela Lei Municipal nº 090, de 29 de junho de 2012.

Art. 5º- Esta Comissão tem prazo de até 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação desta Portaria, para conclusão dos trabalhos, devendo observar as disposições contidas na legislação Municipal e Federal aplicável à espécie.

Parágrafo único. O prazo para conclusão dos trabalhos desta Comissão, poderá ser prorrogado por igual período desde que justificado, nos termos do art. 131, da Lei Municipal nº 090/2012.

Art. 6º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação em Diário Oficial do Município, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Buritirama,
Estado da Bahia, 11 de março de 2025.**

LEO MIRANDA Assinado de forma
SAO digital por LEO
MIRANDA SAO
MATEUS:0069 MATEUS:00695833588
Dados: 2025.03.11
5833588 130148-0300'

Léo Miranda São Mateus
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 13.234.000/0001-06 – Tel./Fax (77) 3442-2134
Avenida Buriti, nº291, Centro, Buritirama/BA, CEP 47.120-000



PORTARIA Nº 162 DE 11 DE MARÇO DE 2025

“Instaura Processo Administrativo Disciplinar - PAD, em face do(a) servidor(a) efetivo(a) Sr.(a). VALNICE ROCHA DOS SANTOS, Matrícula nº 803, com a finalidade de apurar suposto recebimento indevido de estabilidade econômica em desconformidade com a legislação municipal e federal aplicáveis a espécie”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BURITIRAMA-BAHIA**, no uso de suas atribuições legais e, em conformidade com o art. 70 da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o compromisso desta Administração Municipal em assegurar e garantir aos servidores públicos municipais efetivos na condição de administrado, o exercício irrestrito do direito à ampla defesa e ao contraditório, consubstanciado no devido processo legal;

CONSIDERANDO que a autoridade que tiver ciência de irregularidade no serviço público é obrigada a promover a sua apuração imediata, mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, conforme estabelecido no art. 122, da Lei Municipal nº 090, de 29 de junho de 2012;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 17, de 30 de janeiro de 2025, que homologou o PARECER PRÉVIO DA AUDITORIA DA COMISSÃO ESPECIAL DE AUDITORIA INTERNA – C.E.A.I., emitido pela Comissão instituída pelo Decreto Municipal nº 013, de 16 de janeiro de 2025, onde foram identificadas diversas irregularidades no aspecto formal e material, nas concessões de estabilidade econômica concedidas no segundo semestre de 2024, pela Administração Municipal anterior (quadriênio 2020/2024);

CONSIDERANDO, que o § 2º, do art. 2º do Decreto Municipal nº 17, de 30 de janeiro de 2025, determinou que: “com intuito de resguardar o direito adquirido e garantir o direito da ampla defesa e do contraditório, caberá a Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças e Procuradoria-Geral do Município, promover a abertura de procedimentos administrativos disciplinares individualizados reservados aos servidores que requisitaram o direito a estabilidade econômica com período anterior a edição da EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 103, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2019, que proibiu desde a sua vigência a concessão de estabilidade econômica em âmbito federal, estadual e municipal”;

CONSIDERANDO, a Portaria nº 147 de fevereiro de 2025, que instituiu a Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar e Sindicância - COPPADS, no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município de Buritirama-BA, e, que esta possui a atribuição legal conferida pela Lei Municipal nº 090, de 29 de junho de 2012, de conduzir atos e procedimentos relativos à devida instrução do processo administrativo disciplinar,

RESOLVE:

Art. 1º - Convocar a Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar e Sindicância - COPPADS, instituída pela Portaria nº 147/2025, para proceder à apuração dos fatos narrados no art. 2º e 3º, da presente Portaria.

Art. 2º - Constitui objeto do Processo Administrativo Disciplinar - PAD, instaurado em face do(a) servidor(a) efetivo(a) Sr(a). **VALNICE ROCHA DOS SANTOS, Matrícula nº 803**, apurar suposto recebimento indevido de estabilidade econômica em desconformidade a legislação municipal (art. 36, §1º, da Lei Municipal n.º 90/2012) e federal (§9, art. 39 da Constituição Federal de 1988, e, Lei Federal n.º 101/2000).





PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 13.234.000/0001-06 – Tel./Fax (77) 3442-2134
Avenida Buriti, nº291, Centro, Buritirama/BA, CEP 47.120-000



Art. 3º - Constitui ainda, objeto do PAD, apurar se o servidor, deu causa ou contribuiu para a ocorrência das irregularidades apontadas no PARECER PRÉVIO DA AUDITORIA DA COMISSÃO ESPECIAL DE AUDITORIA INTERNA – C.E.A.I., homologado pelo Decreto Municipal nº 17, de 30 de janeiro de 2025, a seguir transcrito:

I - “(...) Sr.^a VALNICE ROCHA DOS SANTOS, matrícula funcional sob o nº 803. A Comissão, percebeu a inexistência da abertura de Processo Administrativo Disciplinar, devidamente publicado em Diário Oficial; desobediência ao Princípio da Transparência, bem como, a Lei Federal n.º 9.784/99, que estabelece normas básicas sobre processo administrativo no âmbito Federal, já que o município não possui norma reguladora; falta de certidão por tempo de serviço expedida pela Divisão de Gestão de Pessoas que legitime o hipotético direito de Estabilidade Econômica, tendo em vista que, o lapso temporal no cargo é pré-requisito basilar para concessão do direito e para identificação do valor do benefício a ser definido; reconhecimento indevido de estabilidade econômica em período vedado, nos termos do art. 21, da Lei Federal n.º 101/2000; e por fim, mesmo que o servidor atendesse todos os requisitos supramencionados, esta comissão entende que a concessão da estabilidade econômica é inconstitucional nos termos do §9º, do art. 39, da Constituição Federal do Brasil, que diz: “é vedada a incorporação de vantagens de caráter temporário ou vinculadas ao exercício da função de confiança ou de cargo em comissão à remuneração do cargo efetivo (parágrafo acrescido pela EC n.º 103, de 2019)”, ou seja **FLAGRANTE IRREGULARIDADE** cometida por essa municipalidade. Assim, a Comissão sugere a interrupção provisória do pagamento da concessão da estabilidade econômica e proceda abertura de processo administrativo, a fim de garantir o direito da ampla defesa e do contraditório.”

Art. 4º- Os atos e procedimentos do presente PAD, serão regidos pela Lei Municipal nº 090, de 29 de junho de 2012.

Art. 5º- Esta Comissão tem prazo de até 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação desta Portaria, para conclusão dos trabalhos, devendo observar as disposições contidas na legislação Municipal e Federal aplicável à espécie.

Parágrafo único. O prazo para conclusão dos trabalhos desta Comissão, poderá ser prorrogado por igual período desde que justificado, nos termos do art. 131, da Lei Municipal nº 090/2012.

Art. 6º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação em Diário Oficial do Município, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Buritirama,
Estado da Bahia, 11 de março de 2025.**

LEO MIRANDA
SAO
MATEUS:00695
833588
Assinado de forma
digital por LEO
MIRANDA SAO
MATEUS:00695833588
Dados: 2025.03.11
14:04:49 -03'00'
Léo Miranda São Mateus
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA
ESTADO DA BAHIA
Secretaria Municipal de Educação
CNPJ: 30.506.726/0001-61 – Tel. 99932-2365
Avenida Buriti, nº 692, Centro, Buritirama/BA, CEP 47.120-000



TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 21-1/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2025-D

CONSIDERANDO os elementos contidos no presente processo de contratação direta por dispensa de licitação, que foi devidamente justificado, tanto pela razão da escolha do fornecedor / prestador de serviços, quanto pela justificativa dos preços;

CONSIDERANDO que o processo foi instruído com os documentos e requisitos que comprovam que o contratado possui habilitação e qualificação mínima para celebrar o contrato, conforme preconizado no artigo 72 da Lei nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO que o PARECER DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO que prevê que a DISPENSA DE LICITAÇÃO está em conformidade ao disposto no artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO que o PARECER TÉCNICO que assegura a conformidade dos autos constantes no processo em epígrafe;

CONSIDERANDO que o PARECER JURÍDICO atesta que foram cumpridos as exigências legais e os requisitos para a contratação;

No uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 75, II da Lei nº 14.133/2021, **AUTORIZO A CONTRATAÇÃO MEDIANTE DISPENSA DE LICITAÇÃO 004/2025-D**, nos termos descritos abaixo:

OBJETO: Contratação de empresa para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LICENCIAMENTO DE USO DE SOFTWARE I-EDUCAR E I-DIÁRIO COM SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM, MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO, ATENDENDO ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BURITIRAMA-BA.**

CONTRATADO: LRTURING PROJETOS LTDA, CNPJ 29.195.652/0001-00.

Prazo de Vigência: 12 (doze) meses.

Valor Global para o Período: R\$ 54.000,00 (Cinquenta e quatro mil reais).

Fundamento legal: Artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021.

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal ao contrato, em atendimento ao preceito do artigo 72, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021, para que fique à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Buritirama - BA, 14 de fevereiro de 2025.

Elisângela dos Santos Souza
Secretária Municipal de Educação
Portaria nº 04/2025





PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.234.000/0001-06 – Tel/Fax (77) 3442-2134
Avenida Buriti, nº291, Centro, Buritirama/BA, CEP 47.120-000



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 21-1/2025

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DIRETA

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LICENCIAMENTO DE USO DE SOFTWARE I-EDUCAR E I-DIÁRIO COM SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM, MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO, ATENDENDO ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BURITIRAMA-BA.

EXTRATO DE RESUMO DA RATIFICAÇÃO

DISPENSA N.º 004/2025-D – ART. 75, INCISO II DA LEI 14.133/2021

Ratifico nos termos do Art. 75 da Lei 14.133/2021, o ato de Declaração de "Dispensa de Licitação nº 004/2025-D", exarado pelo Agente de Contratação e analisado e aprovado pela Assessoria Jurídica do município de Buritirama em 14 de fevereiro de 2025, caracterizada pelo Art. 75, inciso II da citada Lei. **Objeto:** PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LICENCIAMENTO DE USO DE SOFTWARE I-EDUCAR E I-DIÁRIO COM SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM, MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO, ATENDENDO ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BURITIRAMA-BA. **Fornecedor:** LRTURING PROJETOS LTDA, CNPJ nº 29.195.652/0001-00. **Valor:** R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais). Buritirama - BA, 14 de fevereiro de 2025 – **Elisângela dos Santos Souza** – Secretária Municipal.

Av. Buriti, 291, Centro – Buritirama – BA,
Cep: 47.120-000 – Portal: www.buritirama.ba.gov.br





SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BURITIRAMA

CNPJ. 30.506.726/0001-61 CEL. (77) 9 9932-2365

AV. Buriti, nº 692 – Centro – CEP. 47120-000 – Buritirama-BA

Email: seduc@buritirama.ba.gov.br

ERRATA DO RESULTADO FINAL DO PROCESSO SELETIVO 001/2025

A Comissão de Avaliação do Processo Seletivo 001/2025 da **Secretaria Municipal de Educação**, no uso de suas atribuições, torna pública a presente **ERRATA** para retificação de equívocos identificados no Resultado Final publicado em 10 de março de 2025.

ONDE SE LÊ:**FICHA DE IDENTIFICAÇÃO**

NOME DA COMUNIDADE	Lagedo
NOME DA UNIDADE ESCOLAR	Centro de Ensino Pedro Ludugério de Almeida
MODALIDADE PRETENDIDA	Educação Infantil e Ensino Fundamental – Anos Iniciais
ETAPA / ANO / DISCIPLINA	Atuação em Etapa / Ano conforme a necessidade da Unidade Escolar
VAGAS / CARGA HORÁRIA	03 Vagas / 20 horas + 02 vagas reservas / 20 horas

FICHA DE AVALIAÇÃO E RESULTADO

DENTRO DAS VAGAS PREVISTAS			CADASTRO RESERVA		FORA DAS VAGAS PREVISTAS		
Nº ORDEM	CANDIDATOS (AS) INSCRITOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO SEDUC	Títulos de Graduação na Área Específica de Atuação	Títulos de Doutorado ou Pós Doutorado	Títulos de Mestrado em Educação	Títulos de Pós Graduação	Títulos de Aprimoramento	TOTAL GERAL DE PONTOS
01	NADIANE DE SOUZA ARAÚJO GAMA	10	0	0	15	5	30
02	MAÍNA MOREIRA DE SANTANA	10	0	0	15	0	25
03	FÁTIMA MACHADO FALCONERES	10	0	0	0	5	15
04	CHEILA DE SOUSA E SILVA	10	0	0	0	0	10
05	LUCIANO MARQUES DA SILVA LIMA	10	0	0	0	0	10
06	DIEGO MARQUES DA SILVA	10	0	0	0	0	10
07	JIDIALDO FRANCISCO DA SILVA	10	0	0	0	0	10
08	GILSON ALVES DE SENA	10	0	0	0	0	10

LEIA-SE:**FICHA DE IDENTIFICAÇÃO**

NOME DA COMUNIDADE	Lagedo
NOME DA UNIDADE ESCOLAR	Centro de Ensino Pedro Ludugério de Almeida
MODALIDADE PRETENDIDA	Educação Infantil e Ensino Fundamental – Anos Iniciais
ETAPA / ANO / DISCIPLINA	Atuação em Etapa / Ano conforme a necessidade da Unidade Escolar
VAGAS / CARGA HORÁRIA	03 Vagas / 20 horas + 02 vagas reservas / 20 horas

FICHA DE AVALIAÇÃO E RESULTADO

DENTRO DAS VAGAS PREVISTAS			CADASTRO RESERVA		FORA DAS VAGAS PREVISTAS		
Nº ORDEM	CANDIDATOS (AS) INSCRITOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO SEDUC	Títulos de Graduação na Área Específica de Atuação	Títulos de Doutorado ou Pós Doutorado	Títulos de Mestrado em Educação	Títulos de Pós Graduação	Títulos de Aprimoramento	TOTAL GERAL DE PONTOS
01	NADIANE DE SOUZA ARAÚJO GAMA	10	0	0	15	5	30
02	MAÍNA MOREIRA DE SANTANA	10	0	0	15	0	25
03	FÁTIMA MACHADO FALCONERES	10	0	0	0	5	15
04	CHEILA DE SOUSA E SILVA	10	0	0	0	0	10
05	LUCIANO MARQUES DA SILVA LIMA	10	0	0	0	0	10
06	DIEGO MARQUES DA SILVA	10	0	0	0	0	10
07	JIDIALDO FRANCISCO DA SILVA	10	0	0	0	0	10
08	GILSON ALVES DE SENA	10	0	0	0	0	10



**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BURITIRAMA**

CNPJ. 30.506.726/0001-61 CEL. (77) 9 9932-2365

AV. Buriti, nº 692 – Centro – CEP. 47120-000 – Buritirama-BA

Email: seduc@buritirama.ba.gov.br**FICHA DE IDENTIFICAÇÃO****ONDE SE LÊ:**

NOME DA COMUNIDADE	Poço da Jurema
NOME DA UNIDADE ESCOLAR	Centro de Ensino Ulisses Teixeira
MODALIDADE PRETENDIDA	Ensino Fundamental – Anos Finais
ETAPA / ANO / DISCIPLINA	Língua Portuguesa
VAGAS / CARGA HORÁRIA	01 Vaga / 20 horas

FICHA DE AVALIAÇÃO E RESULTADO**DENTRO DAS VAGAS PREVISTAS****FORA DAS VAGAS PREVISTAS**

Nº ORDEM	CANDIDATOS (AS) INSCRITOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO SEDUC	Títulos de Graduação na Área Específica de Atuação	Títulos de Doutorado ou Pós Doutorado	Títulos de Mestrado em Educação	Títulos de Pós Graduação	Títulos de Aprimoramento	TOTAL GERAL DE PONTOS
01	ILDINETE ALVES TEIXEIRA	10	0	0	15	0	28.2
02	MÁRIO ALVES DOS SANTOS FILHO	10	0	0	15	0	27.7
03	TIAGO DOS SANTOS FÉ	10	0	0	0	0	10
04							
05							

LEIA-SE:**FICHA DE IDENTIFICAÇÃO**

NOME DA COMUNIDADE	Poço da Jurema
NOME DA UNIDADE ESCOLAR	Centro de Ensino Ulisses Teixeira
MODALIDADE PRETENDIDA	Ensino Fundamental – Anos Finais
ETAPA / ANO / DISCIPLINA	Língua Portuguesa
VAGAS / CARGA HORÁRIA	01 Vaga / 20 horas

FICHA DE AVALIAÇÃO E RESULTADO**DENTRO DAS VAGAS PREVISTAS****FORA DAS VAGAS PREVISTAS**

Nº ORDEM	CANDIDATOS (AS) INSCRITOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO SEDUC	Títulos de Graduação na Área Específica de Atuação	Títulos de Doutorado ou Pós Doutorado	Títulos de Mestrado em Educação	Títulos de Pós Graduação	Títulos de Aprimoramento	TOTAL GERAL DE PONTOS
01	ILDINETE ALVES TEIXEIRA	10	0	0	15	0	28.2
02	MÁRIO ALVES DOS SANTOS FILHO	10	0	0	15	0	27.7
03	TIAGO DOS SANTOS FÉ	10	0	0	0	0	10
04							
05							



**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BURITIRAMA**

CNPJ. 30.506.726/0001-61 CEL. (77) 9 9932-2365

AV. Buriti, nº 692 – Centro – CEP. 47120-000 – Buritirama-BA

Email: seduc@buritirama.ba.gov.br

A Comissão de Avaliação ressalta que todas as demais informações contidas no Relatório de resultado final permanecem inalteradas.

Buritirama, 10 de março de 2025.

1. Graciele Teixeira de Sousa
Nome do Presidente da Comissão

2. Gracia Loureiro dos Santos
Nome do Membro 1

3. Renata Marques da Silva
Nome do Membro 2

4. Taís Ferreira da Silva
Nome do Membro 3



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/7C77-AC1A-4E4C-D0E5-3BCC> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 7C77-AC1A-4E4C-D0E5-3BCC



Hash do Documento

76c5996a8bd9fe505db1de26bdae06a1778f09c42e801034ff7def708763d6e5

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 11/03/2025 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 11/03/2025 18:43 UTC-03:00